



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 152

Brasília - DF, terça-feira, 9 de agosto de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça e Cidadania.....	19
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Relações Exteriores.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	44
Ministério do Trabalho	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	47
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	48
Poder Judiciário.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	62

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, DIANA ANCA RADU, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da Romênia.

Brasília, 8 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 446, de 8 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO NEIVA TAVARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Nº 447, de 8 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Italiana e, cumulativamente, na República de Malta e na República de San Marino.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, a Portaria nº 147, de 5 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.035019/2016-12, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os apêndices I e II, enquanto parte integrante da Portaria nº 147, de 5 de agosto de 2016, que aprovou o Anexo - Regulamento e Critérios de Seleção de Candidatos a Postos de Adidos Agrícolas junto a Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

APÊNDICE I	
CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR	
QUESITOS PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação¹ (Especialização, com carga horária mínima de 360 horas)	0,5

AVISO

CIRCULOU EM 8/8/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 151-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Mestrado ¹	1
Doutorado ¹	2
Experiência como Adido Agrícola	2,0 pontos por ano de exercício
Proficiência em idioma não obrigatório*	0,5 ponto por idioma, até o máximo de 3 certificados
Fiscal Federal Agropecuário	2
Experiência profissional em organismos nacionais ou internacionais no exterior	0,1 pontos por meses de exercício no exterior, até o máximo de 24 meses
Participação, no Brasil, nos últimos 5 anos, em seminários, congressos, fóruns, workshops, painéis e encontros relacionados a temas do agronegócio	0,1 ponto por evento, até o máximo de 5 eventos
Viagens oficiais ao exterior, aprovadas pelo Ministro de Estado, para participar de reuniões/missões de negociações internacionais nos últimos 5 (cinco) anos	0.25 pontos por viagem, até o máximo de 6 viagens
Exercício de cargo de direção, cargo em comissão ou função de confiança no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO nos últimos 20 (quinze) anos ²	0,1 ponto para cada mês completo de cargo, até o máximo de 100 meses
Exercício de cargo efetivo no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO nos últimos 20 anos (não cumulativo com os períodos computados em cargos de direção ocupados) -	0,05 ponto por mês adicional trabalhado, até o máximo de 140 meses
* Serão considerados apenas os idiomas relacionados no Art. 15 deste Regulamento.	
(1) Será pontuado apenas um diploma ou certificado de conclusão por item. Não haverá cumulatividade na contagem de pontos destes 3 (três) itens, sendo computado apenas o de maior pontuação.	
(2) Na pontuação destes cargos serão aplicados os seguintes multiplicadores:	
CARGO OCUPADO	MULTIPLICADOR
DAS 101.6 ou NE	1,2
DAS 101/102.5	1
DAS 101/102-4	0,8
DAS 101/102.3	0,6
DAS 101/102.2	0,4
DAS 101/102.1	0,2

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(Conforme disposto no Parágrafo único do Art. 5º deste Regulamento)
Nome do Candidato(a)

RG: CPF:
ÓRGÃO / LOTAÇÃO: UF:

Eu, , acima identificado(a), candidato(a) inscrito(a) no processo seletivo para a função de adido agrícola, DECLARO, por meio deste instrumento, que:

- (a) não possuo antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos; e
(b) não fui responsabilizado nos últimos 5 (cinco) anos, em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou normativos equivalentes de empresa pública ou sociedade de economia mista de que o candidato seja ou tenha sido empregado nesse período.

Local
Data
Assinatura do(a) candidato(a)

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 65, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Kalanchoe blossfeldiana Poelln.	KASINORDI	21806.000172/2013-19
Kalanchoe blossfeldiana Poelln.	KASINPULA	21806.000173/2013-55
Kalanchoe blossfeldiana Poelln.	KASINYETU	21806.000174/2013-08
Eucalyptus spp	IPB24	21806.000061/2015-66
Eucalyptus spp	IPB25	21806.000062/2015-19
Eucalyptus spp	IPB26	21806.000063/2015-55
Anthurium Schott	ANTHEMFO	21806.000104/2015-11
Phaseolus vulgaris L.	BRS FC402	21806.000230/2015-68
Triticum aestivum L.	TBIO ENERGIA I	21806.000272/2015-07
Zea mays L.	CMS M041	21806.000322/2015-48

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO

PORTARIA Nº 242, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007401/2015-40, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 547, a empresa Indústria e Comércio de Madeiras Klocker Ltda., CNPJ 61.729.448/0001-35, localizada na Rodovia SP 258, quilômetro 339,5, bairro Lageado, Itararé-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguinte modalidades de tratamento: Secagem(KD) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.218, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das suas atribuições, e tendo em visto o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Destinar, no âmbito deste Ministério, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, 01 (uma) vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia à reversão, no interesse da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.873 - Processo nº 53500.013792/2016-83. Expede autorização à UNINET TELECOM E INFORMATICA - EIRELI - ME, CNPJ nº 24268722000190, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.386 - Processo nº 53500.015262/2016-70. Expede autorização à J. S. DE CASTRO BANDEIRA FORTE - ME, CNPJ nº 20.717.827/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 2.399 - Processo nº 53500.014496/2016-08. Expede autorização à JEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA - ME, CNPJ nº 20959065000176, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.402 - Processo nº 53500.016608/2016-57. Expede autorização à DATACESSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ nº 23098244000154, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2016

Nº 2.220 - Processo nº 53500.015713/2016 Expedir autorização à PAULO A. BISPO DA SILVA - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 07.272.788/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.229 - Processo nº 53500.016169/2016 Expedir autorização à L & G COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.841.060/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2016

Nº 2.386 - Processo nº 53500.015262/2016 Expedir autorização à J. S. DE CASTRO BANDEIRA FORTE - ME, CNPJ/MF nº 20.717.827/00018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.399 - Processo nº 53500.014496/2016 Expedir autorização à JEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 20.959.065/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.827, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF - período: 4 de Agosto de 2016 a 31 de Agosto de 2016

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.908 - Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ Nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/08/2016 a 22/08/2016.

Nº 2.909 - Autorizar ARTE, VIDA E ESPORTE SOB MEDIDA, CNPJ Nº 04.812.048/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 29/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.940 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.941 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.942 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.943 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.944 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/08/2016 a 25/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.150/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000475/2016-88
Requerente: Centro de Pesquisa em Animais do Brasil - CPABR

Próton: 6990/16
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio nº: 4991/16 publicado em 29/02/16
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 419/16

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto e armazenamento. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.151/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP
CQB: 090/98
Próton: 20868/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1
Extrato Prévio: 5103/16 publicado em 29/04/16
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Imunopatologia Celular e Molecular da Malária, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.152/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 28 de julho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53
Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP
CQB: 084/98
Próton: 16323/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 5064/16 publicado em 13/04/16
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Impacto da variabilidade genética de E6/E7 sob o potencial oncogênico de HPV-18". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. Experimentos com o uso de animais só deverão ser realizados após a aprovação da CTNBio para o biotério para nível de segurança 2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.646, DE 19 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020453/2011-80, resolve:

Art. 1º Transferir à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 45+

(quarenta e cinco decalado para mais), em caráter primário, no município de Angatuba, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., nos termos da Portaria no 445, 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 1999.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 28 de julho de 2016

Nº 1.366 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 18078/2016/SEI-MCTIC, constante do processo 53000.019707/2010-36, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de agosto de 2016

Nº 1.431 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53900.061783/2015-13, resolve:

Art. 1º Homologar a utilização do equipamento transmissor pela Abril Radiodifusão S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, canal 32, classe Especial em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: TOSHIBA CORP		
Modelo: TU 3484AXMX	Potência de Operação: 60 kW	Certificação: 0650-08-0807

Art. 2º. Fica excluído o equipamento Transmissor Auxiliar de fabricação TELAVO IND. COM. EQUIP. P/TELECOM LTDA, modelo RTU-50.000T.

Art. 3º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 42-E - O DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0348 - A Estrada
Processo: 01580.043144/2015-24
Proponente: Dynamis Produções e Eventos Artísticos Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 10.678.812/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 2.047.034,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.618-0
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.943-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 622, realizada em 19/07/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0381 - Encadeados - Desenvolvimento
Processo: 01416.001380/2016-56
Proponente: LINE-UP PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.385.060/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 55.300,00

Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 52.500,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.657-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 622, realizada em 19/07/2016.
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 469, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161106 - Vidas Privadas
Borges & Fieschi Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.290.485/0001-00
Processo: 0140000777201621
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.082.900,00
Prazo de Captação: 09/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto "Vidas privadas", do dramaturgo britânico Noël Coward. Serão realizados três meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro (36 apresentações) e três meses de temporada na cidade de São Paulo (36 apresentações), em teatros a definir, entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160408 - 2º MÚSICA ACU - Festival de Música Instrumental Brasileira do Itajaí Açu
Fundação Universidade do Vale do Itajaí
CNPJ/CPF: 84.307.974/0001-02
Processo: 01400006377201606
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 121.346,00
Prazo de Captação: 09/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto é uma ação de valorização e difusão da música instrumental brasileira, de formação de plateia e de estímulo à cadeia econômica da cultura. Acontecerão 17 apresentações, sendo 5 nos campi da Univali de Balneário Camboriú, Biguaçu, Florianópolis, Itajaí e Tijucas e 12 no Espaço Cultura Zepelin em Itajaí. O festival é gratuito para o público.
160605 - Sonido 2016 - Música Instrumental e Experimental

Associação Cultural Amazônia Independente
CNPJ/CPF: 10.511.256/0001-17
Processo: 01400006864201661
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 310.975,00
Prazo de Captação: 09/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Sonido" apresentará em 2016 a segunda edição do festival de música instrumental contemporânea, em todas as suas vertentes, em especial para o gênero experimental e moderno. O projeto acontecerá em Belém (PA), no Mercado de Carnes Francisco Bolonha, situado no complexo do Ver-O-Peso, cartão postal da cidade, de 01 a 03 de julho de 2016, onde artistas paraenses se apresentarão junto a nomes nacionais e inaternacionais de destaque desse cenário em 3 dias de evento, totalizando em 12 atrações. Os shows terão projeções artísticas além de vídeo mapping feito no complexo do mercado, onde os VJ's convidados criarão um cenário com projeções conceituais ligadas ao artista e sua música, onde a imagem formará com a música uma unidade. O projeto também irá contemplar 2 oficinas musicais gratuitas destinadas a jovens de comunidades carentes ou escolas públicas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161678 - Três Picos
RC Luminatti Editora e Artes Ltda
CNPJ/CPF: 04.073.574/0001-40
Processo: 01400201900201606
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 268.620,00
Prazo de Captação: 09/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Edição bilingue de livro de arte fotográfica explorando o Parque Estadual dos Três Picos, ressaltando seus aspectos históricos, ambientais, sociais, desportivos, turísticos e culturais, bem como sua enorme abrangência geográfica no Estado do Rio de Janeiro, considerando sua relevância na construção do patrimônio imaterial do Brasil pela forte interação com a população de seu entorno. Com Imagens do fotógrafo Gustavo Pedro e Coordenação Literária de André Ilha e ensaístas convidados.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART 26)
161365 - FEMUP - Festival de Música e Poesia de Paranavaí e Concurso Literário de Contos
Amauri de Carvalho Martineli
CNPJ/CPF: 642.680.559-91
Processo: 01400021391201621
Cidade: Paranavaí - PR;
Valor Aprovado: 77305,00
Prazo de Captação: 09/08/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Atividade de música e literatura, envolvendo artistas de diversas regiões do Brasil através de triagem realizada por comissões específicas para cada modalidade.

PORTARIA Nº 470, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1412015 - 1ª EDIÇÃO PROJETO ARTE E DANÇA DA FUNDAÇÃO BIO EXTRATUS
Fundacao Bio Extratus
CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02
Cidade: Alvinópolis - MG;
Valor Complementado: R\$ 12.000,00
Valor total atual em R\$: R\$ 214.900,00

PORTARIA Nº 471, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
16 0185 - A Máquina que dobra o nada
Ian Fraser Lima
CNPJ/CPF: 013.241.465-16
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 0695 - Concerto Brasil
Aldo Fernando Nano Barbieri.
CNPJ/CPF: 087.308.018-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 238/MB, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Eleva a Capitania Fluvial de Porto Alegre (CFPA) à classificação de Capitania de 1ª Classe, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 40 e 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto no 5.417, de 13 abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a CFPA à classificação de Capitania de 1ª Classe, sob o comando de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada (CA).

Art. 2º Incluir a CFPA na relação do art. 1º do inciso I e, consequentemente, excluí-la da relação do art. 1º do inciso II, da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 310, DE 4 DE AGOSTO DE 2016(*)

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.000916/2016-56, homologa e torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Subs-

tituto para a Disciplina de Geografia, objeto do Edital nº. 10/2016, de 12/07/2016, publicado no DOU de 13/07/2016, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Geografia

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
Marcelo Henrique de Souza	59,19	1º
Rafael Henrique Meneghelli Fafá Borges	58,60	2º
Luciano Melo Coutinho	55,09	3º

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 150, de 5-8-2016, Seção 1, página 15, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305308	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE GESTÃO E MEIO AMBIENTE	CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	RUA DO HOSPIÇO, 362, - DE 250/251 AO FIM, BOA VISTA, RECIFE/PE
2.	201356028	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA - EPP	RUA DOS REMÉDIOS, 323, RIO BRANCO, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
3.	201356367	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA OSMAR ROSA DA SILVA, ESQ. C/ RUA BELÉM,, 04, LOTES 01 A 09, QUADRA 04, SETOR SUL, ALTO HORIZONTE/GO
4.	201304642	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	190 (cento e noventa)	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 511, - ATÉ 1724/1725, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
5.	201304748	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE CUIABÁ	INSTITUTO DE ENSINO SANTA NATÁLIA LTDA - ME	RUA PROFESSOR JUSCELINO REINERS, 36, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
6.	201304845	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO MATEUS - ESTÁCIO SÃO MATEUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, 300, AVIAÇÃO, SÃO MATEUS/ES
7.	201404856	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL	ALPHA CHANNEL CENTRO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA	RUA VERGUEIRO, 3028, - DE 2702 A 3636 - LADO PAR, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
8.	201356033	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA OSMAR ROSA DA SILVA, ESQ. C/ RUA BELÉM,, 04, LOTES 01 A 09, QUADRA 04, SETOR SUL, ALTO HORIZONTE/GO
9.	201208085	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRI-NA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
10.	201304818	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
11.	201305006	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO MATEUS - ESTÁCIO SÃO MATEUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, 300, AVIAÇÃO, SÃO MATEUS/ES
12.	201208182	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE MANAUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1151, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
13.	201356027	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA - EPP	RUA DOS REMÉDIOS, 323, RIO BRANCO, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
14.	201356146	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IMESMERCOSUR	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA PEÇANHA, 662 - 10º ANDAR, - DE 551/552 A 1130/1131, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
15.	201356034	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA OSMAR ROSA DA SILVA, ESQ. C/ RUA BELÉM,, 04, LOTES 01 A 09, QUADRA 04, SETOR SUL, ALTO HORIZONTE/GO
16.	201356456	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESCOLA DE NEGÓCIOS EXCELLENCE	EXCELLENCE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DA MANGUEIRA, 200, ANGELIM, SÃO LUÍS/MA
17.	201405581	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA AGENTE FISCAL AMADEU DE CASTRO, 313, AEROCUBE, JOÃO PESSOA/PB
18.	201208185	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE MANAUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1151, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
19.	201304819	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
20.	201356147	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE IMESMERCOSUR	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA PEÇANHA, 662 - 10º ANDAR, - DE 551/552 A 1130/1131, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
21.	201305083	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 6198, - DE 5490/5491 A 6799/6800, ALTO DA XV, GUARAPUAVA/PR
22.	201302080	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, SN, COLEGIO SANTO ANTÔNIO , SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
23.	201303346	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESPÍRITO SANTO	FAES FACULDADE EUNAPOLIS DE EDUCACAO SUPERIOR	AC EUNÁPOLIS, S/N, BAIRRO URBIS I, CENTRO, EUNÁPOLIS/BA
24.	201355857	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE MARANHENSE	SOEM - SOCIEDADE DE EDUCACAO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - EPP	AV NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SN, CHAPADÃO, PARNARAMA/MA
25.	201305391	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PALHOÇA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 303, SENAC, PONTE DO IMARUIM, PALHOÇA/SC
26.	201405589	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA AGENTE FISCAL AMADEU DE CASTRO, 313, AEROCUBE, JOÃO PESSOA/PB
27.	201305309	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE GESTÃO E MEIO AMBIENTE	CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	RUA DO HOSPIÇO, 362, - DE 250/251 AO FIM, BOA VISTA, RECIFE/PE
28.	201356458	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESCOLA DE NEGÓCIOS EXCELLENCE	EXCELLENCE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DA MANGUEIRA, 200, ANGELIM, SÃO LUÍS/MA
29.	201208559	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	SOEVASF SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA	PRAÇA CENTENÁRIO, S/N, CENTRO, PETROLINA/PE
30.	201304645	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE CESGRANRIO	FUNDACAO CESGRANRIO	RUA COSME VELHO, 155, - ATÉ 799 - LADO ÍMPAR, COSME VELHO, RIO DE JANEIRO/RJ
31.	201304750	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE CUIABÁ	INSTITUTO DE ENSINO SANTA NATÁLIA LTDA - ME	RUA PROFESSOR JUSCELINO REINERS, 36, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
32.	201304817	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
33.	201208086	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRI-NA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
34.	201304641	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 511, - ATÉ 1724/1725, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
35.	201304810	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CONHECIMENTO & CIÊNCIA	INSTITUTO DE MANTENCA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1730 SALA 1, - DE 1691/1692 A 2153/2154, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
36.	201208422	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PROFESSOR DALTRO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR DALTRO	RUA BACAIRIS, 191, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ
37.	201208560	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	SOEVASF SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA	PRAÇA CENTENÁRIO, S/N, CENTRO, PETROLINA/PE

38.	201305129	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO MATEUS - ESTÁCIO SÃO MATEUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, 300, AVIAÇÃO, SÃO MATEUS/ES
39.	201405584	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA AGENTE FISCAL AMADEU DE CASTRO, 313, AEROCULUBE, JOÃO PESSOA/PB
40.	201304820	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
41.	201208186	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE MANAUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1151, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
42.	201356032	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA OSMAR ROSA DA SILVA, ESQ. C/ RUA BELÉM,, 04, LOTES 01 A 09, QUADRA 04, SETOR SUL, ALTO HORIZONTE/GO
43.	201302084	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, SN, COLEGIO SANTO ANTÔNIO , SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
44.	201216687	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE TANGARÁ DA SERRA	UNISERRA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE TANGARA DA SERRA LTDA - ME	RUA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 1038, W, JARDIM DO LAGO, TANGARÁ DA SERRA/MT
45.	201355934	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE MARANHENSE	SOEM - SOCIEDADE DE EDUCACAO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - EPP	AV NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SN, CHAPADÃO, PARNARAMA/MA
46.	201208558	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	SOEVASF SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA	PRAÇA CENTENÁRIO, S/N, CENTRO, PETROLINA/PE
47.	201302083	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, SN, COLEGIO SANTO ANTÔNIO , SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
48.	201304807	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CONHECIMENTO & CIÊNCIA	INSTITUTO DE MANTENCA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1730 SALA 1, - DE 1691/1692 A 2153/2154, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
49.	201304643	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	190 (cento e noventa)	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 511, - ATÉ 1724/1725, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
50.	201302079	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, SN, COLEGIO SANTO ANTÔNIO , SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201304639	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 511, - ATÉ 1724/1725, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
2.	201405588	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA AGENTE FISCAL AMADEU DE CASTRO, 313, AEROCULUBE, JOÃO PESSOA/PB
3.	201304906	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO MATEUS - ESTÁCIO SÃO MATEUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, 300, AVIAÇÃO, SÃO MATEUS/ES
4.	201305081	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 6198, - DE 5490/5491 A 6799/6800, ALTO DA XV, GUARAPUAVA/PR
5.	201208087	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
6.	201208083	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
7.	201355935	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MARANHENSE	SOEM - SOCIEDADE DE EDUCACAO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - EPP	AV NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SN, CHAPADÃO, PARNARAMA/MA
8.	201405585	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE JOÃO PESSOA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA AGENTE FISCAL AMADEU DE CASTRO, 313, AEROCULUBE, JOÃO PESSOA/PB
9.	201406353	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE PETROLINA	SOEPE SOCIEDADE DE EDUCACAO DE PETROLINA LTDA - EPP	RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, 123, GERCINO COELHO, PETROLINA/PE
10.	201307914	GESTÃO DA AVALIAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE CESGRANRIO	FUNDACAO CESGRANRIO	RUA COSME VELHO, 155, - ATÉ 799 - LADO ÍMPAR, COSME VELHO, RIO DE JANEIRO/RJ
11.	201208181	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE MANAUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 1151, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
12.	201304752	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE CUIABÁ	INSTITUTO DE ENSINO SANTA NATALIA LTDA - ME	RUA PROFESSOR JUSCELINO REINERS, 36, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
13.	201304638	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 511, - ATÉ 1724/1725, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
14.	201304821	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
15.	201208084	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
16.	201356035	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA OSMAR ROSA DA SILVA, ESQ. C/ RUA BELÉM,, 04, LOTES 01 A 09, QUADRA 04, SETOR SUL, ALTO HORIZONTE/GO
17.	201304943	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO MATEUS - ESTÁCIO SÃO MATEUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, 300, AVIAÇÃO, SÃO MATEUS/ES
18.	201305080	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 6198, - DE 5490/5491 A 6799/6800, ALTO DA XV, GUARAPUAVA/PR
19.	201355962	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ÁGORA - FAG	AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME	RUA BAHIA, 899, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARAGIS/MT
20.	201303347	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ESPÍRITO SANTO	FAES FACULDADE EUNAPOLIS DE EDUCACAO SUPERIOR	AC EUNÁPOLIS, S/N, BAIRRO URBIS I, CENTRO, EUNÁPOLIS/BA
21.	201304749	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FASIFE CUIABÁ	INSTITUTO DE ENSINO SANTA NATALIA LTDA - ME	RUA PROFESSOR JUSCELINO REINERS, 36, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
22.	201304751	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE CUIABÁ	INSTITUTO DE ENSINO SANTA NATALIA LTDA - ME	RUA PROFESSOR JUSCELINO REINERS, 36, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT
23.	201356026	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA - EPP	RUA DOS REMÉDIOS, 323, RIO BRANCO, CENTRO, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 355, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405244, , resolve:

Art. 1º Fica indeferida a autorização do curso de superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, mantida pela CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405245, , resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº

4350, bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, mantida pela CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 357, DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405246, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, mantida pela CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405248, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, mantida pela CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355428, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355866, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355426, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355833, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Vila Velha (UVV), com sede na Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Do Espírito Santo Unidade De Vila Velha Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PPORTARIA Nº 363, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355834, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Comércio Exterior, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Vila Velha (UVV), com sede na Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Do Espírito Santo Unidade De Vila Velha Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305304, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1264, bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305303, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1264, bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 366, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355525, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz (FAG), com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro Loteamento FAG, Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 367, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355526, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz (FAG), com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro Loteamento FAG, Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 368, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201403247, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade de Sorocaba (UNISO), com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede nos mesmos Município e Estado, com 210 (duzentas e dez) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 369, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406146, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Bacharelado em Teologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Refidim, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (CEEDUC), com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 370, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305400, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, bairro Vila Rau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense, com sede nos mesmos Município e Estado, com 560 (quinhentas e sessenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 371, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201205693, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), com sede Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade do Estado do Pará UEPA, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 372, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356308, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS), com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Lavras, com sede nos mesmos Município e Estado, com 336 (trezentas e trinta e seis) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305213, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade dos Guararapes (FG), com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela OCEC- Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355683, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Flamingo (FAFLA), com sede Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 Curso Fundamental, com sede nos mesmos Município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201112438, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1111, bairro Nova Pousa Alegre, Município de Pousa Alegre, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede

nos mesmos Município e Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405824, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Campus Eliseos (FCE), com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Eliseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda IPCA - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 700 (setecentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO AÇIONISTA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2016

Em vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Roberto Lopes Ricci, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Hamilton Ferreira, Diretor Presidente da BB DTVM, que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. José Avelar Matias Lopes para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia seria a retificação do artigo 19 e a ratificação da alteração dos demais artigos do Estatuto Social da Companhia aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 03.05.2016. O acionista aprovou a retificação do artigo 19 do Estatuto Social da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme texto abaixo e ratificou as demais alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 03.05.2016: Art. 19 A investidura em cargos da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda de cargo, o exercício de atividades em outras sociedades ou instituições com fim lucrativo, salvo: I - em conselho de administração de sociedades das quais o Banco do Brasil S.A participe direta ou indiretamente; II - em conselho de administração de outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração. Ass.) Márcio Hamilton Ferreira, Diretor Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 09, FOLHAS 41 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF- Teresa Rodrigues Hickel - 9.302.852-0 - Assessora Plena. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 28.07.2016, e o registro sob o número 00002933089 em 01.08.2016. BERNARDO F.S. BERWANGER - Secretário Geral.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 74/16 e 75/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 265ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de julho de 2016:

Convênio ICMS 74/16 - Altera o Convênio ICMS 30/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 75/16 - Altera o Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de Agosto de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-
*AL	3,7170	3,7170	3,1190	3,0090	-	3,5500	2,3200	3,1460	2,3810	-	-
AM	3,8692	3,8692	3,2300	3,1463	-	3,9838	-	3,2174	-	-	-
*AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-
*DF	3,5950	5,1320	3,3150	3,1350	4,2916	4,2916	-	2,8870	3,2900	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-
GO	3,7835	5,1308	3,1860	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,6279	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-
MS	3,5506	4,8646	3,3979	3,2514	4,6049	4,6049	2,2849	2,6936	2,3559	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,5866	2,5281	2,1300	-
PA	3,9720	3,9720	3,3450	3,2740	-	3,8915	-	3,5610	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928 0,8928
PE	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-
PR	3,6600	4,7800	2,9500	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,5500	-	-	-
*RJ	3,8990	4,1737	3,2420	3,0650	-	4,0031	1,5960	3,0430	2,0660	-	-



RN	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,3384	4,3384	-	3,2630	2,5400	-	1,6900	1,6900
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,5046	-	3,4610	-	-	2,9656	-
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
SC	3,5200	4,6400	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	2,9800	2,1800	-	-	-
SE	3,6358	3,8530	3,1794	3,0030	4,0238	4,0238	2,3205	3,1303	2,3713	-	-	-
*SP	3,4280	3,4280	3,0570	2,8950	3,8762	4,1219	-	2,2210	-	-	-	-
*TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,2200	5,2200	3,7300	3,0700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 17, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de Agosto de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	73,61%	131,48%	73,61%	131,48%	19,62%	28,63%	35,94%	24,61%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	73,61%	131,48%	73,61%	131,48%	32,87%	50,99%	34,06%	52,34%	185,68%	224,64%	85,20%	110,45%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	33,29%	43,33%	51,47%	38,85%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	73,61%	131,48%	73,61%	131,48%	32,87%	50,99%	34,06%	52,34%	185,68%	224,64%	85,20%	110,45%	40,76%	87,69%	19,62%	24,61%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	82,62%	143,49%	82,62%	143,49%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-	Gasolina Comum	Automotiva	Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	mum	Internas	Interestaduais	mum	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	82,62%	143,49%		82,62%	143,49%		36,17%	54,74%	37,24%	55,96%	185,68%	224,64%	85,20%	110,45%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	113,84%	185,12%	113,84%	185,12%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-	Gasolina Comum	Automotiva	Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	mum	Internas	Interestaduais	mum	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	113,84%	185,12%		113,84%	185,12%		51,04%	71,63%	51,47%	72,13%	232,36%	224,64%	102,54%	130,16%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,66%	203,55%	127,66%	203,55%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-	Gasolina Comum	Automotiva	Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	mum	Internas	Interestaduais	mum	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,66%	203,55%		127,66%	203,55%		55,32%	76,50%	55,54%	76,75%	232,36%	224,64%	102,54%	130,16%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)



UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	82,62%	143,49%	82,62%	143,49%	36,17%	54,74%	37,24%	55,96%	185,68%	224,64%	85,20%	110,45%	47,69%	96,92%	19,62%	24,61%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	113,84%	185,12%	113,84%	185,12%	51,04%	71,63%	51,47%	72,13%	232,36%	224,64%	102,54%	130,16%	47,97%	97,29%	19,62%	24,61%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	127,66%	203,55%	127,66%	203,55%	55,32%	76,50%	55,54%	76,75%	232,36%	224,64%	102,54%	130,16%	55,25%	107,00%	19,62%	24,61%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais			
*SP	19,62%	-	7%	35,94%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		12%	Originado de Importação 4%
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: BASE DE CÁLCULO MENSAL. PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. BENEFÍCIOS. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DEDUTIBILIDADE.

A dedução da base de cálculo mensal do IRRF relativa às contribuições para a previdência complementar é permitida para os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores. Em relação aos proventos de aposentados e pensionistas, a dedução também é permitida, mas somente quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias. Para os demais casos, o contribuinte somente poderá beneficiar-se da dedução das referidas contribuições, por ocasião da entrega da declaração de ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V e parágrafo único; Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, art. 14; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 620, 633 e 641.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE 2015. RENDIMENTOS. DEDUÇÕES. INFORMAÇÕES.

No PGD Dirf/2015 não é possível informar valores de deduções relativas às contribuições para a previdência complementar, relativamente a rendimentos de aposentadoria de previdência complementar, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto das contribuições. O fato de esses valores não poderem ser informados no PGD Dirf/2015, por falta de campo apropriado, não impede que seja efetuada a dedução mensal dessas contribuições quando permitida pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 1.538, de 23 de dezembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. VALORES REGISTRADOS NA CONTA CVA. TRIBUTAÇÃO.

As receitas reconhecidas em contrapartida aos valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" (CVA) integram a base de cálculo dos tributos ad-

ministrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e devem ser oferecidas à tributação no período de apuração em que forem verificadas as diferenças positivas e registradas na escrituração contábil da concessionária.

As variações monetárias incidentes sobre o saldo verificado na conta CVA caracterizam-se como receitas financeiras, e desta forma devem ser oferecidas à tributação, observado o regime de competência.

Extinta a concessão, os valores correspondentes aos ativos ou passivos regulatórios não recuperados através de reajuste tarifário, reduzem (no caso de ativos) ou aumentam (no caso dos passivos) a base de cálculo dos tributos federais, após o reconhecimento de seu valor pela agência regulatória.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150; Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43 e 114; Lei nº 6.404, arts. 177 e 187; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; Lei nº 8.897, de 1995; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 251 e 274; Lei nº 9.718, de 1998; Portaria Interministerial MF/MME nº 25, de 2002; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012; Orientação Técnica OCPC nº 08, de 2014; Nota Técnica nº 280/2014-SFF/SCT/SER/ANEEL; Ato Declaratório Executivo Cosit nº 20, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO EMPREGO NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AUTOPROPULSADOS DA POSIÇÃO 87.11 DA TIPI. SUSPENSÃO DE IPI. FRUIÇÃO. REQUISITOS.

A suspensão do IPI prevista no art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, é de aplicação obrigatória e não depende de requerimento para sua fruição desde que observados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, art. 60. Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 25, 35, 37, 40 a 42, 49, 136, 138 a 139. Instrução Normativa nº 948, de 2009, art. 2º a 4º, 25 a 27, 30 a 31.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

EMENTA: A empresa estrangeira envolvida na organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016, para fins da fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.780, de 2013, deve atender às seguintes obrigações acessórias:

a) a devida habilitação do interessado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto na IN RFB nº 1.335, de 26 de 2013;

b) o atendimento ao disposto nos arts 2º e 3º da IN RFB nº 1.631, de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.335, de 2013; IN RFB nº 1.422, de 2013; IN RFB nº 1.631, de 2016; IN RFB nº 1.252, de 2012; IN RFB nº 1.599, de 2015; IN RFB nº 1.587, de 2015; Lei nº 12.780, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, com fundamento no §2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13362.720461/2016-19, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria MME nº 100, de 6 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 7 de julho de 2016.

EMPRESA: VENTOS DE SÃO CASIMIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ: 21.877.685/0001-29

CEI: 51.235.47292/76

PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria MME nº 100, de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 07 de julho de 2016.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 79, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015 - ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

PRazo ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/03/2017 a 01/01/2018.

Art. 2º. Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive os que se referem a sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR CANUTO ALEXANDRINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13362.720466/2016-33, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 113 de 14 de julho de 2016, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de julho de 2016.

EMPRESA: VENTOS DE SANTO AFONSO ENERGIAS RENOVÁVEIS

CNPJ/MF: 21.869347/0001-45

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto de infraestrutura em Energia Eólica decorrente da participação de leilão, com capacidade de 30.000 kW de potência instalada, 15 unidades geradoras, localizado no município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.

ATO AUTORIZATIVO: O projeto de que trata este processo, autorizado por meio da Portaria MME nº 81, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de sua publicação.

VICTOR CANUTO ALEXANDRINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.724456/2016-86, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 00.850.154/0001-72, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CLASSIC - INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro em 26/04/2011.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.724308/2016-61, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 00.779.594/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SUPERBRASILGAS LTDA - ME, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro em 13/06/2014.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 40 e 42, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.724126/2016-91, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa HIPERMERCADO DAS FRUTAS DONA AMELIA LTDA - ME, CNPJ 10.173.006/0001-14, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45, da supracitada Instrução Normativa.

WASHINGTON TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35, item II e 36 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720597/2015-49 declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 12.789.168/0001-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à MARIA DO SOCORRO 12989797491, na data de sua abertura 01/11/2010,

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art.1º. Baixada a inscrição nº 30.083.497/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa JLB COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA - ME, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "a" e artigo 30, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722177/2015-64.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 85.028.660/0001-33 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa TIPO BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.003757/2009-19.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 21.542.897/0001-55 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ALBERTO VALENTIM DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10410.720499/2015-91.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Prorroga até 25/01/2017 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.002474/94-01, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Sabão, s/nº - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, até 25 de janeiro de 2017, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/03.2016 celebrado entre a União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e a administradora.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2016.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
101.835.248-10	ALESSANDRO DI CARLO FORMIGONI	10314.721381/2016-50
213.434.268-47	ANDRE FERREIRA DOS SANTOS	10314.721112/2016-93
383.601.348-71	ARIANY ELLEN DE ALMEIDA POZZI	10314.721343/2016-05
226.277.718-76	CARLOS EDUARDO SANTIAGO SANTOS	10314.721358/2016-65
286.713.328-96	CESAR BENEDITO DIAS PINTO	10314.721205/2016-18
324.446.168-98	ENEAS JOSE CORDEIRO	10314.728719/2014-32
413.138.558-98	FERNANDA BRUNA CORREA COSTA	10314.721341/2016-16
305.032.938-65	GLAUBER CORTEZ PEREIRA	10314.721401/2016-92
412.739.468-47	LUIZ ESTEVAN TRUJILANO HIDALGO	10314.721551/2016-04
381.090.568-22	RAFAELA LIMA DE SANTANA	10314.721272/2016-32
390.558.058-66	RICARDO MOREIRA BITENCOURT	10314.721224/2016-44
452.314.158-47	THAMIRES RAMOS FELIX DA SILVA	10314.721359/2016-18
384.305.548-31	VINICIUS GROSSI MOLINA	11128.722360/2016-11

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
218.197.968-50	GLAUCIA PATRICIA FRANCISCO DE PAULA	10314.721496/2016-44
316.597.838-79	RAFAEL VICENTINI	10314.721252/2016-61
100.320.158-01	ROBSON DINIZ LUCAS	10314.721122/2016-29

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
218.197.968-50	GLAUCIA PATRICIA FRANCISCO DE PAULA	10314.721496/2016-44
316.597.838-79	RAFAEL VICENTINI	10314.721252/2016-61
100.320.158-01	ROBSON DINIZ LUCAS	10314.721122/2016-29

LUCIANA COUTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência prevista no § 8º, Inciso II do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, amparado no § 10 do art. 76 da referida Lei, e com base na delegação de competência prevista no inciso IX do art. 1º da Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a inscrição nº 8A.11.917 do interessado abaixo, em virtude de aplicação da penalidade de Cassação, com base no Inciso III, alínea "g" do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, c/c no inciso III, alíneas "d" e "i" do art. 735 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, não tendo sido apresentado recurso administrativo no prazo legal:

CPF	NOME	PROCESSO
544.115.055-68	MARCOS ANTONIO SOUZA OLIVEIRA	10814.727401/2015-84

MARCELO BORTOLOTTI WETLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000: inadimplência (o pagamento das parcelas cobre apenas uma pequena parte dos juros mensais, vilipêndio aos princípios da isonomia, proporcionalidade e eficiência tributária), a pessoa jurídica HOBRÁS COMÉRCIO DE PA-PÉIS E ARRENDAMENTOS LTDA.-EPP, CNPJ 43.407.741/0001-02, conforme o despacho datado de 20 de junho de 2014, através da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES, proferido no processo nº 11251.000099/2014-18 (Representação nº 01/2014), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o art. 302 IX da Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
CAROLINA DRAGUE MARI	370.985.768-67	10314.727151/2016-91

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º A baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.644.173/0001-50, da empresa CARLOS EDUARDO AZOIA 19300868810, conforme previsto no § 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721320/2016-41.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11/7/2016.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º A baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 22.551.979/0001-29, da empresa ANA PAULA GARCIA MARTINEZ 18078913800, conforme previsto no § 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721322/2016-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11/7/2016.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º A baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 22.415.059/0001-83, da empresa MAURO TUGEIRO COSTA 05113809330, conforme previsto no § 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721321/2016-96.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11/7/2016.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 117 - Baixar de ofício a inscrição nº 05.736.937/0001-43, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CRISTINA MARIA DIONIZIO, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 22, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 94, de 18 de maio de 2016, pág. 85, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720276/2016-10.

Nº 118 - Baixar de ofício a inscrição nº 69.064.772/0001-93, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa GRABER MOTOR'S LTDA - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 22, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 94, de 18 de maio de 2016, pág. 85, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720202/2016-75.

Nº 119 - Baixar de ofício a inscrição nº 07.758.534/0001-20, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa HUIS CLOS MODA E CONFECÇÃO LTDA., com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 22, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 94, de 18 de maio de 2016, pág.85, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720289/2016-81.

Nº 120 - Baixar de ofício a inscrição nº 05.372.809/0001-68, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MOD' AMONT FASHION COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - EPP, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 22, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 94, de 18 de maio de 2016, pág. 85, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720242/2016-17.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE JULHO DE 2016

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 10.254.359/0001-49 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica JF SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE COBRANCAS LTDA - ME, por inexistência de fato, com efeitos a partir de 01/01/2010, em face da constatação de que a mesma não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.724324/2015-96.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara a inidoneidade de RECIBOS emitidos pela cirurgiã-dentista Rita de Cassia Pereira Ferreira, CPF nº 006.980.527-06, no período de 01/01/2011 a 31/12/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes a despesas médicas emitidos, a título de serviços, pela cirurgiã-dentista Rita de Cassia Pereira Ferreira, CPF nº 006.980.527-06, com endereço na Rua Sérgio Gil, 191 - apto 303, Balneário, Florianópolis/SC, CEP 88075-340, no período de 01/01/2011 a 31/12/2014, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física por quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo administrativo nº 11516.720918/2016-51, com exceção daqueles recibos relacionados na folha 377 do mencionado processo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 28.527 (vinte oito mil, quinhentos e vinte sete) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
303	101	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 1.750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do

contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 4.128 (quatro mil, cento e vinte oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
1.728	288	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.
2.400	200	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, de- clara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de

dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.312 (nove mil, trezentos e doze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.312	776	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 8.820 (oito mil, oitocentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7920	660	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
600	50	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 12 anos.
300	25	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 15 anos.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo cancelamento do registro no órgão competente.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, tendo em vista o cancelamento de seu registro conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e considerando o Processo Administrativo nº 10010.013708/1215-21, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa CNC Indústria de Moldes LTDA - ME, CNPJ nº 03.522.799/0001-74, conforme disposto no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com data retroativa à 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e considerando o processo administrativo nº 10920.724724/2015-17, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Bmóvel Madeiras Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.570.545/0001-08, por inexistência de fato, conforme disposto no inciso II, alínea "b" do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Declara habilitado no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras de que trata a IN SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no art. 13, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e no Despacho Decisório nº 22, de 04 de agosto de 2016, proferido nos autos do Processo Administrativo (digital) nº 13932-720.010/2016-61, resolve:

Art. 1º Declarar habilitado no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS - RECAP, sob o número 09104/0001, o estabelecimento MIRALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 75.596.106/0001-07, localizado na Rua Prefeito Dr. Domingos Cunha, 701, Bairro Centro, Sengés/PR, CEP 84.220-000.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.722176/2015-84, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte JORNAL DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA - ME, CNPJ 08.070.493/0001-48, situado na Avenida Dorival Candido Luz de Oliveira_a, 6125, sala 201, em Gravataí/RS, para realizar operações

com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-10101/520.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.723396/2015-25, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte TEMPOGRÁFICA LTDA - ME, CNPJ 05.576.187/0001-90, situado na Avenida Liberdade, 393, em Viamão/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-10101/521.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.055,
DE 20 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DA FIFA. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. ENTREGA DA ECF. OBRIGATORIEDADE.

Os denominados "Prestadores de Serviços da Fifa" estão obrigados a apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para os fatos ocorridos após 1º de janeiro de 2014, em atendimento à legislação fiscal vigente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 24.05.2016.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

80.268.279/0001-28 | M A ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.750, de 2010, art. 2º, inciso X; Decreto nº 7.578, de 2010, art. 32; Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 2012, arts. 1º e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, art. 5º.

CESAR ROXO MACHADO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.056,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: COMISSÃO PAGA A PRESTADOR DE SERVIÇO NO EXTERIOR. RETENÇÃO NA FONTE.

A redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Renda incidente na fonte de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, aplica-se somente às comissões pagas por exportadores a seus agentes comerciais no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, de 17.06.2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, II; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 710 e 713; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 685 e 691, II; Parecer Normativo (PN) CST nº 120, de 31 de agosto de 1973; Portaria Secex nº 23, de 2011, art. 217, parágrafo único; Solução de Consulta Cosit nº 264, de 23 de setembro de 2014.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.057,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016080900017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014, art. 8º; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.058, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV, SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 12.995, de 2014, art. 8º; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.059, DE 29 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV, SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 505, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.965 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 9.110.289,65 (nove milhões, cento e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;
V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01.08.2016: R\$ 1.308,01 (hum mil, trezentos e oito reais e um centavo);

VIII - taxa de juros: não há; e
IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000133/2015-17, comando nº 395721395 e juntadas nº 402231963, nº 410245676 e nº 418888363, resolve:

Nº 356 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da BRF S.A. do Plano de Benefícios FAF, CNPB nº 1979.0006-38, administrado pela BRF Previdência, em relação aos empregados da Unidade Várzea Grande - Planta de Abate de Bovinos.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada Parcial de Patrocínio do Plano de Benefícios FAF", firmado em 26 de março de 2015, e aditivos firmados em 27 de janeiro de 2016 e 03 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com os incisos I e III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000739/2013-91, comando nº 374930690 e juntada nº 419538621, resolve:

Nº 357 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia de todos os instituidores do Plano EsportePrev, CNPB nº 2010.0056-19, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Aprovar o "Termo Simplificado de Retirada do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul - SAFEMS, do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado da Paraíba - SAFEPB, do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - SAFERJ, do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio Grande do Norte - SAFERN, do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado de São Paulo - SAFESP, do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul - SAFERS, do Plano EsportePrev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros", firmado em 10 de junho de 2016.

Art. 3º Encerrar o Plano EsportePrev, CNPB nº 2010.0056-19, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 926, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 06 de dezembro de 2010, seção 1, página 43.

Art. 4º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2010.0056-19 do Plano EsportePrev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/4919-79, sob o comando nº 413300726 e juntada nº 421355301, resolve:

Nº 358 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o estatuto da Fundação Sistel de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.005232/2015-54 e 15414.000439/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 26 de novembro de 2015 e 15 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 14.289.173,86, elevando-o para R\$ 89.227.188,70, dividido em 254.045.554 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 127.022.777 ordinárias e 127.022.777 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIANº 42, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001424/2016-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 2016:

I - Eleição de administrador e membros do conselho fiscal; e
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001631/2016-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de maio de 2016:

I - Eleição de administrador; e
II - Alteração dos artigos 6º e 29 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no, inciso I, artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep nº 15414.001019/2015-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S/A, CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ, nas assembleias gerais extraordinárias de 30 de maio de 2016 e de 25 de março de 2015:

I - Aumentar o capital social em R\$ 8.038.839,88, elevando-o para R\$ 31.042.165,30, dividido em 23.465.590 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integradas pelos acionistas; e

II - Alterar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001496/2016-10, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Eleição de membros dos conselhos de administração e fiscal;
II - Aumento do capital social, no montante de R\$ 150.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.000.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma do estatuto social;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio



de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei no 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.001498/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Eleição de membros dos conselhos de administração e fiscal;
II - Aumento do capital social, no montante de R\$ 30.000.000,00, elevando-o para R\$ 210.000.000,00, divididos em 8.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001421/2016-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ n.º 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Reeleição dos membros da Diretoria; e
II - Reforma parcial do artigo 3º, relativamente ao endereço da Sociedade, e do artigo 7º do estatuto social, modificando a composição administrativa da Sociedade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001622/2016-36, resolve:

Art.1º Aprovar a alteração do artigo 13 e a consolidação do estatuto social de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ n. 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de maio de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de agosto de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Art. 57, § 2º, resolve AUTORIZAR, com base disposto na ON-AGU nº 09, de 01 de abril de 2009, a celebração, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 35/2011-MI, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0007-07, tendo por objeto a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o qual terá seu valor global anual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em decorrência do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015.

Nº 20 - Processo Administrativo nº 59600.000001/2014-41. INTERESSADOS: HADDAD PARK HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.570/0001-66 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DECISÃO: Diante do arcabouço fático-probatório acastado aos autos em questão, reconsidero a decisão emanada por meio do Despacho Ministerial nº 42, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 69, para fins de conhecer do pedido de revisão administrativa interposto pela Empresa, todavia, no mérito, julgá-lo improcedente com vista a manter inalterada a Resolução nº 26, de 21 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2006, Seção 1, pág. 27, preservando, por conseguinte, o cancelamento dos incentivos oriundos do Finam, por desvio de aplicação de recursos, em desfavor da ex-Beneficiária, com fulcro no disposto no Despacho nº 47934, de 25 de março de 2015, da PFN/MT, no Despacho nº 0176964, de 05 de maio de 2016, do DFRP, bem como no Parecer nº 00922/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2015.

Nº 21 - Processo Administrativo nº 28110.FO.0144/91-8. INTERESSADOS: AGRÍCOLA BEBEDOURO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.235.436/0001-80 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

DECISÃO: Não conheço do recurso, em razão de sua intempestividade, de forma a manter inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 0137854, de 03 de fevereiro de 2016, conforme previsto no Parecer nº 435/2016, da Conj/MI. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de agosto de 2016

Nº 942 - Ato de Concentração nº 08700.004211/2016-10. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. Operadora, Sociedad Unipersonal e British Airways Plc. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de A. P. Filho e Vivian Termg. Acolho a Nota Técnica nº 28/2016/CGAA4/SGA1/SG/Cade (Doc. Sei nº 0228666), de 04 de agosto de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.004211/2016-10 complexo e determinar a realização das diligências detalhadas na Nota Técnica. Esta SG/Cade resguarda ainda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que tratam os artigos 56, parágrafo único, e 88, §§ 2º e 9º, da Lei nº 12.529/2011, e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, o que, por ora, não se faz necessário.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 8 de agosto de 2016

Nº 959 - Ato de Concentração nº 08700.005613/2016-23. Requerentes: Concrelagos Concreto Ltda. e Lafarge Brasil S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 960 - Ato de Concentração nº 08700.005667/2016-99. Requerentes: Ontario Teachers' Pension Plan Board, Public Sector Pension Investment Board e Cubico Sustainable Investments Holdings Limited. Advogados: Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 961 - Ato de Concentração nº 08700.005559/2016-16. Requerentes: BTGI Investimentos Florestais S.A. e BTG Pactual Timberland I - Fundo de Investimentos em Participações. Advogados: Bárbara Rosenberg, José Inácio F. de A. Prado Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.182, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39874 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0140-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1028 (uma mil e vinte e oito) Munições calibre 38

539 (quinhentas e trinta e nove) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.183, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16918 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa IBACEM AGRÍCOLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.175.103/0001-67, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente NOVA FRONTEIRA AGRICOLA S/A, CNPJ nº 10.670.982/0002-63:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.354, DE 22 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43581 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0139-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.379, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43636 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ITAJOBÍ LTDA - ACÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 43.533.819/0001-27 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.403, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39516 - DPF/BGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.438, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42447 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.662.616/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.440, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42579 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER UBERABA, CNPJ nº 03.038.362/0001-60 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.474, DE 29 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37157 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1559/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.499, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41030 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1690/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.529, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28747 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0005-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1717/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.532, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34246 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
94 (noventa e quatro) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.534, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35462 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1756/2016 (CNPJ nº 57.524.399/0001-27) e nº 1704/2016 (CNPJ nº 57.524.399/0010-18).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.539, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39445 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
388 (trezentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.549, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40366 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
4050 (quatro mil e cinquenta) Buchas calibre 12
3778 (três mil e setecentas e setenta e oito) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.554, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41113 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0011-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1701/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.557, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46648 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36032 (trinta e seis mil e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.903, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29370/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/331.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.911, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29379/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.922.656/0001-61, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9085.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.913, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29381/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/10616.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.914, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29382/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11866.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.957, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29503/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11867.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.958, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29504/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12103.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.960, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29506/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12338.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.991, DE 26 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29609/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a REAL PRIVE SHOWS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.977.895/0001-72, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12899.



O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.995, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29791/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRANSEXPET VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0006-01, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3629.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.014, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29825/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MC CARTOES PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 03.221.889/0001-25, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6791.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.019, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29832/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.037, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29857/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13927.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.054, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29937/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6845.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.078, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29967/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.324.501/0001-59, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12613.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.088, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29977/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14373.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.100, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30030/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14628.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.101, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30031/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14637.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.105, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30046/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7751.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.107, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30049/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8105.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.113, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30055/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8715.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.140, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30092/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/17001.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.143, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30098/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRASILMAG BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 02.478.009/0001-38, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/33749.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.144, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30099/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMIO AMAZONAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 63.691.570/0001-95, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/36432.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.146, DE 27 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30101/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ERIN - ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA, CNPJ nº 04.222.584/0001-09, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/36666.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.157, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30205/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51038.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.158, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30206/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51040.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.159, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30207/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/51042.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.175, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30241/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9341.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.176, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30242/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9350.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.187, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30256/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDORES SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.562.279/0001-10, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14953.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.190, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30259/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.855.257/0001-86, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14998.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 10.199, DE 28 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 30284/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3973.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 70, DE 4 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Asociación de Ayuda a la Infancia del Mundo - AAIM" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº00005.202510/2016-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Asociación de Ayuda a la Infancia del Mundo - AAIM", com sede na "Rua Balmes, 67, Pral. 1º - Barcelona, Espanha", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Associação Bradopta" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº00005.207998/2016-05, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Associação Bradopta", com sede na "Rua Mallorca, 192, 1º - Barcelona, Espanha", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de agosto de 2016

Nº 1/2016/SEI/GM - Processo nº 00005.211006/2015-55. INTERESADO: Asociación Familia de Colores - AFC.

Requerimento de credenciamento do organismo estrangeiro Asociación Familia de Colores - AFC com sede na "Calle Pablo Saraste, 2, Portal 4, Bajo A. Pinto, Madrid, Espanha", para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Nos termos do Parecer nº 1/2016/SEI/ACAF/GM, indefiro.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016651/2016-07 - RUI MANUEL LOPES DAVID, LUCIA MARIA LOPES GUEDES, RODRIGO MARIA GUEDES DAVID.

Processo Nº 08000.016618/2016-79 - YUCEL CIL, ZEYNEP CEREN SOMER CIL, KEREM CIL, BEGUM CIL.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubstistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/05/2016, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.017973/2016-65 - MOHAMED REDA BOUAMRA, HELENE JEANNINE CHARLEUX BOUAMRA, ADAM GABRIEL BOUAMRA, NAEL THEO BOUAMRA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014976/2016-47 - SEUNGHYEOK CHA, até 19/06/2017

Processo Nº 08000.011239/2016-92 - Harald Rolf Eden até 08/04/2017.

Processo Nº 08000.000136/2015-16 - NICOLAS PIERRE DEJEAN, até 27/04/2017

Processo Nº 08000.000660/2015-97 - ANDREW NEVILLE HIRST, até 14/01/2017

Processo Nº 08000.000663/2015-21 - JOHN CHARLES WOOLLAM, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.000665/2015-10 - GRAHAM PATERSON HARVEY, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.000666/2015-64 - TERRY MCCLEARY, até 11/02/2017

Processo Nº 08000.001049/2015-86 - NGUYEN VAN NGUYEN, até 21/08/2017

Processo Nº 08000.001051/2015-55 - SANI ANAK JELANIE, até 22/07/2017

Processo Nº 08000.001053/2015-44 - TODOR PETROV TODOROV, até 18/09/2017

Processo Nº 08000.001054/2015-99 - JASLI BIN DONGKULAB, até 28/06/2017

Processo Nº 08000.001055/2015-33 - KARNAN MUNIAN, até 28/06/2017

Processo Nº 08000.001059/2015-11 - JIMMY ANAK SANGIL, até 22/07/2017

Processo Nº 08000.001060/2015-46 - BIJAE ANAK KADAT, até 20/08/2017

Processo Nº 08000.003049/2015-11 - JIMMY DELGADO MALICIA, até 14/10/2016

Processo Nº 08000.010940/2015-11 - EDWARD WILIAMS BOSHOF, até 03/06/2017

Processo Nº 08000.010959/2015-50 - VINAY KUMAR HONNAPPA SRIKANTA SWAMY, até 26/09/2016

Processo Nº 08000.012406/2015-31 - ARSEN MOZHOVYY, até 24/09/2017

Processo Nº 08000.017148/2015-80 - GARY COLIN MILLER, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.017415/2015-19 - ZUJIAN HUANG, até 26/08/2016

Processo Nº 08000.018252/2015-91 - ROLANDO SAMSON AMBION, até 28/11/2017

Processo Nº 08000.018258/2015-69 - HASSANKUTTY KALATHINGAL, até 01/07/2017

Processo Nº 08000.018262/2015-27 - PUSHPIINDER SINGH KARNAIL SINGH HEIR, até 22/11/2017

Processo Nº 08000.018324/2015-09 - TROY LANE MILLER, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.018332/2015-47 - WILLIAM EDWARD STEWART JR, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.018950/2015-97 - THOMAS CORNELIS GIDEONSE, até 25/12/2016

Processo Nº 08000.019079/2015-49 - VINKO RASTE, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.020756/2015-71 - Reden Jester Guzman Zorilla, até 28/11/2017

Processo Nº 08000.020895/2015-03 - DANIEL WILLIAM BERRY, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.020898/2015-39 - MICHAEL RANDOLPH HARVEY JR, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.021205/2015-25 - SVEIN TORE THORESEN, até 31/08/2017

Processo Nº 08000.023138/2015-83 - GRAHAM FRASER, até 23/12/2016

Processo Nº 08000.034096/2015-14 - RAUL DAVID CAMPOS QUISPE, até 06/11/2016

Processo Nº 08000.034852/2015-05 - SATORU ISHIZAKI, até 19/01/2017

Processo Nº 08000.001032/2016-18 - FAUSTO BUSTILLO RUIZ, até 31/03/2018

Processo Nº 08000.001156/2016-95 - JERZY MAREK MARKIEWICZ, até 16/01/2018

Processo Nº 08000.002298/2016-70 - GIOVANI ARENA, até 01/02/2017

Processo Nº 08000.006114/2016-41 - ALEX BRESCIA, até 07/03/2017

Processo Nº 08000.008148/2016-70 - ROBERTO ALONSO CONTRERAS CERDA, até 12/04/2017

Processo Nº 08000.011395/2016-53 - IGOR CAVALLINO, até 23/02/2018

Processo Nº 08000.012981/2015-34 - ROY ENRIQUE GARCES LOPEZ, até 05/06/2017



Processo Nº 08000.013376/2015-81 - ALEXEI BORG, até 23/07/2017
Processo Nº 08000.013611/2016-03 - BIN GAO, até 07/06/2017
Processo Nº 08000.013650/2015-11 - RAJESH SHARASH-CHANDRA BARVE, até 21/08/2017
Processo Nº 08000.013926/2015-61 - PATRICK JOSEPH KEARNEY, até 29/07/2017
Processo Nº 08000.017046/2015-64 - ARUN SUBRAMANIAN, até 29/06/2017
Processo Nº 08000.018323/2015-56 - NICHOLAS ALEXANDER HERONEMA, até 31/12/2017
Processo Nº 08000.021430/2015-61 - CHRISTOPHER RAY THOMAS, até 31/12/2017
Processo Nº 08000.018326/2015-90 - ROBERT PETER WELLMAN, até 30/12/2017
Processo Nº 08000.018361/2015-17 - PAWEL SIENNICKI, até 03/09/2017
Processo Nº 08000.018540/2015-46 - ALEXANDER MACKAY SINCLAIR, até 11/01/2017
Processo Nº 08000.018836/2016-48 - OLE VESTERGAARD
Processo Nº 08000.018883/2015-19 - BASIL EMMANUEL TATALIAS, até 11/08/2016.
Processo Nº 08000.018893/2015-46 - ALEXANDRE ALEXANDROV, até 31/12/2016
Processo Nº 08000.019082/2015-62 - DAVOR KELAVA, até 06/08/2017
Processo Nº 08000.026030/2014-61 - ANTONIO SANTUYO BACULO, até 11/03/2017
Processo Nº 08000.027254/2015-71 - ROBERT CRIS PABIONA BAYLON, até 01/03/2017
Processo Nº 08000.028794/2015-72 - MARTIN STEN OLESEN, até 10/02/2017
Processo Nº 08000.032930/2015-29 - PATRICIO ARMANDO ARMIJO HERVIA, até 10/01/2018
Processo Nº 08000.034090/2015-39 - JAVIER ANGEL TORRES DEL MORAL, até 31/12/2016
Processo Nº 08000.035333/2015-56 - CHAO YAO, até 21/11/2016
Processo Nº 08000.035434/2015-27 - GANG FENG, até 28/11/2016
Processo Nº 08000.036509/2015-97 - MURALI MALLI, até 08/04/2018
Processo Nº 08000.036896/2015-61 - CONSTANTIN CHELCIOIU, até 12/08/2018
Processo Nº 08000.036943/2015-77 - SIMON STEWART, até 12/06/2017
Processo Nº 08000.037834/2015-77 - SLAWOMIR KARDAS, até 16/01/2018
Processo Nº 08000.038207/2015-53 - GIOVANNI ANDREA DINARDO, até 10/01/2017
Processo Nº 08000.038407/2015-14 - DARKO PROS, até 19/05/2018
Processo Nº 08270.004374/2016-00 - HYANGGON KIM, até 28/02/2017
Processo Nº 08461.005395/2015-14 - RAYMOND WIK, até 18/07/2017
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País.
Processo Nº 08000.010642/2016-02 - LEONARD AURELIAN TRANDAFIR, até 01/07/2017.
Processo Nº 08000.010898/2016-10 - IONUT MIHAI, até 05/06/2017.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/12/2017, considerando a estada atual do estrangeiro até o dia 30/12/2015, conforme publicação no Diário Oficial da União referente ao processo nº 08000.001331/2014-82.
Processo Nº 08000.036414/2015-73 - MARTEL LEE MCNAIR, até 30/12/2017.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta divisão.
Processo Nº 08000.004881/2015-34 - RICHARD HANSEN
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.010418/2016-11 - MARK ALLEN PAQUETTE
Processo Nº 08000.016042/2016-40 - ULDARICO JR ACOSTA GUILLERMO
Processo Nº 08000.018358/2016-76 - VLADIMIR SOSNIN e STEFAN SOSNIN
Processo Nº 08000.001050/2015-19 - MOHAN KULDIP
Processo Nº 08000.001057/2015-22 - MUKESH SINGH
Processo Nº 08000.002841/2015-58 - CHRISTOPHER EJKEME OLISA
Processo Nº 08000.002842/2015-01 - JOSE PATROCINIO CHANTRE
Processo Nº 08000.002843/2015-47 - ANTONIO RUI TROCADO DE CASTRO
Processo Nº 08000.002847/2015-25 - ARNOLD GONZALES LICUANAN
Processo Nº 08000.002848/2015-70 - OLEKSANDR BILOKIN

Processo Nº 08000.002916/2015-09 - FEDERICO ROSALES YAMUD
Processo Nº 08000.004786/2015-31 - PIOTR BERNARD ANISKOWICZ
Processo Nº 08000.010570/2015-12 - MAURO POZZI
Processo Nº 08000.012405/2015-97 - ADRIAN COSTEA
Processo Nº 08000.012841/2015-66 - JERVI DELA CRUZ FEBRERA
Processo Nº 08000.016668/2015-75 - RIGNEY MARTIN POUSSONJR
Processo Nº 08000.016688/2015-46 - MICHAEL CASICAS BISO
Processo Nº 08000.016689/2015-91 - PANDURANG NIVRITTI TARI
Processo Nº 08000.016694/2015-01 - JOSE JR.MAROQUE CONSULAR
Processo Nº 08000.017726/2015-88 - JOHN KEVIN DINSO NACIONALES
Processo Nº 08000.017729/2015-11 - RONILD MANIQUIS SOTTO
Processo Nº 08000.017732/2015-35 - LAYNE JACY LANDRY
Processo Nº 08000.017809/2015-77 - MIGUEL BINSOL DELOS REYES
Processo Nº 08000.017811/2015-46 - VICENTE JR CATAAG BARCENAS
Processo Nº 08000.017817/2015-13 - ENRICO LINTAG DESTREZA
Processo Nº 08000.017818/2015-68 - JOHN ALDRICK TALAOC SONGCUYA
Processo Nº 08000.017819/2015-11 - JHED OBILLO CINCO
Processo Nº 08000.017820/2015-37 - DIMITRIOS PETROPOULAKIS
Processo Nº 08000.017826/2015-12 - ANDRZEJ MITURA
Processo Nº 08000.018029/2015-44 - IOANNIS KALAMPOKAS
Processo Nº 08000.018125/2015-92 - JUSTIN MATTHEW JUAREZ
Processo Nº 08000.019380/2015-52 - Michael Responde Montuya
Processo Nº 08000.020598/2015-50 - FEDOR IANUKOVICH
Processo Nº 08000.024520/2015-12 - SARAH ALEJANDRO ARCILLA
Processo Nº 08000.024522/2015-01 - ROSS MCLEAN
Processo Nº 08000.024541/2015-20 - ELISER JR POZON MONROY
Processo Nº 08000.024573/2015-25 - Michele Irene Copperwheat
Processo Nº 08000.017730/2015-46 - BENJAMIN DEOCAMPO PENALES
Processo Nº 08000.017823/2015-71 - FREDERICK EUGENIO NEGRILLO
Processo Nº 08000.017824/2015-15 - ROBERTO CENTENO AQUINO
Processo Nº 08000.017825/2015-60 - EDMON SEVILLANO TIU
Processo Nº 08000.036727/2015-21 - ARNIE JAY FRANDA SANCHEZ
Processo Nº 08000.037955/2015-19 - LOGAN JAMES LAVIOLETTE
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.018502/2015-93 - SRECKO SOKOLOV
Processo Nº 08000.019441/2015-81 - KARMEN MISETIC
Processo Nº 08000.019442/2015-26 - MIRKO AMIZIC
Processo Nº 08000.019195/2015-68 - MLADEN PUSKARIC
Processo Nº 08000.022295/2015-71 - FILIPE DANIEL ALVES ALMEIDA
Processo Nº 08000.013794/2015-78 - ROMAN FRANCISZEK LESNER
Processo Nº 08000.013798/2015-56 - FRANCISZEK MRKIN CHAMEREK
Processo Nº 08000.013799/2015-09 - JOZEF PAWEL PARODUA
Processo Nº 08286.003182/2015-18 - SANGYOEL CHOI
Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País dos processos abaixo listados:
PROCESSO Nº 47041.002950/2016-21 - Arvind Birendra Yadav - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.002952/2016-11 - Dhananjay Kumar - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.002955/2016-54 - Tarsem Singh - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003019/2016-61 - Richard Arakkel Thommankutty - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003022/2016-84 - Utpal Kant - até - 20/03/2017
PROCESSO Nº 47041.003221/2016-92 - Mohamad Khairul Hapiz Bin Ishak - até - 28/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003293/2016-30 - JAMES TAYLOR BYRD - até - 28/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003300/2016-01 - Maksym Mostovoi - até - 01/11/2016

PROCESSO Nº 47041.003321/2016-19 - Brandon Jay Bergeron - até - 21/06/2018
PROCESSO Nº 47041.003341/2016-90 - Keith Raymond Kilker - até - 21/06/2018
PROCESSO Nº 47041.003355/2016-11 - Aleksandre Gilko - até - 01/11/2016
PROCESSO Nº 47041.003372/2016-41 - DINO LUKETIC - até - 06/05/2017
PROCESSO Nº 47041.003375/2016-84 - DRAGAN NANJARA - até - 28/02/2017
PROCESSO Nº 47041.003382/2016-86 - Valerii Zamota - até - 26/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003384/2016-75 - Dinko Zunic - até - 14/09/2018
PROCESSO Nº 47041.003385/2016-10 - Sheroy Rummy Chino - até - 07/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003388/2016-53 - Joergen Sigurd Laigaard - até - 07/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003390/2016-22 - Viacheslav Kuznietsov - até - 01/11/2016
PROCESSO Nº 47041.003392/2016-11 - DEAN CEKO - até - 06/05/2017
PROCESSO Nº 47041.003408/2016-96 - ALVARO ANDRES QUINONES ABARCA - até - 06/05/2017
PROCESSO Nº 47041.003425/2016-23 - JONLEIF LYDERSEN - até - 31/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003476/2016-55 - Adnan Abdul Hamid Mhatarnaik - até - 04/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003477/2016-08 - Perumal Bagavathi - até - 04/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003478/2016-44 - Kamal Jayantilal Vala - até - 04/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003481/2016-68 - GUNNAR ALVESTAD - até - 22/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003483/2016-57 - OMAR ORRI DANIELSSON - até - 22/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003494/2016-37 - Amir Ahmed Mohamed Ahmed - até - 23/08/2016
PROCESSO Nº 47041.003495/2016-81 - ESLAM SAFWAT MOHAMED OMAR MOHAMED YOUSSEF - até - 23/08/2016
PROCESSO Nº 47041.003496/2016-26 - Ibrahim Mohamed Ibrahim Darwish Ibrahim - até - 23/08/2016
PROCESSO Nº 47041.003497/2016-71 - Ismail Abd El Hamid Abd Elkarim Abd Elmagid - até - 23/08/2016
PROCESSO Nº 47041.003498/2016-15 - Tamer Mohie Mostafa Abdallah - até - 23/08/2016
PROCESSO Nº 47041.003499/2016-60 - Mohamed Gaber Tawfik Ahmed Seif - até - 14/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003500/2016-56 - Youssef Mohamed Mohamed Hamoud - até - 14/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003501/2016-09 - AHMED HOSNI ELRAWI MOHAMED - até - 14/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003502/2016-45 - Khaled Mohamed Ahmed Elsharaky - até - 14/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003505/2016-90 - Magdy Elhamy Youssef Elkenawy - até - 14/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003507/2016-78 - STEFAN THOR HERBERTSSON - até - 20/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003509/2016-67 - JUHA VEIKKO KUUSISTO - até - 22/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003512/2016-81 - KAI ROGER DALEHEIM - até - 20/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003513/2016-25 - OLE-GUNNAR BREIVIK - até - 22/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003530/2016-62 - THOMAS JAMES TREAT - até - 27/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003531/2016-15 - MICHAEL CHARLES BERRY BR. - até - 27/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003211/2016-57 - MURRAY ALAN KALFF - até - 01/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003213/2016-46 - DANIEL JOHN HURD - até - 01/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003222/2016-37 - MARTIN CHRISTOPHE POIRIER - até - 24/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003222/2016-37 - MAIA OLGA ALEXIEWA PONZIO POIRIER - até - 24/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003222/2016-37 - MARCEAU FELIX ALBERT POIRIER - até - 24/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003222/2016-37 - MATIS LUCIANO PHILIPPE POIRIER - até - 24/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003235/2016-14 - MARIANO NICOLINI - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003267/2016-10 - RALF HELMUT SCHMITZ - até - 23/05/2017
PROCESSO Nº 47041.003268/2016-56 - JUAN MANUEL RODRIGUEZ FLORES - até - 10/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003270/2016-25 - FABRIZIO PIERGIACOMO OPRANDI - até - 13/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003314/2016-17 - MOTOHIRO KASHIWAGI - até - 13/01/2018
PROCESSO Nº 47041.003317/2016-51 - Shauhin Shirazian - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003328/2016-31 - SUNKYU KIM - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003332/2016-07 - Yunho Lee - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003334/2016-98 - JONGPIL PARK - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003335/2016-32 - KIHWAN LIM - ,até 1 Ano

PROCESSO Nº 47041.003337/2016-21 - KYOUNG CHAN MIN - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003359/2016-91 - ION BAICU - até - 05/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003361/2016-61 - CRISTIAN ALEXANDRU BARBOI - até - 05/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003362/2016-13 - BOGDAN FLO-RIN HAGIU - até - 05/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003364/2016-02 - ROMAN ANDRIEIEV - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003365/2016-49 - XULIO CASADO TRIGO - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003366/2016-93 - SANG MAN CHO - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003369/2016-27 - JI HWI LEE - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003383/2016-21 - GIUSEPPE PALMA - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003386/2016-64 - ROGER SLET-TEN - até - 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003405/2016-52 - JORGE FRANCO ESPINDOLA - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003417/2016-87 - Claudio Di Biase - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003424/2016-89 - PEDRO POLO ARAUJO - ,até - 11/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003428/2016-67 - WAYNE SUTTON - até - 06/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003442/2016-61 - ANDREA GALFIONE - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003444/2016-50 - GUNJAN RAMESHCHANDRA DOSHI - até - 15/12/2017
PROCESSO Nº 47041.003444/2016-50 - DISHA GUNJAN DOSHI - até - 15/12/2017
PROCESSO Nº 47041.003446/2016-49 - NICOLAE AMBROSIMOV - até - 05/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003447/2016-93 - MARIO VIDAL VIDAL - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003447/2016-93 - IRIA VIDAL RODRÍGUEZ - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003447/2016-93 - MARA VIDAL RODRIGUEZ - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003447/2016-93 - NURIA RODRIGUEZ CANOSA - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003449/2016-82 - CRISTIAN IONUT VALCOV - até - 05/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003460/2016-42 - DONGPYO LEE,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003461/2016-97 - GABDONG KIM,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003464/2016-21 - JINWOOK LEE,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003465/2016-75 - TAESU KIM - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003544/2016-86 - Roger Miano Flores - até - 20/06/2018
PROCESSO Nº 47041.003574/2016-92 - Yevgen Yepanchyn - até - 06/02/2017
PROCESSO Nº 47041.003586/2016-17 - PRZEMYSŁAW GRZEGORZ KOZŁO - até - 02/01/2017
PROCESSO Nº 47041.003587/2016-61 - HANS MAGNUS JOHANSSON - até - 27/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003599/2016-96 - EWAN TIMOTHY PORTHOUSE - até - 12/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003242/2016-16 - JOHN ROBERT SLATER - até - 26/08/2018
PROCESSO Nº 47041.003633/2016-22 - STANISLAV PICHKO - até - 26/10/2016
4704.1003657/2016-81 - DAVID GARETH HUGHES - até - 13/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003664/2016-83 - ZBIGNIEW STEFAN RYZINSKI - até - 13/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003669/2016-14 - Uday Govind Sawant - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003676/2016-16 - Jitendra Singh - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003675/2016-63 - Aamir Parvez Shaikh - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003680/2016-76 - Krishna Reddy Ginmi - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003684/2016-54 - Midhun Saimon - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003688/2016-32 - KRZYSZTOF TADEUSZ KRZESZOWIAK - até - 14/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003696/2016-89 - HONORIO JR GOLLOSO DECANO - até - 01/02/2018
PROCESSO Nº 47041.003697/2016-23 - VITALIJ KOROVIN - até - 27/05/2018
PROCESSO Nº 47041.003699/2016-12 - IVAN QUEB SOBRINO - até - 28/02/2017
PROCESSO Nº 47041.003707/2016-21 - PIERRE JEAN VITAL BERTRAND - até - 30/06/2017
PROCESSO Nº 47041.003710/2016-44 - Konrad Piotr Mamijew - até - 14/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003712/2016-33 - Anatoliy Gortolomey - até - 28/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003714/2016-22 - Samir Kumar Jena - até - 28/10/2016

PROCESSO Nº 47041.003484/2016-00 - GEERT WIEBE FEIKEMA - até - 14/12/2017
PROCESSO Nº 47041.003487/2016-35 - MARTINA AMADDII - até - 12 meses
PROCESSO Nº 47041.003515/2016-14 - OLOF RUNE LINDSTROEM - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003511/2016-36 - HYUN-MIN SHIN - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003519/2016-01 - TERRY LYNN RABUN - até - 05/10/2017
PROCESSO Nº 47041.003543/2016/31 - DANIEL MUÑIZ GOMEZ - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003542/2016-97 - JEFFREY RONALD JOHNSON - até - 20/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003545/2016-21 - ANTONIO MENEGHINI - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003547/2016-10 - DANTE LORENZON - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003551/2016-88 - DOMENICO COPPOLA - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003555/2016-66 - JESUS MANUEL LOUREIRO EIRIS - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003560/2016-79 - KHALID AZZAZ - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003577/2016-26 - RUSSELL ROBERT RODGERS - até - 24/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003578/2016-71 - STEVEN LEE WHITE - até - 04/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003579/2016-15 - ELMER CLINTON CLEVELAND - até - 24/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003584/2016-28 - Gaurav Sirohi - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003589/2016-51 - JUAN PABLO JIMENEZ CORREA - até - 11/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003589/2016-51 - LUCIANA JIMENEZ RESTREPO - até - 11/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003589/2016-51 - SINDY CATALINA RESTREPO RAMIREZ - até - 11/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003609/2016-93 - JOSE LUIS ARROYO ALBALAT - até - 24/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003609/2016-93 - EVA MARIA SECADES TAMARGO - até - 24/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003614/2016-04 - DAVID ASIAIN PALACIOS - até - 03/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003619/2016-29 - JOSE BALSAS ESMORIS - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003620/2016-53 - JESUS PALLAS ALDAO - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003622/2016-42 - JESUS MANUEL COUSILLAS DOURADO - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003643/2016-68 - Carlo Chiodini - até - 07/07/2017
PROCESSO Nº 47041.002634/2016-50 - Satheesh SO Prabhakaran - até - 04/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003091/2016-98 - HANMEI YUAN - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003433/2016-70 - NOUR EDDINE AIT BOURHIM - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003435/2016-69 - ENZO OSCAR TAPIA OLIVARES - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003440/2016-71 - ROSARIO PARLATORE - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003647/2016-46 - CHAD AUSTIN KENNEDY DRAGOVICH - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003689/2016-87 - BENJAMIN THOMAS DERRYBERRY - até - 09/08/2017
PROCESSO Nº 47041.003698/2016-78 - NILS MARTIN BLOM - até - 16/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003701/2016-53 - IDAR GUSDAL BERGLI - até - 20/10/2017
PROCESSO Nº 47041.003703/2016-42 - ANTON MARI-NOVIC - até - 16/09/2017
PROCESSO Nº 47041.003711/2016-99 - DESMOND ALEXANDER DE ROOI - até - 1ANO
PROCESSO Nº 47041.003721/2016-24 - JORGE GARCIA SORIANO - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.002892/2016-36 - Allan Mendoza Manahan - até - 29/11/2017
PROCESSO Nº 47041.003504/2016-34 - MOHAMED RAMADAN ELSAYED MOHAMED HEGAZI - até - 14/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003621/2016-06 - NIKOLAY STEPANOV - até - 25/09/2016
PROCESSO Nº 47041.003624/2016-31 - Alfonso Jr. Cañedo Abangan - até - 22/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003735/2016-48 - EDUARDO RADA DOLOSO - até - 22/11/2018
PROCESSO Nº 47041.003746/2016-28 - LEYLORD BERMUDEZ VILLANO - até - 29/05/2018
PROCESSO Nº 47041.002895/2016-70 - JUANITO MONTES NG TIONG - até - 29/11/2017
PROCESSO Nº 47041.003585/2016-72 - Włodzimierz Mikolaj Racki - até - 01/08/2018
PROCESSO Nº 47041.003748/2016-17 - JOSE LUIS DE LA ROSA CISNEROS - até - 19/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003754/2016-74 - VALERIY MAZUR - até - 14/04/2017
PROCESSO Nº 47041.003763/2016-65 - PREDRAG KUZMANOVSKI - até - 14/04/2017
PROCESSO Nº 47041.003765/2016-54 - STIG ATLE EDVARDSEN - até - 12/06/2017

PROCESSO Nº 47041.003776/2016-34 - CORRADO CORRADI - até - 23/02/2018
PROCESSO Nº 47041.003778/2016-23 - APOLINAR LUISTRO VINLUAN - até - 12/06/2017
PROCESSO Nº 47041.003785/2016-25 - AARON KYLE ROGERS - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003795/2016-61 - ALEKSANDR NIKOLAJENKO - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003800/2016-35 - BUDI ASMORO - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003803/2016-79 - ROGELIO SABBAYAN MASANGKAY - até - 14/04/2017
PROCESSO Nº 47041.003806/2016-11 - DANIEL RHYS JONES - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003821/2016-51 - DAN SOLOMON - até - 05/07/2018
PROCESSO Nº 47041.003824/2016-94 - FRAZER MITCHELL - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003832/2016-31 - IVAN BOTICA - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003837/2016-63 - IWO DANIEL WICHERT - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003845/2016-21 - JAMES ANTHONY CORCORAN - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003845/2016-18 - JAMES DOUGLAS PATERSON - até - 03/10/2016
PROCESSO Nº 47041.003463/2016-86 - JI NYUNG JANG - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003475/2016-19 - DIRK LANGEN - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003479/2016-99 - SCOTT RANKIN - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003549/2016-17 - DANIEL GALLAGHER - até - 14/07/2017
PROCESSO Nº 47041.003648/2016-91 - DIEGO NATALE FENOGLIETTO - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003722/2016-79 - OLAF BÖTTCHER - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003723/2016-13 - NAMSOO KIM - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003725/2016-11 - BONGHOI KIM - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003727/2016-00 - Nedunchezhian Annamalai - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003731/2016-60 - CHANGSOON PARK - até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003733/2016-59 - FRANCISCO JAVIER SEGUIN SANCHEZ - até - 26/05/2017
PROCESSO Nº 47041.003737/2016-37 - JOSE LUIZ MARTINEZ CADENAS - até - 15/06/2017
PROCESSO Nº 47041.003751/2016-31 - MATHIEU CLAUDE FRANCIS MILLERET - até - 23/05/2017
PROCESSO Nº 47041.003771/2016-10 - YEHOASHUA SHMUEL BABAD - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003771/2016-10 - NURIT BABAD - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003777/2016-89 - JAIME VELEZ - ,até 1 Ano
PROCESSO Nº 47041.003779/2016-78 - BOO GON KIM ,até 1 Ano

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.062, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da determinação de alienação da carteira da operadora MEDPORTO Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de julho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.122799/2005-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a determinação para que a operadora MEDPORTO Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 35.205-5, inscrita no CNPJ sob o nº 55.346.480/0001-39, promova a alienação da sua carteira contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.063,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a revisão do termo legal da liquidação extrajudicial da Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de julho de 2016, considerando a documentação constante nos processos administrativos nº 33902.424084/2011-20 e nº 33902.281167/2013-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Com fulcro no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024/1974, c/c os arts. 24-D, da Lei nº 9.656/1998, e 99, inciso II, e 197, da Lei nº 11.101/2005, e na forma do art. 21 da RN nº 316/2012, o Termo Legal da Liquidação da operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, definido na Resolução Operacional - RO nº 1.038, de 16 de maio de 2011, passa a ser fixado no dia 23 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.064,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a extensão da Liquidação Extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda para a empresa SP Empreendimentos e Participações Ltda, considerando a existência de vínculo de interesse e de integração de atividade com a ex-operadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, c/c o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em reunião ordinária de 25 de julho de 2016, deliberou pela extensão de regime de Liquidação Extrajudicial na para a empresa abaixo relacionada, considerando o vínculo de interesse e a integração de atividade com a ex-operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial, que colocam em risco a condução do seu processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo nº 33902.281167/2013-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa SP Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.416/0001-68, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, c/c o § 2º do art. 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 23 de agosto de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.065,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a extensão da Liquidação Extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda para a empresa SDG8 Participações S.A., considerando a existência de vínculo de interesse e de integração de atividade com a ex-operadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de

junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, c/c o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em reunião ordinária de 25 de julho de 2016, deliberou pela extensão de regime de Liquidação Extrajudicial para a empresa abaixo relacionada, considerando o vínculo de interesse e a integração de atividade com a ex-operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial, que colocam em risco a condução do seu processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo nº 33902.281167/2013-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa SDG8 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.668.714/0001-51, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, c/c o § 2º do art. 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 23 de agosto de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.066,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a extensão da Liquidação Extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda para a empresa LL Investimentos e Participações S.A., considerando a existência de vínculo de interesse e de integração de atividade com a ex-operadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, c/c o art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em reunião ordinária de 25 de julho de 2016, deliberou pela extensão de regime de Liquidação Extrajudicial para a empresa abaixo relacionada, considerando o vínculo de interesse e a integração de atividade com a ex-operadora Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial, que colocam em risco a condução do seu processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo nº 33902.281167/2013-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa LL Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 64.844.137/0001-05, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, c/c o § 2º do art. 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 23 de agosto de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

PORTARIA Nº 1.596, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Define as instâncias de deliberação dos atos de gestão de pessoas no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, VI e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Definir as instâncias de deliberação dos atos de gestão de pessoas no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º Serão submetidos à deliberação da Diretoria de Colegiada - Dicol os seguintes atos:

I - remoção de servidores, na forma prevista em portaria específica;

II - afastamento do país de servidores para atividades de desenvolvimento profissional;

III - afastamento para servir em organismos internacionais;

IV - anuência prévia e cessão de servidores da Anvisa para outros órgãos;

V - promoção funcional;

VI - recurso administrativo, em última instância, em processos relativos às matérias de Gestão de Pessoas, mediante provocação dos interessados.

§1º As solicitações previstas nos incisos II, III e IV dependem de manifestação das chefias superiores correspondentes.

§2º Após as manifestações previstas no §1º, as solicitações devem ser encaminhadas à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, que fornecerá os subsídios para avaliação da Diretoria de Gestão Institucional - Diges, que as submeterá à Dicol.

§3º No caso de aprovação das solicitações previstas nos incisos II, III e IV pela Dicol, o processo deverá ser encaminhado à GGPES para publicação.

§4º Os processos referentes ao ato descrito no inciso VI serão instruídos pela GGPES, que os encaminhará para avaliação da Diges, que os submeterá à Dicol.

Art. 3º Serão submetidos à deliberação do Diretor-Presidente os seguintes atos:

I - nomeação, exoneração, recondução, reversão e declaração de vacância de cargo efetivo;

II - aprovação de edital e homologação de resultado de concurso público;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - redução da jornada de trabalho com redução proporcional dos vencimentos;

V - nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete, Adjunto de Diretor, Gerente-Geral, Assessor-Chefe, Gerente, Coordenador, Auditor, Chefe de Secretaria e Secretário Executivo da CMED, Assessor, Assistente, Chefe de Posto e Auxiliar;

VI - autorização de pagamento de gratificação de encargo de curso ou concurso pelo desempenho de atividade de instrutoria interna, nos casos de acréscimo de limite de carga horária previstos na legislação vigente;

VII - pedido de cessão de servidores ou empregados públicos para o exercício na Anvisa.

§1º Os processos referentes aos atos descritos nos incisos I e II serão instruídos pela GGPES, que os encaminhará para apreciação da Diges.

§2º As solicitações previstas nos incisos III, IV, V e VI dependem de manifestação das chefias superiores correspondentes.

§3º Após as manifestações previstas no §2º, as solicitações devem ser encaminhadas à GGPES, que fornecerá os subsídios para avaliação da Diges.

§4º Para a formalização dos atos previstos nos incisos IV, V e VII, deverão ser observados os procedimentos previstos em portaria específica.

§5º Ficam delegadas ao Gerente-Geral de Gestão de Pessoas as nomeações e exonerações referentes aos cargos de Coordenador, Assessor, Assistente, Chefe de Posto e Auxiliar.

Art. 4º Serão submetidos à deliberação do Diretor de Gestão Institucional os seguintes atos:

I - Plano Anual de Capacitação;

II - definição de lotação do servidor que retornar após afastamentos do exercício das atribuições do cargo, conforme critérios definidos pela Diges e subsídios prestados pela GGPES;

III - definição da lotação de servidor em decorrência de remoção a pedido para a Sede da Anvisa, na forma prevista em portaria específica;

IV - pagamento de despesas de exercícios anteriores, nos casos de pagamento de valor acima do limite estabelecido na legislação vigente;

V - realização de serviços extraordinários.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II deste artigo são considerados afastamentos do exercício das atribuições:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

c) afastamento para servir organismo internacional;

d) cessão para servir a outros órgãos ou entidades.

Art. 5º Serão submetidos à deliberação da Gerente-Geral de Gestão de Pessoas os seguintes atos:

I - Concessão de:

a) abono de permanência;

b) adicionais, auxílios, retribuições, gratificações e indenizações;

c) averbação de tempo de serviço;

d) isenção de imposto de renda;

e) licença prêmio por assiduidade;

f) pensão vitalícia e temporária;

g) licença para tratamento da própria saúde;

h) licença à gestante, à adotante e licença paternidade;

i) licença por acidente em serviço;

j) licença por motivo de doença em pessoa da família;

k) aposentadoria;

l) licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

m) licença para o serviço militar;

n) licença para atividade política;

o) licença para desempenho de mandato classista;

p) afastamento para participar de curso de formação;

q) afastamento para o exercício de mandato eletivo;

r) horário especial para servidor com deficiência ou com dependente deficiente;

s) ressarcimento de programa de idiomas;
t) progressão;
u) estabilidade;
v) interrupção de férias;
w) licença para participação em competição desportiva nacional;

x) licença capacitação;
y) horário especial para servidor estudante;
z) remoção, na forma prevista em portaria específica;
II - análise e adoção dos procedimentos referentes à:
a) reposição/indenização ao erário;
b) regularização cadastral e financeira;
c) autorização de pagamento de despesas de exercícios anteriores, no caso de pagamento de valor até o limite estabelecido na legislação vigente;
d) autorização de pagamento de gratificação de encargo de curso ou concurso pelo desempenho de atividade de instrutoria interna, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes previstas no Plano de Capacitação.

III - aprovação e execução das ações de capacitação, observadas as diretrizes previstas no Plano Anual de Capacitação e as competências do Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - CCDD, previstas em legislação específica.

IV - publicação do resultado final da avaliação de desempenho individual;

V - publicação dos editais de processo seletivo de remoção, observadas as competências da Diretoria Colegiada, previstas no art. 2º, e o disposto em portaria específica.

VI - publicação dos editais de processo seletivo para ocupação de cargos comissionados, observadas as competências do Diretor-Presidente, previstas no art. 3º, e o disposto em portaria específica.

VII - realização de contrato/convênio para a admissão de estagiários e concessão de bolsa;

VIII - planejamento, coordenação e execução do programa de estágio, de acordo com as regras estabelecidas em contrato/convênio;

IX - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos de Assistente, Assessor, Coordenador, Auxiliar e Chefe de Posto;

X - designação e dispensa dos substitutos para cargos em comissão;

XI - demais atos relativos à gestão de pessoas não contemplados nesta portaria.

§ 1º As solicitações referentes aos itens "v" a "z" do inciso I, ao item "d" do inciso II e aos incisos VIII e IX deste artigo dependem de manifestação das chefias superiores correspondentes.

§ 2º Após as manifestações previstas no parágrafo anterior, as solicitações deverão ser encaminhadas à GGPES, para análise e publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 783, de 23 de novembro de 2006, o artigo 3º da Portaria nº 1.744, de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 1.195, de 29 de julho de 2013, a Portaria nº 1.778, de 24 de outubro de 2014, a Portaria nº 1.541, de 22 de setembro de 2014 e a Portaria nº 935, de 18 de agosto de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 608, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2016, realizada em 21 de junho de 2016 e Reunião Ordinária Pública - ROP nº 017/2016, realizada em 12 de julho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.517264/2013-37
Expediente do Recurso: 0195780/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE DESISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2014.
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.294170/2014-86
Expediente do Recurso: 0899152/14-9
Parecer: 004/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DA EMPRESA.
Empresa: PION G PLUS LTDA - EPP
CNPJ: 01.675.208/0001-73
Processo: 25351.700852/2013-99

Expediente do Recurso: 0426506/14-8
Parecer: 065/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EUROFARMA LABORATORIOS S.A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.889958/2016-61
Expediente do Recurso: 0938929/15-6
Parecer: 325/2015 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DA EMPRESA.

Empresa: EUROFARMA LABORATORIOS S.A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.889992/2016-73
Expediente do Recurso: 089690/15-0
Parecer: 010/2016 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DA EMPRESA.

Empresa: RM5 DROGARIA LTDA - ME
CNPJ: 20.457.596/0001-60
Processo: 25351.546188/2015-73
Expediente do Recurso: 0888466/15-8
Parecer: 132/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RAJA DROGARIA LTDA-EPP
CNPJ: 13.845.120/0001-31
Processo: 25351.531496/2014-13
Expediente do Recurso: 0931476/14-8
Parecer: 141/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMACIA MAJESTIC LTDA
CNPJ: 71.669.766/0002-92
Processo: 25351.511064/2013-13
Expediente do Recurso: 1022367/15-3
Parecer: 154/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA SAO JOSE LTDA - EPP
CNPJ: 06.276.928/0001-80
Processo: 25351.329704/2005-25
Expedientes do Recurso: 0596345/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Empresa: A. M. CRESPO & CIA LTDA
CNPJ: 01.337.755/0001-49
Processo: 25351.199203/2002-65
Expedientes do Recurso: 0783414/14-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Empresa: AMARAL E RIBAS LTDA
CNPJ: 07.740.147/0001-67
Processo: 25351.074968/2009-78
Expedientes do Recurso: 0602146/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 47.508.411/1491-17
Processo: 25351.442385/2010-17
Expedientes do Recurso: 0605643/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA
CNPJ: 17.231.519/0009-30
Processo: 25351.610633/2013-02
Expedientes do Recurso: 0950362/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DROGARIA MARTINS LIMA LTDA
CNPJ: 05.764.566/0001-03
Processo: 25351.135815/2014-63
Expedientes do Recurso: 0338811/14-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Empresa: DROGARIA ALVORADA LTDA
CNPJ: 03.903.871/0001-03
Processo: 25351.182991/2002-51
Expedientes do Recurso: 0486752/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Empresa: FARMÁCIA CLARENE LTDA
CNPJ: 37.316.148/0001-40
Processo: 25351.171870/2002-83
Expedientes do Recurso: 0641405/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA IMAI LTDA
CNPJ: 02.592.404/0001-47
Processo: 25351.032435/01-46
Expedientes do Recurso: 0597919/12-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Empresa: QUICK LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.176.032/0001-30
Processo: 25351.253481/2006-07
Expedientes do Recurso: 1273135/16-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/DIMON, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 8 de agosto de 2016

Nº 59 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 56.998.701/0016-00
25759.032318/2011-84 - AIS:045773/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
CNPJ/CPF: 60.659.463/0029-92
25759.370494/2014-25 - AIS:0512798/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ACTION MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.443.999/0001-92
25759.144943/2014-13 - AIS:0196595/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.142.107/0001-37
25759.046821/2014-39 - AIS:0064798/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 42.591.651/0842-23
25759.740329/2013-16 - AIS:1066412/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.768.134/0003-68
25759.170341/2014-89 - AIS:0230836/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25759.427029/2013-65 - AIS:0604960/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: BRASDOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 05.816.474/0001-20



25750.621244/2014-53 - AIS:0920861/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA PEREIRA LTDA CNPJ/CPF: 05.962.935/0002-53
25767.495008/2012-97 - AIS:0710257/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.465229/2014-14 - AIS:0647435/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: COUTO&DI LORENZO LTDA ME CNPJ/CPF: 17.235.001/0001-18
25745.156343/2013-32 - AIS:0221680/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
25750.765178/2014-52 - AIS:1125752/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: DR. GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA. CNPJ/CPF: 58.625.344/0001-76
25759.607837/2013-81 - AIS:0870389/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EADI - SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA. CNPJ/CPF: 03.599.179/0001-33
25759.005610/2010-84 - AIS:007270/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ECOLAB QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 00.536.772/0023-58
25757.296243/2012-11 - AIS:0423908/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EDNA SAMPAIO DE OLIVEIRA - EPP CNPJ/CPF: 34.591.909/0001-83
25351.082010/2016-25 - AIS:103481/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 49.324.221/0015-00
25763.096160/2014-07 - AIS:0130492/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GLOBO AVIAÇÃO TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.098.474/0001-80
25756.825051/2016-09 - AIS:1185326/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: GR S.A. CNPJ/CPF: 02.905.110/0197-32
25761.159917/2011-51 - AIS:222327/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA. CNPJ/CPF: 61.472.205/0001-64
25759.363983/2014-39 - AIS:0502721/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: INFRAMÉRICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO CONÇALO DO AMARANTE S/A CNPJ/CPF: 14.639.720/0001-06
25750.668644/2014-52 - AIS:0987869/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.111638/2014-31 - AIS:0151568/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.239342/2014-26 - AIS:0328784/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 55.261.689/0036-20
25759.098063/2013-84 - AIS:0139081/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16
25767.075550/2012-01 - AIS:0107844/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.575.829/0057-00
25756.970849/2016-12 - AIS:1451976/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI CNPJ/CPF: 00.363.349/0001-98
25752.193913/2011-18 - AIS:270396/11-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI CNPJ/CPF: 00.363.349/0001-98

25752.194052/2011-82 - AIS:270576/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A CNPJ/CPF: 33.000.167/0132-70
25742.022547/2013-90 - AIS:0032694/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 06.235.514/0013-46
25743.116360/2011-51 - AIS:160501/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0021-06
25759.511933/2013-92 - AIS:0731394/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R E P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0015-68
25756.290447/2010-41 - AIS:380936/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0006-34
25751.750307/2015-67 - AIS:1068976/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA. CNPJ/CPF: 17.314.329/0007-15
25759.567048/2014-81 - AIS:0789491/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RECCOS COSMETICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10
25759.452201/2014-60 - AIS:0629126/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RECCOS COSMETICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10
25759.535907/2014-91 - AIS:0746686/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RJU COM. E BENEF. DE FRUTAS E VERD. LTDA. CNPJ/CPF: 78.575.149/0014-00
25759.663953/2013-63 - AIS:0950869/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 06.990.661/0020-50
25745.449962/2011-28 - AIS:628983/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12
25751.418848/2007-12 - AIS:540861/07-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 00.648.783/0001-14
25756.454935/2011-87 - AIS:636294/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 07.898.671/0001-60
25759.265605/2014-31 - AIS:0365316/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SOUTH ATLANTIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 07.330.288/0001-01
25741.695793/2011-18 - AIS:977026/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SUNSHINE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 52.723.327/0001-95
25757.402083/2011-83 - AIS:562270/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP CNPJ/CPF: 04.376.851/0007-80
25741.135188/2010-62 - AIS:180154/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0017-27
25745.159869/2011-59 - AIS:222269/11-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0016-46
25750.743300/2014-41 - AIS:1093116/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0054-71
25750.776504/2014-49 - AIS:1142800/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94
25750.776471/2014-80 - AIS:1142851/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25750.744519/2014-21 - AIS:1094907/14-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TEVA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.333.542/0005-23
25351.044890/2016-67 - AIS:1687986/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UTILITY SERVICE LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.812.921/0002-89
25759.224227/2014-27 - AIS:0306659/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: VARIG LOGÍSTICA S. A. CNPJ/CPF: 04.066.143/0018-03
25763.165072/2011-87 - AIS:229579/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.304445/2013-66 - AIS:0427353/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MARCIA FLAKSBERG KUPERSZMIDT CNPJ/CPF: 263.743.918-10
25759.536024/2014-63 - AIS:0746835/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ROSANI ROSA ZANELLA CNPJ/CPF: 257.380.928-56
25759.294117/2014-31 - AIS:0403935/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: GAUR ADITYA (MASTER) / ARMADOR-AFRETA-DOR MANIFESTO SHIPPING PTE LTO CNPJ/CPF: Z27.572.85-25757.292902/2014-11 - AIS:0402171/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: HELIO GRACIOLA CNPJ/CPF: 450.255.338-72
25351.564356/2012-78 - AIS:0808220/12-1 - GGFI1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: AERPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. CNPJ/CPF: 14.522.178/0001-07
25759.225132/2013-38 - AIS:0319102/13-8 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: BARION CIA LTDA CNPJ/CPF: 76.657.030/0001-37
25759.441186/2011-53 - AIS:616892/11-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA CNPJ/CPF: 21.551.379/0013-31
25743.048343/2011-97 - AIS:067347/11-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA CNPJ/CPF: 13.004.510/0001-89
25757.214312/2011-59 - AIS:298938/11-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ/CPF: 12.216.990/0001-89
25763.711344/2011-41 - AIS:999570/11-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A CNPJ/CPF: 60.498.706/0003-19
25743.630723/2010-21 - AIS:832378/10-0 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.818.890/0001-79
25749.230422/2014-33 - AIS:0315901/14-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: ELOIR MARTINS & CIA LTDA CNPJ/CPF: 03.177.666/0001-08
25743.691211/2011-14 - AIS:970689/11-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 18.981.068/0001-64
25761.674571/2011-56 - AIS:947453/11-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25759.476330/2008-04 - AIS:625073/08-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GIRO MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 10.670.715/0001-05
25763.217688/2013-74 - AIS:0308690/13-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GN INJECTA IND. E COM. MAT. MÉD. CIR. ODONT. E DESCART. LTDA CNPJ/CPF: 58.188.194/0001-80
25759.388093/2011-61 - AIS:543236/11-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A CNPJ/CPF: 04.020.028/0001-41
25351.525630/2012-11 - AIS:0751342/12-9 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

AUTUADO: GOLDEN SKIN COSMÉTICOS EIRELI-EPP. CNPJ/CPF: 07.303.390/0001-18
25751.010728/2011-76 - AIS:015523/11-3 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: J D SANTANA - ME CNPJ/CPF: 37.205.671/0001-07
25749.588570/2011-91 - AIS:825573/11-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARQUES & ESQUIVEL LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.424.028/0001-07
25749.591082/2011-13 - AIS:829314/11-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 05.899.350/0001-55
25745.122319/2011-46 - AIS:168494/11-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: MB4 TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 09.639.770/0001-53
25743.549706/2011-46 - AIS:771583/11-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0015-04
25757.282177/2010-89 - AIS:370984/10-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: NETUNO ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 00.580.504/0001-28
25019.002658/2000-96 - AIS:133012/04-8 - GIPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 00.489.868/0008-73
25756.162047/2011-13 - AIS:225409/11-3 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 00.489.868/0008-73
25756.045097/2011-41 - AIS:063154/11-0 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/CPF: 83.802.215/0001-53
25741.516250/2011-11 - AIS:724279/11-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
25752.064849/2012-36 - AIS:0092910/12-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A CNPJ/CPF: 33.000.167/0132-70
25742.565969/2009-49 - AIS:735859/09-8 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.197167/2009-93 - AIS:254837/09-2 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.248665/2011-28 - AIS:345991/11-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.197687/2009-70 - AIS:255432/09-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.197377/2009-24 - AIS:255118/09-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.198003/2009-69 - AIS:255734/09-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.197932/2009-79 - AIS:255654/09-5 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.224340/2011-46 - AIS:312959/11-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.623244/2010-10 - AIS:822340/10-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40

25757.197277/2009-10 - AIS:254982/09-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.623234/2010-91 - AIS:822324/10-6 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.678951/2008-32 - AIS:873846/08-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.197995/2009-67 - AIS:255726/09-6 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.197572/2009-14 - AIS:255255/09-8 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.478364/2014-46 - AIS:0665910/14-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SEVEN SEAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 04.113.132/0001-80
25741.481685/2013-11 - AIS:0686408/13-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE CNPJ/CPF: 01.039.203/0001-54
25751.233666/2009-14 - AIS:300599/09-2 - GGPAF1/ANVISA MINORAR A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR FORÇA DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA 5000870-23.2015.4.04.7101/RS
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.620446/2011-91 - AIS:871089/11-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.620424/2011-05 - AIS:871025/11-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.666372/2011-99 - AIS:935928/11-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25752.538415/2010-42 - AIS:708287/10-8 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25752.608490/2010-64 - AIS:802989/10-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0027-07
25757.509396/2010-02 - AIS:668932/10-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VALE S/A CNPJ/CPF: 33.592.510/0262-00
25351.196057/2010-65 - AIS:259248/10-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0025-42
25351.656450/2011-11 - AIS:921894/11-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25759.180546/2007-88 - AIS:228991/07-1 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WM DESINSETIZADORA TECNICA LTDA CNPJ/CPF: 03.038.716/0001-76
25743.013248/2011-41 - AIS:019075/11-6 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: ZUNILDA VERONICA CASTINEIRA LEGUIZAMON CNPJ/CPF: 054.748.897-12
25759.024166/2014-01 - AIS:0033859/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 938, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 01 00 PB 02
II - denominação: Hospital Antônio Targino
III - CNPJ: 08.834.137/0001-53
IV - CNES: 2362848
V - endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº 442, Bairro: Centenário, Campina Grande/PB, CEP: 58.428-016.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 05
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina
III - CNPJ: 60.742.616/0001-60
IV - CNES: 2077477
V - endereço: Rua Santa Marcelina, nº 177, Bairro: Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.270-070.

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 44
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33
IV - CNES: 2079798
V - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 10 MG 05
II - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros
III - CNPJ: 22.669.931/0001-10
IV - CNES: 2149990
V - endereço: Praça Honorato Alves, Nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 16
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33

IV - CNES: 2079798
V - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 19
II - denominação: Fundação Faculdade de Medicina
III - CNPJ: 60.448.040/0001-22
IV - CNES: 2078015
V - endereço: Avenida Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORACÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 46
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33
IV - CNES: 2079798
V - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.



Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 CE 01
II - denominação: CCO - Centro Cearense de Oftalmologia
III - CNPJ: 02.572.726/0001-24
IV - CNES: 3051803
V - endereço: Rua Idelfosno Albano, nº 1.373, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-000.

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 11 00 PI 05
II - denominação: Hospital Getúlio Vargas
III - CNPJ: 06.553.564/0104-43
IV - CNES: 2726971
V - endereço: Avenida Frei Serafim, nº 2.352, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-020.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 31
II - denominação: Hospital de Olhos Oeste Paulista
III - CNPJ: 02.221.511/0001-69
IV - CNES: 3575667
V - endereço: Avenida Otto Ribeiro, nº 901, Bairro: Centro, Assis/SP, CEP: 19.814-470.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 39
II - denominação: Hospital do Olho Rio Preto
III - CNPJ: 51.846.871/0001-61
IV - CNES: 2097656
V - endereço: Avenida José Munia, nº 4.500, Bairro: Nova Rentadora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-500.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 45
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33
IV - CNES: 2079798
V - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 03
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
III - CNPJ: 76.591.569/0001-30
IV - CNES: 0015563
V - endereço: Avenida Iguaçu, Nº 1.472, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-031.

I - Nº do SNT: 2 12 12 PR 03
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência
III - CNPJ: 76.562.198/0005-92
IV - CNES: 2439360
V - endereço: Rua Rio Branco, nº 518, Bairro: Centro, Apucarana/PR, CEP: 86.800-120.

I - Nº do SNT: 2 12 05 PR 05
II - denominação: Hospital XV
III - CNPJ: 76.530.518/0001-07
IV - CNES: 3005585
V - endereço: Rua XV de Novembro, nº 2.223, Bairro: Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80.045-125.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 10 SP 04
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33
IV - CNES: 2079798
V - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 99 SP 24
II - denominação: Fundação Faculdade de Medicina
III - CNPJ: 60.448.040/0001-22
IV - CNES: 2078015
V - endereço: Avenida Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 21 00 GO 01
II - denominação: Associação de Combate ao Câncer de Goiás
III - CNPJ: 01.585.595/0001-57
IV - CNES: 2506815
V - endereço: Rua 239, nº 181, Bairro: Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-070.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 PR 06
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
III - CNPJ: 76.591.569/0001-30
IV - CNES: 0015563
V - endereço: Avenida Iguaçu, Nº 1.472, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-031.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 50
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP
III - CNPJ: 46.068.425/0001-33
IV - CNES: 2079798
V - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 07
II - denominação: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrin
III - CNPJ: 50.046.887/0001-27
IV - CNES: 2081482
V - endereço: Rua Dr. Gabriel Porto, nº 1.270, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-210.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 10 PR 01
II - denominação: Hospital Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 14 SC 04
II - denominação: Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria
III - CNPJ: 76.562.198/0003-20
IV - CNES: 6048692
V - endereço: Rua Araranguá, nº 554, Bairro: América, Joiville/SC, CEP: 89.204-310.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 16 MG 07
II - responsável técnico: Pedro Alves da Motta, oftalmologista, CRM 52876.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 11
II - responsável técnico: Patrícia Cortez Bona de Oliveira, oftalmologista, CRM 52860077.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 12
II - responsável técnico: Patrícia Cortez Bona de Oliveira, oftalmologista, CRM 52860077.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 13
II - responsável técnico: Patrícia Cortez Bona de Oliveira, oftalmologista, CRM 52860077.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 18
II - responsável técnico: Juliana Glicéria Monteiro da Silva, oftalmologista, CRM 52879690.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 19
II - responsável técnico: Juliana Glicéria Monteiro da Silva, oftalmologista, CRM 52879690.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 35
II - responsável técnico: Roberta Jansen de Mello Farias, oftalmologista, CRM 106268.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 14
II - responsável técnico: Francisco Couto Valente, ortopedista e traumatologista, CRM 52926795.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 15
II - responsável técnico: Francisco Couto Valente, ortopedista e traumatologista, CRM 52926795.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 16
II - responsável técnico: Marcelo Felipe Monteiro de Almeida, ortopedista e traumatologista, CRM 52822060.

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 17
II - responsável técnico: Marcelo Felipe Monteiro de Almeida, ortopedista e traumatologista, CRM 52822060.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 00 PB 02
II - responsável técnico: Rafael Fábio Maciel, cirurgião, CRM 7230;
III - membro: Ana Maria Dias Pontes, nefrologista, CRM 5651;
IV - membro: Ana Valéria Lustosa Benício, nefrologista, CRM 6606;
V - membro: Juliana Amaro Borborema Bezerra, nefrologista, CRM 5001;
VI - membro: Luiz Barros Sobrinho, nefrologista, CRM 2931;
VII - membro: Daniel de Oliveira Ferreira, urologista, CRM 7070;
VIII - membro: Jarques Lúcio da Silva II, urologista, CRM 6161;
IX - membro: Francisco Marques da Silva Buriti, urologista, CRM 6728;
X - membro: Alexandre da Silva Andrade, cirurgião, CRM 5475;
XI - membro: Tercila Nobrega Queiroga Feitosa, nefrologista, CRM 9722.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 46
II - responsável técnico: Marilda Mazzali, nefrologista, CRM 56322;
III - membro: Adriano Fregonesi, urologista, CRM 67067;
IV - membro: Cássio Luis Zanettini Riccetto, urologista, CRM 66552;
V - membro: Daniel Carlos Uliano Moser da Silva, urologista, CRM 115794;
VI - membro: Gabriel Giollo Rivelli, nefrologista, CRM 125882;
VII - membro: Liliane Cury Prates, nefropediatra, CRM 66311;
VIII - membro: Marcelo Lopes de Lima, urologista, CRM 63043;
IX - membro: Ricardo Destro Saade, urologista, CRM 68881;
X - membro: Vera Maria Santoro Belangero, nefropediatra, CRM 29931;
XI - membro: Wagner Eduardo Matheus, urologista, CRM 63344;
XII - membro: Marcos Vinicius de Sousa, nefrologista, CRM 153110;
XIII - membro: Leonardo Figueiredo Camargo, nefrologista, CRM 137190;
XIV - membro: Ricardo Miyaoka, urologista, CRM 107917.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 10 MG 15
II - responsável técnico: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968;
III - membro: Walfredo Gonçalves de Quadros Junior, cirurgião geral, CRM 42945;

IV - membro: Lázaro de Carvalho Oliveira Neto, anestesiológista, CRM 43483;
V - membro: Erickson Miranda Dourado, anestesiológista, CRM 35878;
VI - membro: Alexandre Viana Reis, gastroenterologista, CRM 37064;
VII - membro: Gilberto Pedro Rodrigues, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 43743;
VIII - membro: Iuri Sanzio Souto, gastroenterologista, CRM 29107;
IX - membro: Emanuelly Botelho Rocha Mota, gastroenterologista, CRM 50568.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 99 SP 21
II - responsável técnico: Ilka de Fátima Santana Ferreira Boin, cirurgia do aparelho digestivo, CRM 38034;
III - membro: Elaine Cristina de Ataíde, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 100456;
IV - membro: Joaquim Murray Bustorff Silva, cirurgião pediátrica, CRM 43189;
V - membro: Adilson Roberto Cardoso, anestesiológista, CRM 43770;
VI - membro: Cristina Aparecida Arrivabene Caruy, anestesiológista, CRM 53726;
VII - membro: Derli Conceição Munhoz Severian, anestesiológista, CRM 68758;
VIII - membro: Tiago Sevá Pereira, hepatologista, CRM 88176;
IX - membro: Jazon Romilson de Souza Almeida, gastro-hepatologista, CRM 53528;
X - membro: Raquel Silveira Bello Stucchi, infectologista, CRM 48906;
XI - membro: Ângela Cristina Malheiros Luzo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 44634;
XII - membro: Felício Chueiri Neto, intensivista, CRM 129506;
XIII - membro: Adriana Maria Alves Tommaso, gastroenterologista pediátrica, CRM 80471;
XIV - membro: Maria Ângela Bellomo Brandão, pediatra, CRM 71224;
XV - membro: Cecília Amélia Fazzio Escanhoela, patologista, CRM 46389;
XVI - membro: Catherine Puliti Hermida Reigada, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 129058;
XVII - membro: Marlone Cunha da Silva, hepatologista, CRM 126444.

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 20
II - responsável técnico: Uenis Tannuri, cirurgião pediátrico, CRM 15772;
III - membro: Ali Abdul Rahman Ayoub, cirurgião pediátrico, CRM 41726;
IV - membro: Manoel Carlos Prieto Velhote, cirurgião pediátrico, CRM 13156;
V - membro: Marcos Marques da Silva, cirurgião pediátrico, CRM 48476;
VI - membro: Nelson Elias Mendes Gibelli, cirurgião pediátrico, CRM 72540;
VII - membro: Suzana Barbosa de Miranda Teruya, anestesiológista, CRM 87315;
VIII - membro: Maria Mercês Santos, cirurgiã pediátrica, CRM 19582;
IX - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
X - membro: Irene Kazue Miura, hepatologista, CRM 41808;
XI - membro: Ricardo Vieira Campos, anestesiológista, CRM 98572;
XII - membro: Wagner de Castro Andrade, cirurgião pediátrico, CRM 90886;
XIII - membro: Ana Cristina Aoun Tannuri, cirurgiã pediátrica, CRM 93831;
XIV - membro: Fábio de Barros, cirurgião pediátrico, CRM 108250;
XV - membro: Luiz Roberto Schlaich Ricardi, cirurgião pediátrico, CRM 112086.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 00 RS 05
II - responsável técnico: Ivo Abrahão Nesralla, cirurgião cardiovascular, CRM 2960;
III - membro: Alexsandra Lima Balbinot, cirurgião cardiovascular, CRM 24254;
IV - membro: Altamiro Reis da Costa, cardiologista e intensivista, CRM 10204;
V - membro: Álvaro Schmidt Albrecht, cirurgião cardiovascular, CRM 23960;
VI - membro: Ari Tadeu Lírio dos Santos, anestesiológista, CRM 9520;
VII - membro: Edemar Manuel Costa Pereira, cardiologista, CRM 4476;
VIII - membro: Estela Suzana Kleiman Horowitz, cardiologista pediátrica, CRM 14682;
IX - membro: João Ricardo Michielin Sant'Anna, cirurgião cardiovascular, CRM 6792;
X - membro: Lisia Maria Galant François, anestesiológista, CRM 10303;
XI - membro: Marciane Maria Rover, cardiologista, CRM 30203;
XII - membro: Marisa Fátima dos Santos, cardiologista, CRM 11807;
XIII - membro: Paulo Roberto Lunardi Prates, cirurgião cardiovascular, CRM 24183;
XIV - membro: Paulo Roberto Prates, cirurgião cardiovascular, CRM 3708;

XV - membro: Renato Abdala Karam Kalil, cirurgião cardiovascular, CRM 4670;
XVI - membro: Roberto Tofani Sant'Anna, cardiologista, CRM 30166;
XVII - membro: Lucas Krieger Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 28238;
XVIII - membro: Paula Linck de Mello Nesralla, cirurgia cardiovascular, CRM 27306;
IXX - membro: Guaracy Fernandes Teixeira Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 6024;
XX - membro: Flávio Peixoto de Oliveira, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 12785.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 50
II - responsável técnico: Orlando Petrucci Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 71234;
III - membro: Carlos Fernando Ramos Lavagnoli, cirurgião cardiovascular, CRM 111749;
IV - membro: Pedro Paulo Martins de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 75530;
V - membro: Lindemberg Mota Silveira Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 83848;
VI - membro: Elaine Soraya Barbosa de Oliveira Severino, cirurgia cardiovascular, CRM 104085;
VII - membro: Karlos Alexandre de Sousa Vilarinho, cirurgião cardiovascular, CRM 97140;
VIII - membro: Otávio Rizzi Coelho, cardiologista, CRM 18460;
IX - membro: Otávio Rizzi Coelho Filho, cardiologista, CRM 109063;
X - membro: Ricardo Kalaf Mussi, cirurgião torácico, CRM 66352;
XI - membro: Derli Conceição Munhoz Servian, anestesiológista, CRM 68758;
XII - membro: Teresinha Maria de Azevedo, anestesiológista, CRM 75138;
XIII - membro: Éder Reis, anestesiológista, CRM 82307;
XIV - membro: Adilson Roberto Cardoso, anestesiológista, CRM 43770.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 06 CE 01
II - responsável técnico: Giuliano Veras Pinto Pires, oftalmologista, CRM 10034;
III - membro: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614;
IV - membro: Roberto Briand Cavalcanti Junior, oftalmologista, CRM 9732;
V - membro: João Crispim Moraes Lima Ribeiro, oftalmologista, CRM 11222;
VI - membro: Alexandre Teles Holanda, oftalmologista, CRM 6894.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 10 PE 03
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 9896.

PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 11 00 PI 05
II - responsável técnico: Namir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967;
III - membro: Flávia Fernanda de Oliveira Barradas, oftalmologista, CRM 3959.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 11
II - responsável técnico: Sérgio Felberg, oftalmologista, CRM 92504.

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 20
II - responsável técnico: Edson Kazuo Ando, oftalmologista, CRM 34423.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 98
II - responsável técnico: Silmar Ângelo Carazzatto, oftalmologista, CRM 50711.

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 39
II - responsável técnico: Arianne de Cassia Alves Nunes, oftalmologista, CRM 93118.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 54
II - responsável técnico: Flávio de Figueiredo Dualibi, oftalmologista, CRM 077917.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 29
II - responsável técnico: Hilton de Mello Oliveira, oftalmologista, CRM 49575.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 08
II - responsável técnico: Elizabeth Maria Maia, oftalmologista, CRM 98927;
III - membro: Maurício Maia, oftalmologista, CRM 90191;
IV - membro: Ossires Maia Junior, oftalmologista, CRM 70234;

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 42
II - responsável técnico: Nathalie Urtiga de Vargas, oftalmologista, CRM 120091.

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 33
II - responsável técnico: Larisa Fabiani, oftalmologista, CRM 81782.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 90
II - responsável técnico: Jorge Luiz Dias, oftalmologista, CRM 74218;
III - membro: Flávia Pettersen Soares, oftalmologista, CRM 123211.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 221
II - responsável técnico: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 220
II - responsável técnico: Frederico Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 51
II - responsável técnico: Paulo Elias Correa Dantas, oftalmologista, CRM 53738.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 14 SE 01
II - responsável técnico: Madson Bulhões Carvalho, oftalmologista, CRM 3539.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 03
II - responsável técnico: Luiz Antônio Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 4698;
III - membro: Luis Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 8824;
IV - membro: Edilson Forlin, ortopedista e traumatologista, CRM 9484;
V - membro: Ana Carolina Pauleto, ortopedista e traumatologista, CRM 8333;
VI - membro: Dulce Helena Grimm, ortopedista e traumatologista, CRM 8594;
VII - membro: Evando José Aguilá Gois, ortopedista e traumatologista, CRM 14686;
VIII - membro: Giana Silveira Giostri, ortopedista e traumatologista, CRM 9560;
IX - membro: Carlos Abreu de Aguiar, ortopedista e traumatologista, CRM 17843;
X - membro: Ana Laura Loyola Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 21395;
XI - membro: Alencar Kenji Nagai, ortopedista e traumatologista, CRM 16554;
XII - membro: João Caetano Munhoz Abdo, ortopedista e traumatologista, CRM 26551;
XIII - membro: Claus Dietrich Seyboth, ortopedista e traumatologista, CRM 19561;
XIV - membro: Lucio Ricieri Perotti, ortopedista e traumatologista, CRM 27706;
XV - membro: Victor Hugo Mariano Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 25919;
XVI - membro: Luiz Muller Ávila, ortopedista e traumatologista, CRM 29757;
XVII - membro: André Marcelo Okura, ortopedista e traumatologista, CRM 23173.

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 06
II - responsável técnico: Luiz Antônio Cordeiro de Loyla, ortopedista e traumatologista, CRM 5126;
III - membro: Luiz Carlos Sobania, ortopedista e traumatologista, CRM 1207;
IV - membro: Célia de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 11057;
V - membro: Claudio Bonamin, ortopedista e traumatologista, CRM 3809;
VI - membro: Paulo Sérgio dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 3902;
VII - membro: Guilherme Antônio Silva Stratmann, ortopedista e traumatologista, CRM 20141;
VIII - membro: Silvio Neupert Maschke, ortopedista e traumatologista, CRM 9551;
IX - membro: Luiz Roberto Pinto Rebello Rucker, ortopedista e traumatologista, CRM 17202;
X - membro: Carlos Henrique Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 13098;
XI - membro: Halan Girardi Presa, ortopedista e traumatologista, CRM 19208;



XII - membro: Miguel Ferreira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 12815;
XIII - membro: Wilson Carlos Sola Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 20034;
XIV - membro: Décio de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 12003;
XV - membro: André Almeida da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 21515;
XVI - membro: Marcela Penna, ortopedista e traumatologista, CRM 24956;
XVII - membro: Karla Muller Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 14115;
XVIII - membro: Aleksei Dickow Sato, ortopedista e traumatologista, CRM 18199;
IXX- membro: Ivan Roberto Wagner Pancheniak, ortopedista e traumatologista, CRM 16145;
XX - membro: Rodrigo Giuliano Scussiato, ortopedista e traumatologista, CRM 20133;
XXI - membro: Luiz Augusto Moretti, ortopedista e traumatologista, CRM 21898;
XXII - membro: Roberto Luiz Sobania, ortopedista e traumatologista, CRM 11888;
XXIII - membro: Luiz Gustavo Fagundes Borges, ortopedista e traumatologista, CRM 15485;
XXIV - membro: Eduardo Shigueki Hayashi, ortopedista e traumatologista, CRM 6180.

I - Nº do SNT 1 12 12 PR 03
II - responsável técnico: José Marcos Lavrador, ortopedista e traumatologista, CRM 8721.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 10 SP 02
II - responsável técnico: João Batista de Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 21771;
III - membro: Alessandro Rozim Zorzi, ortopedista e traumatologista, CRM 97516;
IV - membro: Carlos Eduardo Hideo Hanasilo, ortopedista e traumatologista, CRM 101660;
V - membro: Maurício Etchebehere, ortopedista e traumatologista, CRM 72444;
VI - membro: Mauro Duarte Caron, ortopedista e traumatologista, CRM 55721;
VII - membro: Sérgio Rocha Piedade, ortopedista e traumatologista, CRM 70589.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 10 SP 26
II - responsável técnico: André Oliveira Paggiaro, cirurgião plástico, CRM 104270;
III - membro: Rolf Gemperli, cirurgião plástico, CRM 27527;
IV - membro: David de Souza Gomez, cirurgião plástico, CRM 35316;
V - membro: César Isaac, cirurgião plástico, CRM 56601.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 15
II - responsável técnico: Kátia Aparecida de Brito Eid, hematologista, CRM 66927;
III - membro: Luiz Henrique Pereira, cirurgião pediátrico, CRM 81014;
IV - membro: Sérgio Nopper Alves, anestesiolologista, CRM 55505;
V - membro: Carlos Emílio Levy, infectologista, CRM 20955;
VI - membro: Louandre Fralete Ayres Vallarelli, intensivista, CRM 56433;
VII - membro: Mônica Pinheiro de Almeida Veríssimo, hemoterapeuta, CRM 67135;
VIII - membro: Rosângela Correa Villar, radioterapeuta, CRM 62981;
IX - membro: Sílvia Regina Brandalise, hematologista pediátrica, CRM 13064;
X - membro: Lelma Cristina de Castro, pediatra, CRM 94133;
XI - membro: Simone dos Santos Aguiar, cancerologista, CRM 57841.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 21 00 GO 01
II - responsável técnico: César Bariani, oncohematologista, CRM 4253;
III - membro: Adriano de Moraes Arantes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12367;
IV - membro: Cássia Silva de Miranda Godoy, infectologista, CRM 5820;

V - membro: Frederico Saddi Teixeira, pediatra, CRM 9045;
VI - membro: Nilceana Maya Aires Freitas, radioterapeuta, CRM 7958;
VII - membro: Jean Teixeira de Paiva, radioterapeuta, CRM 6649;
VIII - membro: Tathiana Maia Ferreira Al Rubaie, hematologista, CRM 8188.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 12
II - responsável técnico: Eurípides Ferreira, hematologista, CRM 11616;
III - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;
IV - membro: Ana Luiza de Melo Rodrigues Fabro, hematologista, CRM 26062;
V - membro: Samantha Nichele, cancerologista, CRM 21917;
VI - membro: Cilmara Cristina Kuwahara, cancerologista, CRM 23300.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 02 SP 175
II - responsável técnico: Vergílio Antônio Rensi Colturato, hematologista, CRM 38224;
III - membro: Mair Pedro de Souza, hematologista, CRM 48990;
IV - membro: Éderson Roberto de Mattos, hematologista, CRM 102054;
V - membro: Fernanda Leite de Souza Franceschi, hematologista, CRM 135315;
VI - membro: Maura Rosane Valério Ikoma, hematologista, CRM 56811;
VII - membro: Larissa Bueno Polis Moreira, hematologista, CRM 129763;
VIII - membro: Clarisse Martins Machado, infectologista, CRM 38331;
IX - membro: Iago Colturato, hematologista, CRM 145948.

I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 53
II - responsável técnico: Carmino Antônio de Souza, hematologista, CRM 25181;
III - membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista, CRM 55970;
IV - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista, CRM 51191;
V - membro: Marcos Paulo Colella, infectologista, CRM 115844;
VI - membro: José Francisco Comenalli Marques Junior, hematologista, CRM 51093;
VII - membro: Plínio Trabasso, hematologista, CRM 59406;
VIII - membro: Celso Garcia Junior, psiquiatra, CRM 80606.

Art. 21 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana às equipes de saúde a seguir identificadas:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 04
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Mauro Roberto Duarte Monteiro, gastrohepatologista, CRM 14718;
IV - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiolologista, CRM 15632;
V - membro: Cristiane Lange Saboia, cancerologista, CRM 9967;
VI - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;
VII - membro: Ignácio Alejandro Borges Cuevas, infectologista, CRM 13922;
VIII - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolologista, CRM 8509;
IX - membro: Cleverson Gonçalves da Silva, anestesiolologista, CRM 11624;
X - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
XI - membro: Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
XII - membro: Dalton Bertolim Precoma, cardiologista, CRM 7912;
XIII - membro: Sílvia Cristina Gusso Scremin, radiologista, CRM 13860;
XIV - membro: Maurício Tamara Saraiva do Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XV - membro: Ronei Antônio Sandrini, hemodinamicista, CRM 11875;
XVI - membro: Antônio Sérgio Momesso, urologista, CRM 8110.1722;

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 41 14 SC 04
II - responsável técnico: Cristiano Gustavo Hahn, cirurgião cardiovascular, CRM 10509;
III - membro: Leonardo Andrade Mulinari, cirurgião cardiovascular, CRM 19229;
IV - membro: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM 19304;
V - membro: Fábio Binhara Navarro, cirurgião cardiovascular, CRM 19303;

VI - membro: Gustavo Tedeschi dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 19266;
VII - membro: Carlos Henrique Gori Gomes, cirurgião cardiovascular, CRM 14535;
VIII - membro: Eliana Costa Pellissari, cirurgiã cardiovascular, CRM 19362.

Art. 22 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 939, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital Bandeirantes
II - CNPJ: 21.371.777/0001-32
III - CNES: 2077507
IV - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

I - denominação: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - FAEPA
II - CNPJ: 57.722.118/0001-40
III - CNES: 2082187
IV - endereço: Campus Universitário, s/nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 2º A renovação de classificação concedida para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 940, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Universidade Estadual de Maringá	CNPJ: 79.151.312/0001-56 CNES: 2586738

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Universidade Estadual de Maringá	CNPJ: 79.151.312/0001-56 CNES: 2586738

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 941, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 501/SAS/MS, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 13 de maio de 2016, seção 1, página 107, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
II - membro: Felipe Roberto Exterhotter Branco, oftalmologista, CRM 27827;
III - membro: Lucas Shiokawa, oftalmologista, CRM 25450.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 942, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798, e respectiva equipe constante na Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1, página 36, conforme nº de SNT 1 02 13 RJ 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 943, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 21 16 DF 03
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678
V - endereço: Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-700.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 02 MG 30
II - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros
III - CNPJ: 22.669.931/0001-10
IV - CNES: 2149990
V - endereço: Rua Honorato Alves, nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 07 RJ 10
II - denominação: Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras
III - CNPJ: 00.394.544/0213-44
IV - CNES: 2280132
V - endereço: Rua das Laranjeiras, nº 374, Bairro: Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.240-006.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 00 DF 07
II - denominação: Instituto Brasiliense de Olhos - INBOL
III - CNPJ: 37.114.071/0001-25
IV - CNES: 3049698
V - endereço: SEPS 714/914, salas 327 a 343, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-145.

I - Nº do SNT: 2 11 12 DF 01
II - denominação: Instituto de Saúde de Olhos de Brasília - ISOB
III - CNPJ: 03.056.609/0001-70
IV - CNES: 7766777
V - endereço: CNC 01, lote 14, Bairro: Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.115-515.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 12 GO 03
II - denominação: Hospital de Olhos Vila Nova
III - CNPJ: 10.703.748/0001-04
IV - CNES: 6491014
V - endereço: Avenida A, nº 160, Bairro: Vila Montecelli, Goiânia/GO, CEP: 74.655-320.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 03
II - denominação: Fundação Altino Ventura
III - CNPJ: 10.667.814/0001-38
IV - CNES: 0000485
V - endereço: Rua da Soledade, nº 170, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-040.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 31 10 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - endereço: Rua dos Coelho, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 21 16 DF 05
II - responsável técnico: Gustavo Bettarello, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13639;
III - membro: Andresa Lima Melo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16426;
IV - membro: Priscila dos Reis Carvalho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21976.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 51
II - responsável técnico: Geraldo Sérgio Gonçalves Meira, nefrologista, CRM 17602;
III - membro: Marilda Soares Lopes Veloso, nefrologista, CRM 15280;
IV - membro: Catarina Ferreira Veloso de Abreu Silva, nefrologista, CRM 16412;
V - membro: Divino Urias Mendonça, nefrologista, CRM 18448;
VI - membro: Sérgio Santos Rametta, urologista, CRM 41424;
VII - membro: Farley Carneiro e Silva, urologista, CRM 11218;
VIII - membro: Evaldo Jener, urologista, CRM 36221;
IX - membro: Conrado Leonel Meneses, urologista, CRM 42201;
X - membro: Christiano Simões de Oliveira, urologista, CRM 30381;
XI - membro: Walfredo Gonçalves de Quadros Junior, cirurgião geral, CRM 42945;
XII - membro: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968;
XIII - membro: Gilberto Pedro Rodrigues, cirurgião e do aparelho digestivo, CRM 43743;
XIV - membro: Pedro Felipe de Souza Xavier, anestesiolologista, CRM 55319;
XV - membro: Edvard Tadeu Mota Nobre, anestesiolologista, CRM 13456;
XVI - membro: Margarida Batista de Sousa, anestesiolologista, CRM 12334;
XVII - membro: Fabrício Drumond de Sousa Pires, anestesiolologista, CRM 44629;
XVIII - membro: Lázaro de Carvalho Oliveira Neto, anestesiolologista, CRM 43483;
XIX - membro: Marília Guimarães Heyden Barbosa, anestesiolologista, CRM 12543;
XX - membro: Adriana Rodrigues Cunha Drumond, anestesiolologista, CRM 24048;
XXI - membro: Erickson Miranda Dourado, anestesiolologista, CRM 35878;
XXII - membro: Waldyr Nascimento Bessa Filho, anestesiolologista, CRM 12500;
XXIII - membro: Torquato Gonçalves da Fonseca, anestesiolologista, CRM 8770;
XXIV - membro: Larissa Lafeté Nascimento, anestesiolologista, CRM 47767;
XXV - membro: Fernanda Lopes Morais Machado, anestesiolologista, CRM 45686;
XXVI - membro: Fernando Santos da Silva, anestesiolologista, CRM 36197;
XXVII - membro: Amanda Fulvia Ribeiro Rego, anestesiolologista, CRM 57579;
XXVIII - membro: Maria Inez Bicalho Tanure, anestesiolologista, CRM 5232.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:



CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 07 RJ 21
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião geral, CRM 52627259;
III - membro: Vinicius Assunção Pratas Sobral, cirurgião geral, CRM 52841285;
IV - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião geral, CRM 52743321;
V - membro: Marcello Gomide Campos de Faria, cirurgião cardíaco, CRM 52667188;
VI - membro: Diego Sarty Vianna, cirurgião geral, CRM 52855960;
VII - membro: Jacqueline Sampaio dos Santos Miranda, cardiologista, CRM 52631736;
VIII - membro: Vitor Agueda Salles, cardiologista, CRM 52694207;
IX - membro: Ana Luiza Ferreira Sales, cardiologista, CRM 52760056;
X - membro: Aline Reis Bereta, cardiologista pediátrica, CRM 52702560;
XI - membro: Yeti Caboudy Sztajnbok, cardiologista pediátrica, CRM 52457539;
XII - membro: Viviane Campos Barbosa de Sena, cardiologista pediátrica, CRM 52551968;
XIII - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiolgista, CRM 52760803;
XIV - membro: Marcio Jayme Mizrahy, anestesiolgista, CRM 52552360;
XV - membro: Eduardo Souza Leal Botelho, anestesiolgista, CRM 52656240;
XVI - membro: Carlos Galhardo Junior, anestesiolgista, CRM 52588954.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 11 DF 02
II - responsável técnico: João Luiz Pacini Costa, oftalmologista, CRM 3862;
III - membro: Tarciso Schirmbeck, oftalmologista, CRM 12660.

I - Nº do SNT 1 11 12 DF 01
II - responsável técnico: João Luiz Pacini Costa, oftalmologista, CRM 3862;
III - membro: Tarciso Schirmbeck, oftalmologista, CRM 12660.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 12 GO 05
II - responsável técnico: Rejane Carvalho Aires Batista, oftalmologista, CRM 10393;
III - membro: Pedro Paulo Caiado Canedo, oftalmologista, CRM 10273.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 04 PE 08
II - responsável técnico: Lúcio de Vieira Leite Maranhão, oftalmologista, CRM 15656;
III - membro: Ana Cecília de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901;
IV - membro: Jeanine Maria Guimarães Albuquerque de Souza Dantas, oftalmologista, CRM 17239;
V - membro: Mirella Maria Cabral Molnar Medicis de Albuquerque Maranhão, oftalmologista, CRM 18436;
VI - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
VII - membro: Leilane Alves Vieira da Silva, oftalmologista, CRM 18458;
VIII - membro: Edilana Sá Ribeiro Campelo, oftalmologista, CRM 17153;
IX - membro: Ronald Fonseca Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5434;
X - membro: Raquel Silva Moreira de Siqueira, oftalmologista, CRM 20130;
XI - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, oftalmologista, CRM 16147;
XII - membro: Aislan Saraiva Tavares, oftalmologista, CRM 6986;
XIII - membro: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 31 10 PE 07
II - responsável técnico: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
IV - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;

V - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião digestivo, CRM 4688;
VI - membro: Maria de Lordes Marques Lopes da Cruz, nefrologista, CRM 6823;
VII - membro: Samuel de Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
VIII - membro: Cristiano Souza Leão, cirurgião digestivo, CRM 11240;
IX - membro: Seráfico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194;
X - membro: Seráfico Pereira Cabral Junior, urologista, CRM 10976;
XI - membro: Érico Higino de Carvalho, endocrinologista, CRM 12676;
XII - membro: Maria Celia Ferreira da Costa, anestesiolgista, CRM 9384.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 944, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

SANTA CATARINA

RAZÃO SOCIAL	
Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC	CNPJ: 82.951.245/0001-69 CNES: 4059956

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SANTA CATARINA

RAZÃO SOCIAL	
Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC	CNPJ: 82.951.245/0001-69 CNES: 4059956

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 945, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico

do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
SÃO PAULO

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
II - CNPJ: 45.186.053/0001-87
III - CNES: 2748029
IV - endereço: Rua Dolzani Ricardo, nº 620, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-110.

Art. 2º A renovação de classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 946, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 27/SAS/MS, de 13 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2015, seção 1, página 44, o responsável técnico a seguir:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 13 DF 01
II - membro: Bruno Pereira Teixeira, nefrologista, CRM 16167.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 77/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, seção 1, página 36, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 03 RS 01
II - membro: Letícia Frossard de Assis Bocchese, oftalmologista, CRM 34683.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 947, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Defere, de forma definitiva, a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Casa de Amparo Amor e Vida a Pessoas com Câncer - CAVIEPEC, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital São Lucas de Itabirinha, CNPJ nº 08.773.801/0001-00; e

Considerando o Parecer Técnico nº 141/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 47/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.123310/2014-36/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Casa de Amparo Amor e Vida a Pessoas com Câncer-CAVIEPEC, CNPJ nº 08.773.801/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 948, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimentos de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação dos estabelecimentos de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	CNPJ: 78.640.489/0003-15 CNPES: 2781859

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório AFIP	CNPJ: 47.673.793/0001-73 CNPES: 2089025

Art. 2º Ficam cadastrados os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador típado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	CNPJ: 78.640.489/0003-15 CNPES: 2781859

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório AFIP	CNPJ: 47.673.793/0001-73 CNPES: 2089025

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ERNESTO ANTONIO GOMEZ CANTERO	V943415S	4300046	25000.187952/2013-82

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA	372940699	1500636	25000.027059/2014-80

PORTARIA Nº 397, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ARMANDO BORGES HERNANDEZ	G008813-D	3200248	25000.075724/2014-41

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE AGOSTO 2016

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena, Substituta, do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando das suas atribuições constantes no Regimento Interno do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria GAB/MS nº 3.965, de 14/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/2010, c/c com a Portaria SAA nº 720, de 5/06/2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/07/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PARGEX VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar com o Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins pelo prazo de 2 (dois) anos e multa compensatória no valor total de R\$ 39.406,97 (Trinta e nove mil e quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), pelo descumprimento do Contrato nº 26/2013 e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 1597, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-100.

(Processo Administrativo nº 25056.000014/2016-84).

MARIA DO SOCORRO DE LIMA LEAL



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005.

Considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV.

Considerando o trânsito em julgado de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 507142696.2014.4.04.7000/PR, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria DENATRAN nº 206, de 02 de outubro de 2014, que revogou a licença de funcionamento da pessoa jurídica TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.450.876/0001-54, situada no município de Pinhais-PR, na Rua Wanda dos Santos Mullmann, nº 1035, Estância Pinhais, CEP 83.323-400.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria DENATRAN nº 101, de 18 de abril de 2013, que concedeu por quatro anos, a partir da data de publicação daquela Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA, CNPJ 40.450.876/0001-54, qualificada no Art. 1º, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A CRIAÇÃO DO MECANISMO DE COORDENAÇÃO POLÍTICA BRASIL - ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina

(doravante denominados "Partes"),

No marco das celebrações dos trinta anos da assinatura da Declaração do Iguaçu, em 30 de novembro de 1985, que marcou o início do processo de aproximação entre Brasil e Argentina e resultou na construção de relação marcada pela confiança mútua, pela amizade e pela cooperação, em nome dos ideais de paz, liberdade e justiça social; e dos vinte e cinco anos da criação do MERCOSUL, em 26 de março de 1991, o mais ambicioso processo de integração existente na região, que proporcionou a todos os países integrantes ganhos substantivos em matéria de comércio, indústria, emprego, benefícios sociais e bem-estar;

Conscientes da importância dos laços políticos existentes entre Brasil e Argentina, cuja aliança tem sido determinante para a promoção do desenvolvimento de ambos os países e para o aprofundamento do processo de integração regional, construindo uma América do Sul mais integrada, pacífica e próspera;

Certos de que a crescente integração entre os dois países, que tem resultado em projetos desenvolvidos conjuntamente em áreas estratégicas como ciência, tecnologia e inovação, defesa, infraestrutura, energia e comércio, exige o constante e sistemático acompanhamento, para garantir-lhes a devida celeridade e conferir-lhes prioridade de tratamento na agenda de trabalho dos dois Governos;

Cientes de que a atuação conjunta de Brasil e Argentina no plano internacional fortalece os dois países mutuamente e contribui para a projeção e o fortalecimento da América do Sul no mundo, e que essa atuação exige o constante intercâmbio de opiniões e a coordenação de posições em matérias de interesse comum nos planos regional e global;

e

Reconhecendo os avanços em benefício da integração bilateral proporcionados pelo Mecanismo de Integração e Coordenação Brasil-Argentina (MICBA), instituído em 2007;

Acordam o seguinte:

Fica constituído o Mecanismo de Coordenação Política Brasil-Argentina, coordenado pelas Chancelarias, cujos trabalhos serão presididos pelos Vice-Chanceleres (Secretário-Geral das Relações Exteriores do Brasil e Secretário de Relações Exteriores da Argentina).

1. O Mecanismo de Coordenação Política constituirá o principal foro de coordenação política entre Brasil e Argentina e poderá envolver, além das Chancelarias, outros órgãos dos dois Governos que se julguem pertinentes, os quais serão convocados pelas Chancelarias para participar das reuniões.

2. O Mecanismo terá por principais objetivos o intercâmbio de opiniões sobre temas das agendas bilateral, regional e global, com vistas à coordenação de posições; e o acompanhamento dos projetos estratégicos de integração bilateral, em especial nas áreas de ciência, tecnologia e inovação; defesa; indústria aeronáutica; energia; e comércio, sem prejuízo de outras áreas que possam ser consideradas prioritárias pelos dois Governos.

3. As reuniões do Mecanismo de Coordenação Política serão periódicas e se darão, preferencialmente, no mínimo duas vezes ao ano. Os dois países procurarão realizar, ao menos, uma reunião no início de cada ano, para definir a agenda comum de trabalho; e outra no início do segundo semestre, com enfoque prioritário na coordenação de posições para a Assembleia-Geral das Nações Unidas.

4. A agenda temática do Mecanismo de Coordenação Política será aberta e acordada entre as Chancelarias previamente a cada reunião, de modo a refletir a agenda internacional e os interesses específicos de cada um dos países.

5. As reuniões serão realizadas de forma alternada em cada um dos países. O país anfitrião será responsável pela apresentação de proposta de data, local e agenda do encontro; e deverá submetê-la com antecedência mínima de um mês da reunião.

6. As reuniões do Mecanismo poderão ser organizadas em subgrupos temáticos que trabalharão sobre pontos específicos da agenda, desde que se julgue necessário. Os subgrupos temáticos se reportarão aos Vice-Chanceleres.

7. Os subgrupos temáticos deverão remeter relatórios de atividades, acompanhados de recomendações, para apreciação do Mecanismo.

8. As partes intercambiarão, em prazo não superior a trinta dias, os seus respectivos registros de decisões e medidas de seguimento acordadas nas reuniões.

9. Excepcionalmente, a critério das duas Chancelarias, as reuniões do Mecanismo de Coordenação Política poderão ser presididas pelos Ministros das Relações Exteriores.

10. O Presente Memorando de Entendimento entrará em vigor da data de sua assinatura e terá vigência indefinida.

11. As Partes poderão modificar o presente Memorando de Entendimento, por meio do intercâmbio de notas diplomáticas.

12. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação por via diplomática, com sessenta (60) dias de antecedência à data em que se decida terminá-lo.

Feito em Buenos Aires, em 23 de maio de 2016, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JOSE SERRA
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ARGENTINA
SUSANA MABEL MALCORRA
Ministra de Relações Exteriores e Culto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.117, de 02 de agosto de 2016, publicada no D.O. n. 150, de 05 de agosto de 2016, Seção 1, v. 153, página 30, constante do Processo n. 48500.001064/2016-99, incluir as tarifas referentes ao gerador UTE Floraplaç na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2016

Nº 1.388 - Processo nº 48500.000835/2011-16. Interessado: AMF Urbanismo Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tourinho, afluente pela margem esquerda do rio Piquiri, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da empresa AMF Urbanismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.455.039/0001-05; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Tourinho, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de agosto de 2016

Nº 2.119 - Processos nºs 48500.003068/2015-21 e 48500.003070/2015-08. Interessado: Enervix Energias do Espírito Santo Ltda. Decisão: (i) registrar a elaboração estudo de ótimo local pela Interessada com vistas a reavaliar os aproveitamentos de Santa Rita e Santa Bárbara, objeto de registro ativo, por meio dos Despachos nº 2544/2015, e nº 2461/ 2015, respectivamente, com vistas a atender o uso prioritário para abastecimento humano, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo; e (ii) informar que a empresa deverá apresentar os estudos para avaliação da ANEEL até 5 de janeiro de 2017, ficando sobrestado o prazo para apresentação dos projetos básicos e dos Sumários Executivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2016

Nº 2.122 - Processo nº 48500.001873/2014-39. Interessado: Enel Green Power Salto Apiacás S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 10 de agosto de 2016. Usina: UHE Salto Apiacás. Unidade Geradora: UG3 de 15.000 kW. Localização: Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2016

Nº 2.120 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, o que consta dos Processos nº 48500.000032/2016-76 e nº 48500.001110/2016-50, e em cumprimento à decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, decide: (i) Homologar as componentes tarifárias em R\$/MWh constantes da Tabela 1 do Anexo, que deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela concedida na Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, no faturamento das unidades consumidoras listadas na Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016; (ii) A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: Ambiente de Contratação Livre - ACL, ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR; (iii) Para o consumo classificado como autoprodução (APE) e para as demais componentes tarifárias em R\$/kW permanecem vigentes os valores homologados na Tabela 1 da Resolução Homologatória nº 2.118 de 02 de agosto de 2016; (iv) Permanecem válidas as demais componentes tarifárias da TUSD em R\$/kW, homologadas no último processo tarifário aprovado pela ANEEL; (v) A íntegra deste Despacho e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2016

Nº 2.121 - Processo nº 48500.003793/2016-80. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônica - CERTEL e Rio Grande Energia S.A - RGE. Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, o Primeiro e o Segundo Termo Aditivo ao Contrato. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 193 de 23 de junho de 2016, com base nas disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Resolução de Diretoria nº 585, de 27 de julho de 2016,

Considerando que os produtos asfálticos são derivados de petróleo;

Considerando que cabe à ANP organizar e manter o acervo das informações estatísticas e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo e das demais atividades por ela reguladas;

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria de petróleo e das atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis; e

Considerando que se faz mister unificar e definir as normas e os procedimentos de remessa de informações à ANP pelos agentes regulados, no âmbito dos princípios e objetivos da política energética nacional, conforme contido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Resolução ANP nº 27, de 18 de setembro de 2008, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as distribuidoras de asfaltos obrigadas a informar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ANP, em formato definido pela Resolução ANP nº 17/2004, os preços à vista, sem frete, com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins, praticados nas vendas dos produtos asfálticos constantes na cesta ANP, realizadas no mês anterior."

Art. 2º Fica alterado o item 4.3 do Regulamento Técnico ANP nº 1/2004, parte integrante da Resolução nº 17, de 31 de agosto de 2004, no campo 25 do REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 Preenchimento dos Campos:

As instruções para preenchimento dos campos do DPMP são apresentadas a seguir.

(...)

REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO

(...)	(...)	(...)
25(*)	VALOR DA CARACTERÍSTICA	Valor numérico da característica físico-química expresso na Unidade de Medida indicada no Campo 24. Deverá sempre ser informado com 5 (cinco) casas decimais.
	Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos considerar-se-á o campo como PREÇO (R\$/KG)	Exemplos:

	- Se o valor encontrado for 3,0052, registrar como 0000300520 - Se o valor encontrado for 345,1, registrar como 0034510000. Em se tratando de Característica Físico-Química não mensurável quantitativamente, informar o Código ANP de Características Não Mensuráveis. Por exemplo: Seja a característica Límpido e isento de impurezas com código 25, então a informação deverá ser: 0000000025 Quando o ARI for Distribuidor de Produtos Asfálticos, preencher com o Preço Unitário do produto asfáltico constante em Nota Fiscal referenciada no campo 18, expresso em R\$/Kg (reais por quilograma). Deverá ser informada com 5 (cinco) casas decimais à direita do campo. Exemplos: 1. Se o preço unitário do produto asfáltico for de 3,0052, registrar como 0000300520; 2. Se o preço unitário do produto asfáltico for 345,1, registrar como 0034510000. Em caso de haver mais de um faturamento de venda na mesma Nota Fiscal, o ARI distribuidor de produtos asfálticos deverá informar separadamente o preço do produto referente a cada um desses faturamentos. Os preços a serem informados deverão ser os constantes em nota fiscal, e havendo mais de um produto constante na cesta ANP na mesma nota fiscal, os preços e as quantidades desses produtos deverão ser informados separadamente. Caso o preço final inclua o valor do frete, este deverá ser excluído da declaração enviada à ANP. O preço informado deverá ter incluso todos os impostos incidentes sobre a atividade, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins."
--	--

Art. 3º O primeiro envio de informações à ANP de acordo com os procedimentos ora alterados será realizado no mês subsequente à entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no caput referem-se ao mês de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 892	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001715/2016 - 12	TEXACO STARPLEX MOLY MPGM	NLGI 2	ND	GRAXA LUBRIFICANTE	2532
Nº 893	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001810/2016 - 16	MOBIL SUPER 1000 API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17572
Nº 894	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001683/2016 - 55	POLARIS PS-4 EXTREME DUTY	SAE 10W-50	API SJ / SL / SM / SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17571
Nº 895	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001684/2016 - 08	MOTUL 3000 4T	SAE 20W50	API SL , JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17570
Nº 896	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002076/2016 - 11	QUAKERTEK RODAPLEX PM-1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5323

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 389, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002026/2014-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0045-68, habilitada na ANP como distribuidora de gás liqüefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Rodovia BR-153, s/nº km 1,5 - Bairro Chácara Retiro - Município de Goiânia - GO - CEP: 74665-833.

A capacidade total de armazenamento, a granel, destas instalações é de 702,52 m3.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m3)
01	2,75	20,73	117,19
02	2,75	20,75	116,40
03	2,75	20,76	117,45
04	2,75	20,66	117,85
05	2,75	20,68	117,00
06	2,75	20,66	116,63

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2016

Nº 887 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0176727	ABASTECEDORA KICH E MARKUS LTDA - EPP	24.671.445/0001-61	TRIUNFO	RS	48610.008295/2016-86
PR/BA0176110	AUTO POSTO AURORA LTDA - ME.	23.843.267/0001-46	IPUPIARA	BA	48610.006397/2016-67
PR/BA0176729	DS CUNHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	24.387.691/0001-96	SERRINHA	BA	48610.008296/2016-21
PR/RS0175691	M D L HINTERHOLZ EIRELI	23.096.124/0001-18	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.005226/2016-11
PR/AC0176726	MARKA COMERCIO LTDA - EPP	63.595.490/0003-06	RIO BRANCO	AC	48610.008276/2016-50
PR/SP0142562	NOVO PORTAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	18.270.986/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.008940/2013-18
PR/PB0176725	POSTO DE COMBUSTIVEIS GALANTE LTDA - ME	23.681.584/0001-03	CAMPINA GRANDE	PB	48610.008279/2016-93
PR/BA0176728	POSTO GRAMPRIX LTDA	23.035.790/0001-46	EUNAPOLIS	BA	48610.008277/2016-02

Nº 888 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0235473	ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME	24.954.292/0001-60	PAU DOS FERROS	RN	48610.008323/2016-65
GLP/PE0235474	AGRESTE GÁS LTDA ME	08.109.024/0002-76	CARUARU	PE	48610.008271/2016-27
GLP/CE0235475	AILSON NUNES BATISTA	11.933.160/0002-90	BARRO	CE	48610.008324/2016-18
GLP/MA0235476	ANDRE A M BRANCO ME	24.538.083/0001-35	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.008154/2016-63
GLP/GO0235477	ANTONIO DA COSTA RIBEIRO 41904940110	24.350.103/0001-40	PORANGATU	GO	48610.008264/2016-25
GLP/CE0235478	ATACAREJO DO GÁS LTDA - ME	24.953.707/0001-80	FARIAS BRITO	CE	48610.008322/2016-11
GLP/RS0235479	BEATRIZ KIST PARCIANELLO	23.840.836/0001-08	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.008119/2016-44
GLP/GO0235480	BRUNO MAXIMIANO DO AMARAL 02880118131	24.743.412/0001-80	GOIANIA	GO	48610.008114/2016-11
GLP/CE0235481	C. H. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.911.835/0006-10	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.008297/2016-75
GLP/CE0235482	C. H. NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	69.701.712/0008-00	SOBRAL	CE	48610.008318/2016-52
GLP/PR0235483	CECILIA DE JESUS NOBRE &	74.160.383/0001-00	SAO PEDRO DO IGUACU	PR	48610.008307/2016-72
GLP/PE0235484	CIDNEY ROBERTO DE MELO	23.652.038/0001-44	CARUARU	PE	48610.008268/2016-11
GLP/MS0235485	CLAUDECIR DOS SANTOS MUNIZ 9942133100	24.573.535/0001-10	DEODAPOLIS	MS	48610.008269/2016-58
GLP/SC0235486	CLAUDINEI GARIPNA DOS SANTOS 05814358939	20.018.423/0001-46	FRAIBURGO	SC	48610.008138/2016-71
GLP/GO0235487	DAMASIO DA COSTA E SOUZA - ME	24.138.053/0001-31	ALEXANIA	GO	48610.008112/2016-22
GLP/MG0235488	DANIEL LAZARO LOPES DE MATOS	23.448.177/0001-50	CONTAGEM	MG	48610.008275/2016-13
GLP/PR0235489	DHYONATAN GAS LTDA ME	15.761.846/0001-11	TOLEDO	PR	48610.013133/2014-06
GLP/SC0235490	DIRCEU WEIDAUER SCMITT EIRELLI	24.673.339/0001-17	CUNHATAI	SC	48610.008304/2016-39
GLP/AL0235491	EDIMILSON NASCIMENTO SOARES 06426764450	22.082.835/0001-70	MACEIO	AL	48610.008259/2016-12
GLP/ES0235492	FANI TEREZA COLODETTE FACCINI 02262617783	24.591.659/0001-28	CASTELO	ES	48610.008116/2016-19
GLP/PI0235493	F.C. RODRIGUES GAS LIQUEFEITO - ME	20.350.152/0001-21	DOMINGOS MOURAO	PI	48610.008293/2016-97
GLP/PI0235494	FRANCISCO MARCIANO MACEDO & CIA LTDA - ME	19.858.354/0001-08	PICOS	PI	48610.008274/2016-61
GLP/SP0235495	GAS AGOSTINHO LTDA - ME	06.178.117/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.008314/2016-74
GLP/PR0235496	GERSON SILVA DE FARIA 65869958920	22.058.453/0001-01	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.008290/2016-53
GLP/SP0235497	GILMAR GOMES MONTEIRO GAS ME	05.960.710/0001-87	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.008141/2016-94
GLP/GO0235498	GRG DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA -EIRELI ME	23.541.624/0001-11	HIDROLANDIA	GO	48610.008263/2016-81
GLP/BA0235499	HCS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	25.206.948/0001-29	SALVADOR	BA	48610.008303/2016-94
GLP/MG0235500	HELENA LUCIA INACIO FERNANDES ME	24.674.990/0001-01	PARAOPEBA	MG	48610.008129/2016-80
GLP/RN0235501	HELITA FELISMINO DA SILVA 10158171497	24.674.091/0001-09	BARAUNA	RN	48610.008159/2016-96
GLP/GO0235502	IDELSO GONCALVES SILVA	02.630.993/0007-04	LAGOA SANTA	GO	48610.008270/2016-82

GLP/MG0235503	IRANY R D ACOSTA EIRELI ME	23.852.834/0001-20	DOM CAVATI	MG	48610.008137/2016-26
GLP/CE0235504	JOÃO SALES ARRAIS - ME	24.768.512/0001-60	ALTANEIRA	CE	48610.008305/2016-83
GLP/SP0235505	JORGE LUIZ FORNIELIS DE JORGE 12237716870	24.725.124/0001-00	TAQUARITINGA	SP	48610.008256/2016-89
GLP/RR0235506	JOSE SOUSA NEPOMUCENA	23.423.771/0001-97	BOA VISTA	RR	48610.008132/2016-01
GLP/MG0235507	JOSIMAR SILVA COSTA	23.917.133/0001-22	GUARANI	MG	48610.008126/2016-46
GLP/CE0235508	JULINA VIEIRA MAIA - ME	24.496.059/0001-80	BEBERIBE	CE	48610.008321/2016-76
GLP/CE0235509	JULIO CESAR BASTOS SILVA - EPP	20.713.469/0003-47	FARIAS BRITO	CE	48610.008292/2016-42
GLP/AL0235510	L GOMES DOS SANTOS EIRELI- ME	24.398.852/0001-47	POCO DAS TRINCHEIRAS	AL	48610.007249/2016-60
GLP/MS0235511	L. REVERSE DEVETAK - ME	23.417.175/0002-85	ANGELICA	MS	48610.008320/2016-21
GLP/PE0235512	LEAL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI - ME	22.380.823/0001-22	LIMOEIRO	PE	48610.010289/2015-16
GLP/RJ0235513	LMS DISTRBUIDORA LTDA	22.525.832/0001-64	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008267/2016-69
GLP/PA0235514	LUCAS EVANGELISTA ALVES DA SILVA	24.297.390/0001-71	MARABA	PA	48610.008133/2016-48
GLP/GO0235515	LUCAS FERREIRA NEVES JUNIOR 04014905136	24.380.924/0001-29	ANAPOLIS	GO	48610.005906/2016-34
GLP/RS0235516	LUIS IGNACIO HOFF CIBILIS	01.612.428/0001-58	ARAMBARE	RS	48610.008302/2016-40
GLP/PB0235517	MARCELO TENORIO DA SILVA - ME	24.510.352/0001-55	JOAO PESSOA	PB	48610.008273/2016-16
GLP/BA0235518	MARCELO VAGNER DE OLIVEIRA ROCHA ME	14.874.658/0001-37	RIACHO DE SANTANA	BA	48610.008301/2016-03
GLP/SC0235519	MARCIO JOSÉ PEREIRA RAITZ	22.212.847/0001-72	SAO JOSE	SC	48610.002862/2016-91
GLP/ES0235520	MARCOS E.G.F. LIMA - ME	09.121.588/0001-06	MUQUI	ES	48610.008106/2016-75
GLP/PA0235521	MARCOS LEVI FIGUEIREDO DE SOUSA 90750195134	14.498.678/0001-50	MARABA	PA	48610.008105/2016-21
GLP/PA0235522	MARIA SORAYAMORAIS GOMES 51645734234	24.273.261/0001-43	MARABA	PA	48610.008104/2016-86
GLP/AC0235523	MARKA COMERCIO LTDA - EPP	63.595.490/0003-06	RIO BRANCO	AC	48610.008266/2016-14
GLP/BA0235524	MATUES OLIVEIRA CAMPOS - ME	22.544.858/0001-50	CANDIDO SALES	BA	48610.008258/2016-78
GLP/AL0235525	MJ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	24.836.031/0001-45	MACEIO	AL	48610.008115/2016-66
GLP/PR0235526	OSMAR BISPO DOS SANTOS 03268572901	24.062.288/0001-97	APUCARANA	PR	48610.006267/2016-24
GLP/PA0235527	P C D CUNHA E CIA LTDA - EPP	24.038.963/0001-42	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.008313/2016-20
GLP/MA0235528	PAULO RICARDO COQUEIRO MENDES - ME	24.527.415/0001-86	SAO LUIS	MA	48610.004874/2016-50
GLP/MG0235529	REVENDEDORA DE GÁS SOARES & LAPORTE LTDA ME	20.212.516/0001-07	BELO HORIZONTE	MG	48610.008143/2016-83
GLP/SC0235530	RODRIGO CRUZ	23.258.902/0001-28	PALHOCA	SC	48610.008300/2016-51
GLP/MT0235531	S.C.T. CENCI COMERCIO - ME	22.418.987/0001-00	SINOP	MT	48610.010700/2015-45
GLP/MG0235532	SISLEY LUIZ DE ALMEIDA 06275568682	21.999.489/0001-27	PRESIDENTE OLEGARIO	MG	48610.004755/2016-05
GLP/GO0235533	SUPERMERCADO ARAGUAIA EIRELI - ME	08.963.574/0002-58	ARUANA	GO	48610.006880/2016-41
GLP/SP0235534	THIAGO ITALO BURGARELLI 37883951840	24.461.722/0001-01	ARACATUBA	SP	48610.008317/2016-16
GLP/MT0235535	TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	13.699.136/0005-07	CACERES	MT	48610.008319/2016-05
GLP/PA0235536	V ALVES DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS	21.301.653/0001-80	XINGUARA	PA	48610.007411/2016-40
GLP/TO0235537	VIRLETE CORDEIRO DE OLIVEIRA	24.809.283/0001-85	ARAGOMINAS	TO	48610.007481/2016-06

GLP/GO0235538	WALTERCIDES ALVES ARANTES	11.850.441/0001-07	ORIZONA	GO	48610.006435/2016-81
GLP/TO0235539	ZACARIAS E CARVALHO LTDA - ME	24.654.301/0001-05	NOVO ALEGRE	TO	48610.008312/2016-85

Nº 889 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSP0176734	AUTO POSTO ROTATORIA DE MOGI GUACU - EIRELI	24.726.091/0001-05	MOGI GUACU	SP	48610.006768/2016-19
PRPA0176732	J. DA SILVA RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA - ME	15.447.891/0001-04	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.006168/2016-42
PR/MG0176748	LUDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.603.029/0001-63	JUIZ DE FORA	MG	48610.008348/2016-69
PRPI0176731	MARIA DO SOCORRO COSTA FREITAS MORAIS - EPP	20.808.140/0001-06	BARRAS	PI	48610.008057/2016-71
PRGO0176736	P L A COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.525.491/0001-52	ITUMBIARA	GO	48610.008242/2016-65
PRMA0176733	POSTO DE COMBUSTIVEIS EL SHADDAY LTDA	18.237.002/0001-64	SAO BENTO	MA	48610.008101/2016-42
PR/GO0176747	POSTO UNIVERSITARIO EIRELI	24.955.864/0001-25	GOIANIA	GO	48610.008346/2016-70
PRRJ0176735	PRS EMPRESA ADMINISTRADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.955.352/0001-54	ITAGUAI	RJ	48610.007850/2016-52
PR/RS0175845	SERGIO LUIS DA SILVA - ME	22.783.169/0001-06	CAPAO DA CANOA	RS	48610.005677/2016-58

Nº 890 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0235540	A F DA SILVA ME	24.058.890/0001-50	DIANOPOLIS	TO	48610.008400/2016-87
GLP/PI0235541	A. J DOURADO DE SOUSA - ME	24.978.050/0001-06	BURITI DOS LOPES	PI	48610.008484/2016-59
GLP/MS0235542	ADRIANO DA SILVA ME	11.922.420/0002-22	JUTI	MS	48610.008477/2016-57
GLP/RO0235543	AGUINALDO DE OLIVEIRA 71095764268	24.912.541/0001-54	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.008470/2016-35
GLP/PR0235544	APARECIDA DE SOUZA BARTIERES 52863760106	21.787.498/0001-54	CAMBE	PR	48610.007390/2016-62
GLP/SP0235545	AUTO POSTO SÃO JOSE TAIACU LTDA.	10.571.195/0001-83	TAIACU	SP	48610.005511/2016-31
GLP/SC0235546	BAR E COMÉRCIO DE GÁS FJM LTDA ME	20.594.626/0002-61	VARGEAO	SC	48610.008000/2016-71
GLP/BA0235547	BRADDOCK COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME	23.316.852/0001-98	CARAVELAS	BA	48610.008482/2016-60
GLP/BA0235548	CARDOSO & VICTOR LTDA -EPP	16.647.266/0001-60	AMERICA DOURADA	BA	48610.008401/2016-21
GLP/PR0235549	CARMEN DOS SANTOS BOENO COM DE GASE AGUA - ME	20.774.231/0001-60	CURITIBA	PR	48610.008487/2016-92
GLP/MG0235550	CAROLINA OLIVEIRA MOTA SILVA GLP - ME	24.323.125/0001-10	CONTAGEM	MG	48610.008492/2016-03
GLP/AM0235551	CLEOMARA BORGES ME	10.983.659/0004-01	MAUES	AM	48610.006036/2016-11
GLP/SP0235552	DANIEL RICARDO ARCANGELO	22.205.377/0001-10	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008367/2016-95
GLP/ES0235553	DIMAS GÁS LTDA ME	24.113.437/0001-08	CARIACICA	ES	48610.008387/2016-66

GLP/SP0235554	DISTRIBUIDORA DE GÁS MIX LTDA ME	24.602.677/0001-68	TUIUTI	SP	48610.006973/2016-76
GLP/RS0235555	DOUGLAS LANZARIN - ME	07.542.575/0001-85	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	48610.002718/2016-54
GLP/ES0235556	E. M DAMASCENO GÁS EIRELI ME	24.019.993/0001-01	CARIACICA	ES	48610.008371/2016-53
GLP/SP0235557	ELAINE PENNIMPEDO FERREIRA	24.740.499/0001-31	SOROCABA	SP	48610.006161/2016-21
GLP/GO0235558	ELI DIAS DE ALMEIDA EPP	03.391.927/0001-98	GOIANDIRA	GO	48610.004216/2016-68
GLP/SP0235559	EVANI GOEMS DE MATOS 08085836890	24.905.040/0001-40	CARAGUATATUBA	SP	48610.008378/2016-75
GLP/RN0235560	FRANCISCO CANIDE DA SILVA	24.583.192/0001-74	MACAIBA	RN	48610.008385/2016-77
GLP/RN0235561	G. G. DO NASCIMENTO MORAIS ME 07376249494	19.480.610/0001-68	EQUADOR	RN	48610.008478/2016-00
GLP/SP0235562	GUAREIS & SOUZA GÁS LTDA - ME	13.650.380/0001-51	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008394/2016-68
GLP/PE0235563	HERONILDO FERREIRA DE MELO	24.440.136/0001-80	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.006363/2016-72
GLP/ES0235564	HORTIFRUTTI GALLINA LTDA - ME	32.449.159/0002-65	CASTELO	ES	48610.008490/2016-14
GLP/ES0235565	J A DO CARMO BRAGA - ME	05.432.953/0001-42	BOM JESUS DO NORTE	ES	48610.008494/2016-94
GLP/PB0235566	JOAO MONTEIRO FALCAO BISNETO ME	24.486.788/0001-56	JOAO PESSOA	PB	48610.008366/2016-41
GLP/MA0235567	JOSE AMADO DA SILVA PROD. ALIMENTICIOS ME	19.450.131/0002-80	TIMON	MA	48610.011452/2015-50
GLP/BA0235568	JOSE CARDOSO MOREIRA	34.047.415/0003-02	PARAMIRIM	BA	48610.008480/2016-71
GLP/AL0235569	JOSE MARIA BELO DOS SANTOS FILHO 07065616436	24.046.030/0001-05	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.006359/2016-12
GLP/BA0235570	JOSEVALDO RIBEIRO DE SOUZA - ME	21.845.445/0001-42	PARATINGA	BA	48610.008485/2016-01
GLP/PI0235571	KAIO RAFAEL SILVA ME	12.481.411/0001-25	PICOS	PI	48610.006851/2016-80
GLP/SP0235572	L. L. NOGUEIRA - ME	24.534.543/0001-57	PRAIA GRANDE	SP	48610.008489/2016-81
GLP/RJ0235573	LDM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	24.740.356/0001-20	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.008382/2016-33
GLP/SP0235574	L.J. ESTEVES - COMÉRCIO DE GÁS - ME	21.400.236/0001-95	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.000486/2016-08
GLP/MG0235575	LUCAS ASSIS FAJARDO - ME	24.946.837/0001-96	TIMOTEO	MG	48610.008388/2016-19
GLP/PR0235576	LUIZ FERNANDO XAVIER GÁS - ME	23.644.460/0001-58	JACAREZINHO	PR	48610.006101/2016-16
GLP/PE0235577	M A MUNIZ DO NASCIMENTO - ME	23.769.580/0001-81	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.003982/2016-13
GLP/SP0235578	MARIA DO SOCORRO GOMES LOPES 28397577882	25.004.252/0001-10	ANDRADINA	SP	48610.008368/2016-30
GLP/SP0235579	MAXXIGÁS COMERCIAL LTDA ME	03.480.334/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.008363/2016-15
GLP/MG0235580	MERCEARIA DO AVO LTDA ME	65.214.033/0001-80	MARIANA	MG	48610.008391/2016-24
GLP/BA0235581	M.V COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	24.339.520/0001-91	JACARACI	BA	48610.008496/2016-83
GLP/BA0235582	NEIRIVALDO FAGUNDES BARBOSA 80549217568	24.434.593/0001-62	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.008379/2016-10
GLP/MG0235583	NOELI DOS REIS FARIA	21.601.805/0001-60	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.008365/2016-04
GLP/RS0235584	PAULA ROSANE DEA COSTA SOCOOWSKI - ME	07.789.012/0001-96	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.008389/2016-55
GLP/GO0235585	PINHEIRO & DIAS LTDA - ME	24.713.297/0001-09	PIRACANJUBA	GO	48610.007786/2016-18
GLP/ES0235586	QUARTEIRÃO GÁS LTDA - ME	24.372.374/0001-04	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.007688/2016-72



GLP/SE0235587	ROGERIO SANTOS BAR-ROSO 05280830585	23.883.858/0001-47	SAO CRISTOVAO	SE	48610.003783/2016-05
GLP/MG0235588	ROMILDO DE SOUZA OLIVEIRA 96850906615	21.577.662/0001-07	SETE LAGOAS	MG	48610.008495/2016-39
GLP/GO0235589	ROSIMERI SILVA CABRAL ME	24.642.678/0001-36	GOIANIA	GO	48610.008468/2016-66
GLP/ES0235590	RUBENSGAS COMERCIAL EIRELI ME	24.208.576/0001-07	VIANA	ES	48610.007572/2016-33
GLP/MG0235591	RUTH PEREIRA DOS SANTOS - ME	25.037.792/0001-08	OURO VERDE DE MINAS	MG	48610.008393/2016-13
GLP/RN0235592	SANCLEI VOLBES DA COSTA SOUZA	24.539.197/0001-08	MONTE ALEGRE	RN	48610.005585/2016-78
GLP/MG0235593	SEBASTIANA FERREIRA GONÇALVES 03970117682	20.230.772/0001-27	DOM JOAQUIM	MG	48610.008473/2016-79
GLP/PB0235594	SR COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA EIRELI ME	14.713.934/0001-85	JOAO PESSOA	PB	48610.008469/2016-19
GLP/PB0235595	SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA.	01.231.855/0006-09	PICUI	PB	48610.008471/2016-80

GLP/GO0235596	SUPERMERCADO ARAXÁ DE JUSSARA LTDA - ME	06.888.601/0001-69	JUSSARA	GO	48610.005148/2016-54
GLP/PE0235597	TAMIRES DE SOUSA LIMA	24.739.865/0001-32	CARNAIBA	PE	48610.008486/2016-48
GLP/PE0235598	TOPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA ME	22.880.697/0001-75	RECIFE	PE	48610.007007/2016-76
GLP/PR0235599	UMUARAMA GÁS LTDA.	11.450.748/0006-17	IPORA	PR	48610.007615/2016-81
GLP/MS0235600	VANIA APARECIDA DE PAULA 9161021453	24.676.969/0001-45	CAMPO GRANDE	MS	48610.008364/2016-51
GLP/MG0235601	WALLISON AGUIAR DO PRADO 00009109617	22.134.476/0001-58	INHAUMA	MG	48610.008397/2016-00
GLP/MG0235602	WALTER JOSE VELOSO	25.006.674/0001-24	BOCAIUVA	MG	48610.008483/2016-12
GLP/MG0235603	WANDER CESAR ALVES DE CARVALHO 04020245673	24.819.910/0001-69	BOTUMIRIM	MG	48610.008491/2016-51
GLP/MG0235604	WENDEL JOSE BRAZ - ME	23.157.255/0001-68	PATROCINIO	MG	48610.008488/2016-37
GLP/PI0235605	WERISMANN MENDES DE MOURA - ME	02.484.794/0002-12	ALTO LONGA	PI	48610.008369/2016-84
GLP/MG0235606	WILLIAN VIEGAS LOPES DA ROCHA 12705409637	21.737.356/0001-82	SAO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.008476/2016-11

Nº 891 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA., CNPJ nº 09.599.480/0002-04, conforme Processo nº 48610.011615/2010-90.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.033/2013-ARY FERREIRA DE FARIAS
858.057/2015-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA
858.066/2015-PAULO FELIPE GALVÃO DIAS
858.068/2015-BERNACOM LTDA
858.077/2015-ENERGEST S.A.
858.079/2015-ENERGEST S.A.
858.100/2015-V. B. DA SILVA EIRELI ME
858.003/2016-EDVAL CARDOSO GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.056/2016-DINELSON DE LIMA ARAÚJO-OF.
Nº218/2016
858.056/2016-DINELSON DE LIMA ARAÚJO-OF.
Nº219/2016 opção de Área
858.057/2016-EMP BRASIL TRADE E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF. Nº216/2016
858.057/2016-EMP BRASIL TRADE E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF. Nº217/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.025/2007-CLIFFS MINERAÇÃO LTDA
858.061/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
858.057/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
858.066/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
858.061/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
858.067/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
858.071/2010-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.034/2016-EPP-Registro de Licença Nº002/2016 de 06/07/2016-Vencimento em 06/04/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.013/2015-CALOS FERNANDES NETO
858.086/2015-MACHADO & MACHADO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
858.025/2015-MAX SHOJI MUNIZ
858.061/2015-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA
858.020/2016-ALLAN PEDROSA VIEIRA NASCIMENTO

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.546/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.548/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.430/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
873.526/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.234/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.555/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.919/2012-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS
872.818/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
872.819/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
870.304/2013-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
870.305/2013-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
870.786/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
872.878/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
872.880/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
872.889/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
870.178/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.180/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.181/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.182/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.184/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.185/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.187/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.220/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.221/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.222/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.223/2014-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.225/2014-JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES
870.226/2014-JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES
870.227/2014-JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 435/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1166/2016;1167/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1168/2016-FISC

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.770/1981-VALE S A-OF. Nº1574/2016-FISC
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº1193;1194/2016-FISC
930.021/2004-VALE S A-OF. Nº924;925/2016-FISCAM
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. Nº1177;1178/2016-FISC
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº1478;1522;1504 e 1479/2016-FISCAM, MMX Sudeste Mineração S.A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº1195/2016-FISC
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. Nº1179/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 437/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.200/2005-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP- Área de 1000,00 ha para 508,33 ha-Granito
830.967/2007-CMS CONSTRUTORA SA- Área de 374,96 ha para 49,36 ha-Gnaisse (Brita)
832.211/2009-GIOVANI DE DEUS BORGES EIRELI- Área de 1.891,24 ha para 1.402,08 ha-Diamante
833.424/2011-MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA- Área de 73,16 ha para 49,21 ha-Areia
830.619/2013-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME- Área de 26,25 ha para 26,01 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.175/2014-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME-Quartzito

RELAÇÃO Nº 438/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.467/2015-AÉCIO PEGO DOS SANTOS
830.567/2015-UNO GEOLOGIA
830.689/2015-NORSK HYDRO BRASIL LTDA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
650.361/1997-VALE S A
850.930/2011-DANIEL PEREIRA DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.258/2015-DANIEL RODOVALHO DA SILVA
850.482/2015-MAIRA VIDAL SANTOS
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

850.482/2015-MAIRA VIDAL SANTOS-OF. Nº566/2016
Despacho publicado(156)
851.583/2011-ABIMAEI BARBOSA DA ROCHA-INDE-
FIRO O PRESENTE REQUERIMENTO DE PESQUISA COM
FUNDAMENTO NO PARECER/PROGE nº565-CCE.
851.584/2011-ABIMAEI BARBOSA DA ROCHA-INDE-
FIRO O PRESENTE REQUERIMENTO DE PESQUISA COM
FUNDAMENTO NO PARECER/PROGE nº565-CCE.
851.622/2011-ABIMAEI BARBOSA DA ROCHA-INDE-
FIRO O PRESENTE REQUERIMENTO DE PESQUISA COM
FUNDAMENTO NO PARECER/PROGE nº565-CCE.
851.623/2011-ABIMAEI BARBOSA DA ROCHA-INDE-
FIROO PRESENTE REQUERIMENTO DE PESQUISA COM
FUNDAMENTO NO PARECER/PROGE nº565-CCE.
851.624/2011-ABIMAEI BARBOSA DA ROCHA-INDE-
FIRO O PRESENTE REQUERIMENTO DE PESQUISA COM
FUNDAMENTO NO PARECER/PROGE nº565-CCE.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
852.779/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO
LTDA-ME
852.780/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO
LTDA-ME
853.424/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-
DA
853.425/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-
DA
853.427/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-
DA
856.196/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.198/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.294/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.295/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.297/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.395/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.396/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
856.397/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA
LTDA.
851.184/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
852.774/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO
LTDA-ME
852.777/1995-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO
LTDA-ME
650.360/1997-VALE S A
850.791/2008-VALDIR DAL MORO
Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.401/2007-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.609/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA-Alvará
Nº13.778/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.220/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.462/2008-B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA
850.817/2010-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.401/2007-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº162/2011
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para PLG(2067)
850.618/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.194/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
851.214/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
850.467/2015-DEILIANE FERREIRA LEAL
850.524/2015-EDILSON VIANA ROCHA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.695/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº02/2016 de 21/07/2016
- Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.357/2016-AMETA ENGENHARIA LTDA.-Registro de
Licença Nº45/2016 de 27/07/2016-Vencimento em 06/05/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
850.437/2007-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA-
Registro de Licença Nº:66/2007 - Vencimento em 04/04/2017
850.508/2008-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:15/2011 - Vencimento em
30/04/2018
851.600/2011-MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-
Registro de Licença Nº:41/2015 - Vencimento em 05/01/2017
850.588/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LT-
DA EPP- Registro de Licença Nº:49/2015 - Vencimento em 01/04/2018

850.589/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:50/2015 - Vencimento em
01/04/2018
850.590/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:53/2015 - Vencimento em
01/04/2018
850.592/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:52/2015 - Vencimento em
01/04/2018
850.761/2012-S. ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA ME-
Registro de Licença Nº:005/2013 - Vencimento em 02/06/2018
851.916/2013-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA- Registro
de Licença Nº:74/2015 - Vencimento em 15/10/2016
851.948/2013-JOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA- Registro
de Licença Nº:103/2015 - Vencimento em 31/12/2017
850.972/2014-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Li-
cença Nº:35/2015 - Vencimento em 06/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
850.750/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A- 8.333 nº
1999 - Cessionário: VALE S/A.- CNPJ 33.592.510/0001-54

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
803.137/2015-MAGNEL MARQUES RAMEIRO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
804.080/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.094/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.096/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.097/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.098/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.099/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.375/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.377/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
804.387/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
803.277/2014-LUIZ CARLOS DOS SANTOS- Cessioná-
rio:PLG Engenharia e Consultoria Ltda - ME- CPF ou CNPJ
08.700.811/0001-07- Alvará nº460/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.213/2005-MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE -Alvará
Nº419/2006
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
803.424/2013-KALIANE DE ASSIS SOUSA-ALVARÁ
Nº2023/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.247/2006-J. R. GOMES DA ROCHA ME-OF.
Nº308/2016
803.074/2007-AMOPIL ARGILAS MODIFICADAS DO
PIAUI LTDA-OF. Nº307/2016
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
803.385/2010-Danusa Maria Cordeiro e Gleidson Mendes
da Rocha
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
803.160/2015-FRANCISCO IBIAPINA ROCHA- NOT
Nº01/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
803.473/2009-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-
Registro de Licença Nº:3/2010 - Vencimento em 26/08/2016
803.304/2014-CONSTRUTORA PHM LTDA- Registro de
Licença Nº:55/2014 - Vencimento em 13/07/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
803.180/2014-PAULO FLORINDO DE SOUSA- Cessioná-
rio:ABS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO- CNPJ
24.783.180/0001-93- Registro de Licença nº018/2016- Vencimento
da Licença: 18/08/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.126/2016-VALMIR ALENCAR MELO-Registro de Li-
cença Nº24/2016 de 27/06/2016-Vencimento em 16/05/2036
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
803.108/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.175/2015-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-
JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº302/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.286/2015-RUI BARBOSA LIMA ME

RELAÇÃO Nº 46/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
800.414/1983-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERA-
ÇÃO S A- DOU de 20/09/1983

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SULDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
810.982/2013-GEOUP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.244/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2021/2016
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº888/2016
810.122/2002-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA-OF. Nº2012/2016
810.063/2006-MILTON CARLOS SCHMIDT-OF.
Nº2022/2016
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA-OF. Nº2014/2016
810.594/2012-PEDRAS GAUCHO LTDA ME-OF.
Nº2015/2016
810.696/2012-OLARIA SÃO FRANCISCO LTDA-OF.
Nº2017/2016
811.708/2012-CLODOMIRO DOS SANTOS MINERADO-
RA-OF. Nº2016/2016
810.126/2013-LAURA ELE ALVES DA SILVA-OF.
Nº2019/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.215/1981-JOÃO PEREIRA & CIA. LTDA.- Registro
de Licença Nº:177/1981 - Vencimento em 03/07/2020
810.333/1981-CERÂMICA CHERUBINI LTDA.- Registro
de Licença Nº:195/1981 - Vencimento em 15/03/2018
810.088/2002-J.S. SCHWANCK PARTICIPAÇÕES SOCIE-
TÁRIAS LTDA- Registro de Licença Nº:2422/2003 - Vencimento
em 27/11/2016
810.122/2002-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:2921/2002 - Ven-
cimento em 09/03/2020
810.567/2005-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME- Registro
de Licença Nº:021/2006 - Vencimento em 19/08/2019
810.265/2006-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LT-
DA.- Registro de Licença Nº:156/2008 - Vencimento em
09/01/2018
810.298/2006-VALDIR PAGNONCELLI ME- Registro de
Licença Nº:147/2006 - Vencimento em 18/01/2021
810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.- Registro de
Licença Nº:134/2008 - Vencimento em 19/12/2016
810.419/2009-RENATO LEONCIO- Registro de Licença
Nº:28/2011 - Vencimento em 27/04/2019
810.524/2009-OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA- Registro de Licença Nº:164/2009 - Vencimento em
06/08/2017
811.026/2010-ALBERTO BORDIGNON- Registro de Li-
cença Nº:08/2013 - Vencimento em 18/05/2020
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:70/2011 - Vencimento em
08/06/2017
810.504/2011-BRITAGEM BRESCIENSE LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:80/2012 - Vencimento em 30/03/2021
811.386/2011-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL- Registro
de Licença Nº:264/2011 - Vencimento em 17/08/2019
810.594/2012-PEDRAS GAUCHO LTDA ME- Registro de
Licença Nº:174/2012 - Vencimento em 29/03/2020
810.696/2012-OLARIA SÃO FRANCISCO LTDA- Regis-
tro de Licença Nº:49/2015 - Vencimento em 20/11/2018
811.708/2012-CLODOMIRO DOS SANTOS MINERADO-
RA- Registro de Licença Nº:44/2013 - Vencimento em 18/04/2018
810.126/2013-LAURA ELE ALVES DA SILVA- Registro
de Licença Nº:153/2014 - Vencimento em 17/08/2019
810.255/2015-SCHWALM & DUARTE LTDA ME- Regis-
tro de Licença Nº:286/2015 - Vencimento em 13/01/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
810.326/2006-CERAMICA BURG LTDA
810.634/2012-KILDER LEANDRO RODRIGUES MENE-
ZES ME
811.274/2014-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
810.088/2002-J.S. SCHWANCK PARTICIPAÇÕES SOCIE-
TÁRIAS LTDA



Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.290/2011-HEITOR ITO BRUCH - ME
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.829/2008-HEITOR ITO BRUCH - ME- Processo en-
globado:810.290/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1067/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1066/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
811.007/2014-MOACIR ANTÔNIO DA SILVA-Registro de
Licença Nº131/2016 de 29/07/2016-Vencimento em 16/12/2019
811.527/2014-RODOVIAS DO SUL PAVIMENTADORA
LTDA-Registro de Licença Nº135/2016 de 29/07/2016-Vencimento
em 27/11/2034
810.117/2015-J B AMORETI DA SILVA ME-Registro de
Licença Nº105/2016 de 29/07/2016-Vencimento em 15/01/2019
811.737/2015-ADILSON FRANCISCO VIDAL PEDREI-
RA ME-Registro de Licença Nº132/2016 de 15/07/2016-Vencimen-
to em 01/12/2017
810.156/2016-TRANSPLANA TRANSPORTE E TERRA-
PLENAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº136/2016 de
29/07/2016-Vencimento em 01/02/2019
810.307/2016-FERRARI E SARTORI LTDA-Registro de
Licença Nº125/2016 de 29/07/2016-Vencimento em 24/02/2022
810.310/2016-AURI DE CASTRO MINERAÇÃO ME-Re-
gistro de Licença Nº127/2016 de 29/07/2016-Vencimento em
07/04/2026
810.311/2016-EVETE BEATRIZ SCHNEIDERS DIAS &
CIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº128/2016 de 29/07/2016-
Vencimento em 17/03/2026
810.344/2016-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.-Registro de Licença Nº126/2016 de
29/07/2016-Vencimento em 27/05/2017
810.349/2016-AREIAL SANTA CRUZ LTDA. EPP-Regis-
tro de Licença Nº129/2016 de 29/07/2016-Vencimento em
18/01/2020
810.350/2016-AREIAL SANTA CRUZ LTDA. EPP-Regis-
tro de Licença Nº130/2016 de 29/07/2016-Vencimento em
18/01/2020
810.373/2016-TERRAPLANAGEM SIGNORI LTDA ME-
Registro de Licença Nº123/2016 de 30/06/2016-Vencimento em
15/04/2020
810.407/2016-IVO EDISON KRACK ME-Registro de Li-
cença Nº137/2016 de 29/06/2016-Vencimento em 24/10/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.077/2015-GEOP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.771/2014-AREEIRA ZOCÓLOTTO E CORREA LT-
DA ME-OF. Nº888/2016
810.699/2015-LIBERATO MENTOR KUHN-OF.
Nº965/2016
810.365/2016-ROGERIO BONES CARDOZO ME-OF.
Nº1048/2016
810.370/2016-WILSON GRIMM & CIA LTDA ME-OF.
Nº2013/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
810.368/2016-AMAURI ANTONIO DITTRICH
810.426/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.503/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PE-
TRÓPOLIS-OF. Nº960/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a
partir dessa publicação:(920)
810.800/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-
ZINHO- Registro de Extração Nº93/2016 de 28/07/2016
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.621/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ AL-
TA

RELAÇÃO Nº 66/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
811.666/2015-RAUL DELLA VALLE
811.667/2015-RAUL DELLA VALLE
811.668/2015-RAUL DELLA VALLE
811.669/2015-RAUL DELLA VALLE
811.672/2015-RAUL DELLA VALLE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.032/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS LTDA-OF.
Nº1076/2016
810.382/2016-MINERADORA MORRO DA FIGUEIRA
LTDA.-OF. Nº1078/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
811.185/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
810.363/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.808/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
811.127/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
811.136/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direi-
tos(103)
810.113/2001-MINERADORA RBM LTDA- DOU de
11/09/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
810.986/2015-TERRA RICA GEOLOGIA E MEIO AM-
BIENTE LTDA- Alvará nº13873/2015 - Cessionario:810.201/2016
e 810.202/2016-Gipajé Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
11.733.576/0001-84
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.313/2012-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº1068/2016
810.675/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA
LTDA ME-OF. Nº1076/2016
811.502/2014-ADELIBIO JOSE DE SOUZA-OF.
Nº1078/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
810.163/2012-MARCIO PATRÍCIO FARIAS DE AZEVE-
DO- Cessionário:Jazida Rochedo- CPF ou CNPJ 09.002.786/0001-
50- Alvará nº7224/2013
810.164/2012-MARCIO PATRÍCIO FARIAS DE AZEVE-
DO- Cessionário:Jazida Rochedo Ltda- CPF ou CNPJ
09.002.786/0001-50- Alvará nº7225/2013
811.377/2014-PABLO DUARTE LEITE- Cessionário:Duar-
te & Braga Ltda ME- CPF ou CNPJ 23.050.714/0001-00- Alvará
nº1832/2015
810.181/2015-MINERAÇÃO RS LTDA- Cessionário:Geo-
company Rs Estudos e Projetos de Geologia- CPF ou CNPJ
09.168.380/0001-42- Alvará nº3318/2015
811.487/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Cessionário:Pedreira Capilheira
Ltda- CPF ou CNPJ 88.294.202/0001-34- Alvará nº15767/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.516/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-
GON
810.517/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-
GON
810.518/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-
GON
811.387/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-
GON
811.388/2012-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RI-
GON
Promoção por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
810.202/2010-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINE-
RAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5478/2010
810.203/2010-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINE-
RAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5479/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
810.164/1993-ALDO CANAL- Alvará nº7/2000 - Cessio-
nário: Expopedras Extração Indústria e Comércio de Pedras Ltda-
CNPJ 72.338.221/0001-85
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.132/1974-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO-OF. Nº1086/2016
810.227/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A-OF. Nº1084/2016
811.226/1995-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-
NERAÇÃO-OF. Nº1072/2016
810.269/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFI-
CIAMENTO LTDA-OF. Nº1085/2016
810.467/2008-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-OF.
Nº1073/2016
810.667/2009-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA-OF. Nº1075/2016
810.831/2009-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA-OF. Nº1079/2016
810.807/2010-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA-OF. Nº1081/2016
810.839/2010-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº959/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO
LTDA- Fonte Guarany - Hortênsias - 200 ml sem gás, 330 ml sem
gás, 330 ml com gás, 5 litros sem gás- CANELA/RS
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
805.043/1973-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP-
AI Nº 252/2016
810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D'MIRANDA
LTDA.- AI Nº 276/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.615/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA-OF. Nº804/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

810.054/1985-GRANIBLOC MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE GRANITOS LTDA-OF. Nº673/2016
810.615/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA-OF. Nº803/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.432/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº926/2016
810.462/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº926/2016
810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº926/2016
810.568/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO
MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº926/2016

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.332/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.128/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.218/2015-MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP
886.245/2015-VALMIR VIEIRA AMARO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
886.445/2013-AIRTON BANZZA VAZ
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.143/2009-JOÃO DANIEL ALMEIDA DA SILVA NE-
TO-AI Nº437/2016
886.285/2009-FERNANDO MOREIRA DA COSTA-AI
Nº425/2016
886.061/2010-LUCIDIO JOSÉ CELLA-AI Nº439/2016
886.188/2010-C.G. GADELHA-AI Nº441/2016
886.272/2010-MULLER & CIA LTDA ME-AI Nº443/2016
886.274/2010-SALMO MATEUS DOS SANTOS-AI
Nº445/2016
886.419/2010-FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE
ABREU-AI Nº447/2016
886.420/2010-FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE
ABREU-AI Nº449/2016
886.006/2011-J.C.R. SILVA ME-AI Nº451/2016
886.075/2011-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-AI
Nº453/2016
886.364/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº455/2016
886.365/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI
Nº457/2016
886.495/2011-J.C.R. SILVA ME-AI Nº459/2016
886.550/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-AI
Nº461/2016
886.573/2011-TIAGO JOSÉ ROTUNO VIEIRA-AI
Nº471/2016
886.585/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-AI
Nº469/2016
886.586/2011-CASTAMAN EXTRAÇÃO E TRANSPOR-
TES LTDA ME-AI Nº465/2016
886.065/2012-GEOVANI DE OLIVEIRA-AI Nº476/2016
886.169/2013-MELLO & SILVA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE TIJOLOS LTDA. ME-AI Nº464/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
886.255/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS -
AI Nº323/2016
886.281/2006-JOSÉ MARTINS RODRIGUES - AI
Nº335/2016
886.252/2007-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA-ME - AI Nº282/2016
886.432/2007-DONIZETE ALBENES - AI Nº324/2016
886.339/2009-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA - AI
Nº283/2016
886.319/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA - AI Nº81/2016
886.222/2011-HIAGO CUNHA SICHINEL - AI
Nº365/2016
886.460/2011-GEMAS DO NORTE COMÉRCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-
PRE - AI Nº88/2016
886.567/2011-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SÁ
CHAVES - AI Nº104/2016
886.589/2011-WANDERLEI GABRECHT - AI Nº93/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.343/2014-EVALDO BARBOSA GOIS FILHO-Registro
de Licença Nº16/2016 de 11/07/2016-Vencimento em 06/08/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.401/2014-DONIZETE DE SOUZA DA SILVA-OF.
Nº832/2016
886.472/2014-CONSTRUTORA ARIZONA LTDA-OF.
Nº834/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.238/2014-EXTRAÇÃO LATERITA QUINARI LTDA

RANILSON MONTEIRO CÂMARA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 70/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.607/2011-F C NOGUEIRA ME- DOU de 20/04/2015
820.007/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- DOU de 15/09/2014
831.337/2014-SIMONE HEMERLY SAVIGNON- DOU de 13/07/2016
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 18/2016-Publicada no DOU de 22/02/2016-
Processo nº 820.217/2007 - Evento nº 1407
Relação nº 18/2016-Publicada no DOU de 22/02/2016-
Processo nº 820.250/2007 - Evento nº 1407
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.108/2006-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº235/16-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 13/06/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.319/1979-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.- Registro de Licença Nº170/1980-
Onde se lê: Vencimento da Licença 27/03/2036 leia-se: Vencimento da Licença 10/12/2035
820.233/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº3.390/2015-
Onde se lê: Vencimento da Licença 20/04/2022 leia-se: Vencimento da Licença 05/05/2017

RELAÇÃO Nº 85/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.104/2016-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
820.135/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.988/2014-CINTIA APARECIDA MARIOTO MARCHELUZZO- Alvará nº4.752/2015 - Cessionário:820.249/2016-MINERAÇÃO RIBERCAST LTDA ME- CPF ou CNPJ 59.324.574/0001-68
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.147/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP- Cessionário:820738/2014-Portomais Extração e Comércio de Areia Ltda. EPP
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.964/2015-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP- OF. Nº 289/2016-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.352/1996-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA.-OF. Nº299/2016-DTM/DNPM/SP
821.353/1996-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA.-OF. Nº300/2016-DTM/DNPM/SP
820.425/1999-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA.-OF. Nº297/2016-DTM/DNPM/SP
820.426/1999-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA.-OF. Nº298/2016-DTM/DNPM/SP
Defere pedido de reconsideração(262)
820.007/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.616/2009-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-Alvará Nº10.293/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.010/2008-JOÃO ALFREDO ELIAS VIEIRA- Cessionário:GUILHERME DOS REIS- CPF ou CNPJ 230.778.238-96- Alvará nº32/2008
820.984/2009-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI- Cessionário:CRISTINA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº12.101/2011
820.268/2015-ROVILSON FERREIRA DOS SANTOS- Cessionário:MONTE SÃO MINERADORA LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.131.424/0001-53- Alvará nº11.318/2015
820.581/2015-MURILO MAGANHA BERNARDES- Cessionário:M M BERNARDES MINÉRIO ME- CPF ou CNPJ 23.493.206/0001-04- Alvará nº2.979/2016

820.623/2015-LUIZ ADEMIR FUZATTO- Cessionário:RECREIO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.028.004/0001-09- Alvará nº12.786/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.331/2009-CARLOS ALBERTO GARCIA AGRA- Alvará nº3.548/2010 - Cessionário: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA FONTE FLORA RICA LTDA ME- CNPJ 24.875.701/0001-32
820.343/2010-LUIS EDUARDO FERNANDES- Alvará nº2.864/2011 - Cessionário: PINGADOR ÁGUAS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.895.499/0001-69
821.186/2010-JAIR BRIENE SOBRINHO- Alvará nº18.898/2011 - Cessionário: JAIR BRIENE SOBRINHO ME- CNPJ 23.447.307/0001-30
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.171/1999-UNICER UNIÃO CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº350/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.189/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº347/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.192/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº347/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.193/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº347/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº348/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº349/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº352/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.417/2005-MINERAÇÃO RIGHI LTDA EPP-OF. Nº353/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.292/2007-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº363/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.292/2007-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº362/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.625/2007-LAVÍNIA RIBEIRO DO VALLE SOARES DE CAMARGO-OF. Nº302/2016-DTM/DNPM/SP
820.405/2008-EMPRESA MINERADORA CIDADE DAS ÁGUAS LTDA EPP-OF. Nº359/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OE. Nº354/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.861/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº356/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.474/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº360/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.160/2016-EDEIACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº358/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.999/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº337/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.000/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº340/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.001/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº341/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.171/1999-UNICER UNIÃO CERÂMICAS LTDA.-OF. Nº351/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.189/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº344/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.191/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº343/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.192/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº345/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.193/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº346/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.414/2004-MINERAIS E METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Alvará nº 7.859/2005 - Cessionário: SAMACA FERROS LTDA- CNPJ 16.682.218/0001-03
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.191/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº342/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.292/2007-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº364/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº355/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.861/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº357/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
821.078/2008-P.T.R. EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
820.852/2010-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
820.852/2013-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.058/1977-P.T.R. EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº306/2016-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
006.135/1950-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- Arrendatária: Nova Itapisserra Mineração Ltda.- CNPJ 12.053.546/0001-90
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

821.299/2014-3RP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº3.473/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 24/10/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.056/2014-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMICOS LTDA ME-OF. Nº361/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.946/2002-MINERAÇÃO AFF LTDA.- Registro de Licença Nº:3.042/2007 - Vencimento em 06/06/2026
820.059/2006-CERÂMICA MONTECATINI LTDA- Registro de Licença Nº:2.995/2006 - Vencimento em 27/06/2021
821.053/2010-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.209/2013 - Vencimento em 20/09/2020
821.038/2014-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:3.411/2015 - Vencimento em 14/07/2019
820.058/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.- Registro de Licença Nº:3.418/2015 - Vencimento em 06/06/2026

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.031/2015-NIC DO BRASIL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.062/2016-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONS-TRUTORA ME.-OF. Nº240/2016
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
878.020/2001-TOP ENGENHARIA LTDA-Edital nº 17/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.103/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.117/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-Edital nº 17/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.004/2009-CERÂMICA T L J LTDA ME-Edital nº 15/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.051/2009-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-Edital nº 17/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.099/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-Edital nº 16/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.135/2009-CERÂMICA HIGINO LTDA-Edital nº 12/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.169/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-Edital nº 16/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.199/2009-SILVA MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME-Edital nº 15/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.086/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.087/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.088/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.089/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.090/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".
878.092/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".



878.093/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.094/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.095/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.096/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.097/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.098/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.099/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.100/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.101/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.102/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.122/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Edital nº 14/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.123/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Edital nº 14/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.124/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Edital nº 14/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.125/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Edital nº 14/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.126/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Edital nº 14/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.127/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Edital nº 14/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.134/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-Edital nº 15/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.150/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.009/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.182/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.055/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.056/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.091/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.-Edital nº 10/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.093/2015-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CAS-CALHOS ME-Edital nº 18/2016, DOU 11/07/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.163/2015-JAZIDA SANTA MARTA LTDA-Edital nº 11/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

878.016/2016-MARQ. TERRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME-Edital nº 11/2016, DOU 14/06/2016. Onde se lê "...Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008...", leia-se "...Portaria nº 155/2016...".

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.103/2010-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EX-TRAÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº:109/2010 - Vencimento em 30/11/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.034/2015-MARIO TRINDADE JUNIOR ME-OF. Nº260/2016

878.083/2015-CLAUDIO MANOEL LEITE SILVA ME-OF. Nº259/2016

878.134/2015-MINERADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA ME-OF. Nº265/2016

878.158/2015-JORGE PAULO FONSECA SANTOS ME-OF. Nº266/2016

878.083/2016-JAZIDA BOM JESUS LTDA ME-OF. Nº275/2016

RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
878.046/2016-JL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº240/2016-DOU de 02/08/2016

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar 04 (quatro) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº3/2014, de 28 de agosto de 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Felipe Alves França da Silva	009.597.129-76	Natação
2	Graciele Herrmann	031.006.110-55	Natação
3	Matheus Paulo de Santana	058.079.987-58	Natação
4	Jorge João Zarif	411.768.658-54	Vela

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Fixa metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, período 2016/2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos.

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 465, de 26 de novembro de 2013; e o que consta no Processo nº 02070.010683/2016-81, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas institucionais globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, para o período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, pertencente à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e devida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes levará em consideração os resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM, aferido com base na média aritmética simples do desempenho das metas estabelecidas, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento-CGPLAN do Instituto a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados sobre as metas institucionais.

Parágrafo único. A CGPLAN encaminhará o resultado apurado do cumprimento das metas de desempenho institucional à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-CGGP, para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

SARNEY FILHO

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES
Período: 01/06/2016 a 31/05/2017

Meta Global	Indicador	Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Fonte
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética	Percentual cumulativo de espécies ameaçadas de extinção com Planos de Ação Nacional (PAN)	50%	Percentual	(Nº espécies ameaçadas de extinção com PAN)*100 / (Nº total de espécies ameaçadas de extinção) (*)	DIBIO/ICMBio
	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas antes do término do prazo no período	96%	Percentual	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa recebidas no período e analisadas antes do término do prazo) *100 / (Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas no período)	DIBIO/ICMBio
	Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado no período	500	Unidade	(Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado no período)	DIBIO/ICMBio



Fortalecer a economia das populações tradicionais associadas às Unidades de Conservação federais (UC federais)	Percentual cumulativo de UC federais com perfil de família beneficiária de- finido	28%	Percentual	(Nº de UC com perfil definido a ser alcançado) * 100/ total de UC que devem ter o perfil de beneficiário definido)	DISAT/ICMBio
Fortalecer e integrar os instrumentos de gestão	Percentual cumulativo de UC federais com conselhos gestores criados	86%	Percentual	(Nº de UC com conselhos gestores criados) * 100/nº total de UC federais) (**)	DISAT/ICMBio
	Percentual cumulativo de UC e Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação (Centros) aderidos ao Programa Nacional de Voluntariado	33%	Percentual	(Nº de UC e Centros que aderiram ao Programa Nacional de Voluntariado * 100/nº total de UC federais) (**) Centros (***)	DISAT/ICMBio
	Número de Planos de Manejo de UC federais publicados no período	13	Unidade	(Somatório de Planos de Manejo aprovados com portaria publicada no período)	DIMAN/ICMBio
Ampliar o uso público nas UC federais	Número de visitantes registrados nas UC federais no período	7.600.000	Unidade	(Somatório de visitantes nas UC federais no período)	DIMAN/ICMBio
Assegurar a proteção das UC federais	Número de brigadas contratadas em UC federais no período	70	Unidade	(somatório do número de brigadas contratadas no período)	DIMAN/ICMBio
Fortalecer a política de gestão de pessoas	Percentual de servidores efetivos que passaram por capacitação no período	10%	Percentual	(Nº de servidores efetivos que passaram por capacitação no período *100/ Nº total de servidores)	CGGP/DIPLAN/ ICMBio

Referência: (*) 1.173 espécies ameaçadas de extinção; (**) 325 UC Federais; e (***) 15 Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - Centros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 29/07/2016, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Município de Além Paraíba e Sapucaia, aproveitamento hidrelétrico (PCH Mangueiral).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Juína, Estado do Mato Grosso, Município de Campos de Júlio, aproveitamento hidrelétrico (PCH Juína I).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itararé, Estado de São Paulo e Paraná, Município de Itararé e Sengés, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Poço Preto I).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itararé, Estado de São Paulo e Paraná, Município de Itararé e Sengés, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Poço Preto II).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Município de Chiador e Sapucaia, aproveitamento hidrelétrico (PCH Lourçal).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Município de Chiador e Sapucaia, aproveitamento hidrelétrico (PCH Sapucaia).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras.(Processo nº 02186.000070/2015-57).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011, e a Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2016;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02186.000070/2015-57 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista de Canavieiras

1.Para fins de definição do perfil das famílias beneficiárias da Reserva Extrativista de Canavieiras serão consideradas aquelas que:

I. Atendam no mínimo a um dos critérios abaixo:

a) morar dentro da UC e exercer atividade tradicional extrativista, como pescador artesanal, agricultor familiar, artesanato tradicional que fabrica utensílios para pesca ou utiliza recursos naturais de dentro da Unidade, e seus descendentes, desde antes de junho de 2006;

b) trabalhar com turismo de base comunitária, ser professor e/ou agente de saúde de família tradicional extrativista, que more e/ou trabalhe nas comunidades da área da RESEX, e seus descendentes;

c) morar no entorno da RESEX e desenvolver atividade tradicional desde antes de junho de 2006, como extrativista pescador artesanal, artesanato tradicional que fabrica utensílios para pesca e está ligado à atividade tradicional da pesca na área da Unidade e seus descendentes.

d) ser aposentado ligado às atividades tradicionais extrativistas na RESEX de Canavieiras como pescador (a) artesanal, agricultor (a) familiar, professor (a) ou agente de saúde de família tradicional beneficiária, artesanato tradicional que fabrica utensílios para pesca comunitária ou utiliza recursos naturais de dentro da Unidade.

§ 1º. No caso de famílias que queiram ser beneficiárias da RESEX, mas chegaram à Unidade depois da sua criação, deverão comprovar descendência de família beneficiária local, desenvolver atividade extrativista tradicional e depender dela para o seu sustento, submeter análise à concessionária do CCDRU, a Associação Mãe dos Extrativistas da RESEX de Canavieiras - AMEX (que terá até noventa dias para se manifestar, ouvindo a comunidade originária).

§ 2º. Para ser homologada pelo Conselho Deliberativo da RESEX, a família deve permanecer desenvolvendo suas atividades na UC, na condição de usuária, pelo período de, no mínimo, 03 anos.

§ 3º. Em caso de reingresso de famílias beneficiárias que saíram da área da Unidade por motivos diversos (estudar, trabalhar, motivos de saúde, dentre outros) continuará na categoria de beneficiária no cadastro do ICMBio durante três anos e pode retornar sem justificativa dentro deste período. Após este período, a família beneficiária deve escrever uma carta à associação local explicando os motivos do retorno.

§ 4º Esta carta deverá ser analisada pela associação local em, no máximo, trinta dias, e homologada pelo Conselho para reinserção da família no cadastro ou não. No caso de haver mais de uma associação na comunidade, as famílias beneficiárias poderão submeter sua solicitação a qualquer associação local. Havendo impasse, a solicitação poderá, excepcionalmente, ser submetida diretamente ao Conselho Deliberativo.

§ 5º Em caso de separação, o cônjuge que não desenvolver as atividades ligadas ao extrativismo deixa automaticamente de ser beneficiário, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

2.Para fins de definição do perfil de usuárias da Reserva Extrativista de Canavieiras serão considerados aquele que:

I. Atendam, no mínimo, a um dos critérios abaixo:

a) seja artesanato decorativo que mora fora da área da RESEX e que necessita de recursos naturais de dentro da Unidade para manutenção de sua atividade de artesanato;

b) seja pescador esportivo em conformidade com os regulamentos da Unidade;

c) seja turista em conformidade com os regulamentos da Unidade;

d) pertença à família tradicional não extrativista moradora da RESEX, que atenda ao disposto no acordo de gestão e ao processo de regularização fundiária da Unidade.

3.Disposições finais:

I. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação;

II. O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidas em cada política;

III. Os veranistas que possuam imóvel dentro da RESEX antes de sua criação poderão manter e usufruir do mesmo, respeitando o regulamento da Unidade, até que seja definido seu processo de regularização fundiária. Em caso de veranista que só tem o terreno, não terá autorização para construir.

IV. As situações não previstas nesta portaria caberão a análise pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras.

V. Este perfil de famílias beneficiárias e usuárias deverá ser revisado no período de três anos, não havendo impedimento para revisão anterior a este período.

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e o art. 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º As repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, e poderão observar os pontos facultativos e horários especiais de funcionamento declarados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas datas e localidades onde se realizarão as competições dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

§ 1º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, avaliar a pertinência e necessidade da concessão dos pontos facultativos e horário especial de funcionamento, de modo a preservar o bom andamento das atividades da Administração.

Art. 2º Em virtude da realização de partidas de futebol dos Jogos Olímpicos Rio 2016 em Brasília, e observadas as disposições do art. 1º desta Portaria, poderá ser concedido horário especial, nos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional localizados na Região Administrativa de Brasília, para os servidores que adquiriram ingressos para as partidas, nos seguintes dias:

I - 9 de agosto de 2016, a partir das 12 horas; e

II - 10 e 12 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deverão comunicar o interesse na realização do horário especial às respectivas chefias imediatas.

Art. 3º As horas não trabalhadas de que trata esta Portaria, em decorrência de ponto facultativo ou de horário especial, e ressaltadas as decorrentes de decretações de feriados nas cidades em que houver competições dos Jogos Olímpicos Rio 2016, deverão ser compensadas nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO
NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001398/2016-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de RODRIGO GIANNINI DE QUEIROZ, CPF nº 043.040.967-29, filho maior inválido do anistiado político ROGÉRIO DUARTE DE QUEIROZ, CPF nº 048.216.299-68, Matrícula SIAPE 0862542, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 12 de janeiro de 2016, data do óbito.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004436/2016-91, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de DOMÊNICO GOULART DE PAULA CALADO, CPF nº 352.460.708-08, filho menor do anistiado político post mortem CLAUDINEI DE PAULA CALADO, CPF nº 028.986.178-06, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 02 de julho de 2014, conforme Portaria/MJ nº 2289, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando que a dotação destinada à concessão de reajustes remuneratórios no âmbito do Poder Executivo, alocada na Reserva de Contingência, encontra-se atualmente integralmente financiada com fonte condicionada à proposta de Desvinculação de Receitas da União - DRU; e considerando a necessidade de utilização de parte dessa dotação para a posterior elaboração de crédito suplementar destinado ao atendimento de despesas com os honorários advocatícios previstos na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, o qual deverá ser financiado integralmente com recursos oriundos da fonte 57 - Receitas de Honorários de Advogados, ora alocados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Fazenda e à Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXOS									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							123.030.000
		Operações Especiais							
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							123.030.000
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	900	123.030.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							26.146.693
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							26.146.693
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	132	26.146.693
TOTAL - FISCAL									149.176.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.176.693
ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							123.030.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							123.030.000
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	157	123.030.000
TOTAL - FISCAL									123.030.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.030.000
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							123.030.000
		Operações Especiais							
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							123.030.000
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	132	123.030.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	F	9	0	99	0	157	26.146.693
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							26.146.693
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	157	26.146.693
TOTAL - FISCAL									149.176.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.176.693
ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							123.030.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							123.030.000
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	900	123.030.000
TOTAL - FISCAL									123.030.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.030.000

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 457 da Seção I do DOU de 25/07/16, onde se lê:
1.3 Pela Procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
93	47904.002800/2012-14	19539037	Cerâmica João de Barro Indústria e Comércio Ltda.	BA

Leia-se:
1.3 Pela Procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
93	47904.002800/2011-14	19539037	Cerâmica João de Barro Indústria e Comércio Ltda.	BA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de agosto de 2016

Em prosseguimento ao cumprimento de decisão judicial, Processo 0000179-50.2016.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1380/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve:
Arquivar o processo de Pedido de Registro Sindical 46221.000124/2013-14 do SINAPESE - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Sergipe, CNPJ 13.735.631/0001-09, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1379/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTRAPOSTO - PA - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, em Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Pará, CNPJ 01.795.406/0001-70, Processo 46000.004534/97-11 e SINPOSPA - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências das Regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará, CNPJ 10.213.085/0001-40, Processo 46222.006949/2008-75, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46220.001647/2012-15
Entidade	Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, nas empresas distribuidoras de veículos automotores, oficinas mecânicas e indústria de reparação de veículos e acessórios
CNPJ	78.511.763/0001-94
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Arroio Trinta, Brunópolis, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e Videira
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores, Oficinas Mecânicas e Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios

Processo	46205.023118/2012-52
Entidade	SINDVALORES - Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Privada - (SPP) e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM de Fortaleza, CE
CNPJ	10.201.219/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Ceará
Categoria Profissional	Trabalhadores empregados em transportadoras de valores, carro forte, escolta armada, setor de conferência de numerários, seguranças pessoal privada - (SSP) e trabalhadores transportadores de valores em carro leve, ATM

Processo	46212.015349/2012-01
Entidade	SINPOSPETRO - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências em Postos de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral
CNPJ	10.438.970/0001-27
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraná: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná

Categoria Profissional: Profissional dos Trabalhadores Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniências de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, limpeza e conservação de veículos

Processo	46211.011497/2012-59
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte - SINDI-LOJAS/BH
CNPJ	17.265.885/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano

Categoria Econômica: Categorias econômicas "Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres)", "comércio varejista de material médico-hospitalar-científico", "comércio varejista de calçados", "comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletro-domésticos", "comércio varejista de carvão vegetal e lenha", "comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas", "estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva das casas, agências e empresas funerárias)", "comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico", "comércio varejista de livros", "comércio varejista de material de escritório e papeleria", "comércio varejista de produtos de informática e telefonia", e "comércio varejista em geral". Estão excluídos da categoria "comércio varejista em geral" as categorias econômicas "comércio varejista de veículos", "comércio varejista de peças e acessórios para veículos", "comércio varejista de gêneros alimentícios", "comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)", "comércio varejista de produtos farmacêuticos", "comércio de vendedores ambulantes", "comércio varejista de feirantes", "comércio varejista de carnes frescas", "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos", "comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos)", "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo", "comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene"

Processo	46256.004251/2012-12
Entidade	STR DE QUINTANA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana - SP
CNPJ	44.568.988/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Quintana - SP

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas; os operadores e aplicadores de defensivos agrícolas, tratoristas, operadores de máquinas e administradores de propriedades rurais todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.889/73 combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 1166/71 e da Convenção 141 da OIT

Processo	46215.033947/2012-24
Entidade	Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	42.172.205/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro:Angra dos Reis, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Paraty, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João da Barra
Categoria Econômica	Armadores de Pesca

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1378/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paracatu - MG (impugnado), processo de pedido de registro sindical 46551.001124/2012-19, CNPJ

20.216.255/0001-01, no fito de que REALIZE nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao SINTRAMOVUNAI - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Unai - MG (impugnante), CNPJ 20.195.343/0001-66, Impugnação 46000.004191/2016-55.

Em 5 de agosto de 2016

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 165/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: Deferir a solicitação 46000.005027/2016-65 e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato de Turismo rural e Ecológico do D.F, CNPJ 05.928.170/0001-54, Processo 46021.003148/2003-18, para representar a Categoria Econômica do Turismo Rural e Ecológico no Distrito Federal, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46220.004685/2012-11
Entidade	SINTRASEB - Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau
CNPJ	01.113.126/0001-35
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Blumenau
Categoria Profissional	Profissional dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Blumenau

Em 8 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei 9.784/1999, aprova a NOTA TÉCNICA Nº167/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção das seguintes medidas: DEFERIR o pedido de revisão 46000.005257/2016-24 formulado pelo SINDOJUS-SC - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 20.264.876/0001-52, ANULAR a publicação de arquivamento no DOU de 11/05/2016, Seção 1, Número 89, página 145, e publicar o pedido de registro sindical do SINDOJUS-SC - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina, Processo: 46220.004647/2014-21, CNPJ: 20.264.876/0001-52, para representar a categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores, com abrangência estadual e base territorial no estado de Santa Catarina, abrindo-se o prazo de 30 dias para que os interessados se manifestem nos termos da Portaria 326/2014:

O Secretário Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53 da Lei 9784/99 e na NT 100/2016/GAB/SRT/MTb, conhece e indefere o recurso administrativo 46000.008644/2011-62, revoga a Nota Técnicas 1535/2014/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU de 28/11/2014, seção I, n. 23, pg. 190 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística e Setor Diferenciado de Jundiá e Região, CNPJ 13.357.846/0001-25, processo administrativo 46255.001216/2011-62, arquiva a impugnação n. 46000.003537/2013-55 apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região - SP, nos termos do inciso III do art. 18 da Portaria 326/13 e notifica os sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Instrutores e Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A, B, C e D, Despachantes e Documentalistas, Transporte Escolar de Osasco e Região - SINTRATEOR - SP, - CNPJ: 07.506.826/0001-76; Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Caieiras, Franco da Rocha e Francisco Morato - SIND-MOT -SP, CNPJ: 05.454.925/0001-26; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Jundiá - SP, CNPJ: 02.584.058/0001-55; SEEDESP - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás, Materiais para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Materiais para Construção, Sucatas e de Materiais para Reciclagem, Locadoras de Veículos, Prestadoras de Serviços com Veículos e Empresas Similares - SP, CNPJ: 02.292.083/0001-65; Sindicato dos Guincheiros Removedores de Veículos de São Paulo/ SP - SINGUESP, CNPJ: 03.368.737/0001-50; Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SP - SINDEEPRES, CNPJ: 96.287.487/0001-04, para audiência de Mediação ser agendada, nos termos do art. 20, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2016

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, resolve: Homologar a alteração do Quadro de Carreira do Pessoal Docente da Sociedade Paraibana de Educação e Cultura LTDA - ASPEC, mantenedora da Faculdade Internacional da Paraíba - FPB, CNPJ nº 05.247.100/0001-30, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 512 - A, Tambiá, CEP: 58020-540 - João Pessoa/PB, na forma proposta no Processo 46224.002716/2016-93.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União, deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.002554/2016-93, resolve: Homologar o Quadro de Carreira dos funcionários da Empresa AUTOMATION ROBOTICA TORINO LTDA - ME, CNPJ nº 13.400.812/0001-76, situada na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 305, Sala 203 - Manaira - CEP: 58037-005 - João Pessoa/PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão Regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº. 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº. 46205.010036/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados da UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO VALE DO JAGUARIBE - FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - FVJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.020 - Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 08810-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico CAIÇARA SEDE ADM. (AERO AGRÍCOLA CAIÇARA LTDA). Processo nº 00066.055745/2014-55.

Nº 2.021 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0709-51/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RIBEIRO CURITIBA (TÁXI AÉREO RIBEIRO LTDA). Processo 00066.035924/2016-38.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.019, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094419/2016-35, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Juruena;
- II - código OACI: SWJU;
- III - município (UF): Juruena (MT); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

10º 18' 21" S / 058º 29' 22" W;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 077/SOP, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 1990, e a Portaria nº 186/SOP, de 19 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1991.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.018, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar - IS nº 175-002B, e considerando o que consta do processo nº 00065.090233/2016-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 18/10/2016, a autorização de funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da empresa VRG Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, autorizada pelo Ofício nº 259/2011/GG-TA/SSO-ANAC, em 18 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência de Governança Regulatória (Sureg), a Coordenação de Gestão da Informação e do Conhecimento (Cogic).

Art. 2º Compete à Coordenação de Gestão da Informação e do Conhecimento:

- I - atuar na promoção da gestão da informação e do conhecimento no âmbito da ANTT;
 - II - propor a formulação de diretrizes da Política de Informação e Conhecimento no âmbito da ANTT;
 - III - auxiliar às áreas na produção de informação e construção de indicadores;
 - IV - dar suporte à normatização, racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho dos processos de negócio da ANTT;
 - V - propor melhorias, em parceria com as unidades organizacionais, em aspectos tidos como críticos de processos de trabalho;
 - VI - atuar como escritório de projetos da ANTT na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos; e
 - VII - acompanhar os resultados dos projetos desenvolvidos a partir das diretrizes do escritório de projetos;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 3 de junho de 2016

Nº 47 - Processo nº 50305.001890/2015-13. Empresa penalizada: Navegação Leão Ltda., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.852,06; pelas infrações tipificadas nos incisos VIII e XIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50608.001596/2012-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de viaduto sobre represa no km 61+530m, viaduto sobre a Rua Augusto Signorini no km 66+140m, viaduto sobre a Avenida Murchid Homsí no km 64+830m e viaduto sobre a Avenida José Munia no km 68+950m da Rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT.

Art. 2º Na construção e conservação das referidas obras de arte especiais, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DNIT não poderá iniciar a construção das obras de arte especiais objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DNIT assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas obras de arte especiais, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos executivos por ela aprovado e manter o cadastro referente às obras de arte especiais.

Art. 7º O DNIT deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 8º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DNIT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADOS DE 5 DE AGOSTO DE 2016

As Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução n. 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Considerando-se o que consta do Procedimento Administrativo nº 08190.060246/16-75, julgado na 48ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2016, resolve expedir os seguintes Enunciados aos Membros do MPDFT, nos seguintes termos:

Nº 78: As Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, nos termos do art. 6º-A, inciso II, da Resolução n. 90/2009 do CSMPDFT, devem fiscalizar e promover a articulação da rede de entidades governamentais ou não, de atendimento à Mulher em situação de violência doméstica ou familiar, documentando tais atividades em procedimento administrativo específico, nos moldes dos procedimentos de controle externo da atividade policial."

Nº 79: As Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica devem promover o incremento da fiscalização do efetivo cumprimento da decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência da Lei n. 11.340/2006, realizando as comunicações aos órgãos da rede de proteção, conforme as necessidades do caso, tais quais o programa PROVID da PMDF, os programas de acompanhamento psicossocial para as vítimas e os agressores, os programas assistenciais, bem como o Conselho Tutelar.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Coordenador da 1ª Câmara Criminal
Em exercício

ÁLVARO JOSÉ JORGE
Coordenador da 2ª Câmara Criminal

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFCElenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 5 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Augusto Nardes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 26 referente à Sessão Ordinária realizada em 26 de julho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.847/2014-5, TC-024.062/2006-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC- , cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC- , cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 008.348/2010-3 (Ata nº 23/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por , o Acórdão nº /2016.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8746 a 8785.

RELAÇÃO Nº 17/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8746/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, e 259 do Regimento Interno, em determinar à Gerência Executiva do INSS em Uberaba que, nos termos do art. 250, inciso II do RI/TCU, dê cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao subitem 9.2 do Acórdão 2.375/2008-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 149/2010-TCU-2ª Câmara, relativo à comprovação perante esta Corte do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Dolorisio Humberto da Silva (CPF 417.169.816-20) pela referida deliberação, tendo em vista a sentença de improcedência no âmbito da Ação Ordinária 0006465-51.2010.4.01.3802, ajuizada pelo referido responsável perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

1. Processo TC-010.193/2006-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Dolorisio Humberto da Silva (417.169.816-20); Gustavo Elias dos Santos (044.472.766-31); Robson Maciel Delareti (371.363.216-20)

1.2. Interessados: Alberto Tamayossi (094.271.986-72); Aloisio de Castro Gomes (128.465.626-87); Antonio Jose Carneiro (102.843.706-49); Helio Eustaquio Soares (141.510.146-91); Ismael Goes de Alkmin (124.583.506-82); Marcio Benicio de Paula (001.107.526-00); Maria Auxiliadora Tavares Duarte (287.799.596-87); Otavio Celso Bagetti Menezes (060.504.098-20); Vitoria do Carmo Melo de Oliveira (467.069.176-72)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8747/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Juraci Rocha da Silva Gois, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.003/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Juraci Rocha da Silva Gois (475.454.371-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Dourados/MS - Inss/MPs

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8748/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastião Tavares Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.418/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Tavares Pereira (063.538.949-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.501/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cristiane Vanessa da Silva (080.478.487-63); Patricia de Souza Bento (108.969.577-21)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vitor Fonseca Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.571/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vitor Fonseca Soares (016.653.101-46)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil em favor de Andre Michel Silva Marques (CPF 052.891.764-11), Andreza Caroline Silva Marques (CPF 052.891.684-00), Maria José da Silva (CPF 450.988.244-00), Tereza de Jesus Santos (CPF 747.171.033-00), Marilene Alexandre da Silva (CPF 007.667.534-33), Quiteria Ferreira Lima (CPF 367.794.903-34), Creusa Gomes de Sousa Aguiar (CPF 567.115.493-68), Manuela Iraci dos Santos (CPF 652.988.453-04), Rita Fernandes da Silva (CPF 644.913.233-72), Maria Rodrigues da Cunha (CPF 479.030.583-04), Doraci Monteiro de Alencar (CPF 467.673.044-68), Gilberta Daniela Montenegro de Alencar (CPF 045.783.164-24), Maria Anunciação Brito Alves (CPF 565.334.973-91), Antonia da Silva Bezerra (CPF 059.426.734-03), Luiza Lopes de

Oliveira (CPF 002.526.393- 59), Maria da Conceição Alves da Silva (CPF 479.023.103-87) e Joana Matias da Silva (CPF 803.087.833-87), e considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos em favor de Eudalia Panata da Silva (CPF 888.971.174-49) e Gilmar Alexandre da Silva (CPF 007.667.524-61) (instituidor Antonio Alexandre da Silva); Maria das Graças Mendes Cunha (CPF 021.616.918-64) e Ramila Mendes Cunha (CPF 046.840.203-98)(instituidor Antonio Cunha); Ana Messias Rodrigues (CPF 577.830.983-04) (instituidor Antonio Vicente Rodrigues); Maria do Socorro Silva (CPF 396.221.423-20) e Valterman José da Silva (CPF 569.358.892-00)(instituidor José Raimundo da Silva); Maria Ferreira do Nascimento (CPF 847.701.203-20) (instituidor Firmino Rodrigues do Nascimento); Francisca Pinto de Sousa (CPF 995.179.813-68) (instituidor Francisco Lopes de Sousa); Rita Maria de Jesus (CPF 625.187.635-20) e Zuleide Maria Firmino (CPF 986.433.475- 15) (instituidor José Martins Firmino de Brito), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.250/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Messias Rodrigues (577.830.983-04); Andre Michel Silva Marques (052.891.764-11); Andreza Caroline Silva Marques (052.891.684-00); Antonia da Silva Bezerra (059.426.734-03); Creusa Gomes de Sousa Aguiar (567.115.493-68); Doraci Monteiro de Alencar (467.673.044-68); Eudalia Panata da Silva (888.971.174-49); Francisca Pinto de Sousa (995.179.813-68); Gilberta Daniela Montenegro de Alencar (045.783.164-24); Gilmar Alexandre da Silva (007.667.524-61); Joana Matias da Silva (803.087.833-87); Luiza Lopes de Oliveira (002.526.393-59); Manuela Iraci dos Santos (652.988.453-04); Maria Anunciação Brito Alves (565.334.973-91); Maria Ferreira do Nascimento (847.701.203-20); Maria Jose da Silva (450.988.244-00); Maria Rodrigues da Cunha (479.030.583-04); Maria da Conceição Alves da Silva (479.023.103-87); Maria das Graças Mendes Cunha (021.616.918-64); Maria do Socorro Silva (396.221.423-20); Marilene Alexandre da Silva (007.667.534-33); Quiteria Ferreira Lima (367.794.903-34); Ramila Mendes Cunha (046.840.203-98); Rita Fernandes da Silva (644.913.233-72); Rita Maria de Jesus (625.187.635-20); Tereza de Jesus Santos (747.171.033-00); Valterman José da Silva (569.358.892-00); Zuleide Maria Firmino (986.433.475-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8071/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/7/2016, inserido na Ata nº 24/2016-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê: "Edinar Valente de Andrade Gibim", leia-se: "Edinar Valente de Andrade" e ao subitem 1.7.6, onde se lê: "Dar ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução de peça 139, ao NEMS/RR", leia-se "Dar ciência desta deliberação acompanhada de cópias da instrução de peça 9 e do parecer de peça 12, ao NEMS/RR", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.200/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Edinar Valente de Andrade (229.247.362-34); José Ribamar Costa Silva (608.830.222-49); Nadia Maria Santos Cunha (255.626.733-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação à empresa Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. (CNPJ) em relação à multa, no valor histórico de R\$ 6.000,00, a ela individualmente imputada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 6638/2013-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-000.032/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Martins Sobrinho (565.853.064-49); Fundação Maria Fernandes dos Santos (05.534.041/0001-81); Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. (71.919.187/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Raphael de Almeida Araujo (8763/OAB-RN) e outros, representando Francisco das Chagas Martins Sobrinho e Fundação Maria Fernandes dos Santos; Ana Letícia de Siqueira Lima (243155/OAB-SP), representando Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Restituir os autos à Selog para a constituição de processos de cobrança executiva, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 219, II, do RITCU e item 9.7 do Acórdão 6638/2013-TCU- 2ª Câmara, para fins de cobrança judicial do saldo de dívida remanescente em relação às multas individualmente aplicadas ao Sr. Francisco das Chagas Martins Sobrinho (peça 113) e à Fundação Maria Fernandes dos Santos (peça 114) e em relação ao saldo de dívida remanescente referente ao débito solidariamente imputado aos responsáveis Francisco das Chagas Martins Sobrinho, Fundação Maria Fernandes dos Santos e Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. (peça 115);

1.7.2. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde-MS, ao Fundo Nacional de Saúde- FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-DENASUS, à Controladoria-Geral da União-CGU, ao Ministério Público do Estado de São Paulo-MP/SP, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo-MPF/SP e às partes.

ACÓRDÃO Nº 8754/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8342/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/7/2016, inserido na Ata nº 24/2016-Ordinária, relativamente ao seu subitem 3.1, onde se lê: "Ministério do Esporte (00.000.000/0510-00)", leia-se: "Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74)" e ao subitem 9.2, onde se lê: "...condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas...", leia-se: "...condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.139/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento Municipal de Águas Lindas de Goiás (05.007.008/0001-01); Geraldo Dorta Cabral (130.945.213-04).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos III e V, e 237, todos do Regimento Interno, em, considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.2 do Acórdão 11.018/2015 - TCU - 2ª Câmara e em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas pelo Sr. Secretário da Secex-RN (peça 53), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-029.612/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (29.745.714/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Natal - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao representante, ao Ministério da Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e à Prefeitura Municipal de Natal/RN.

ACÓRDÃO Nº 8756/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir certificado de quitação, ao Sr. Marcos Paulo do Nascimento, CPF: 650.763.384-49, ante o recolhimento integral da multa a ele imputado pelo Acórdão 4.258/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 23/7/2013- Ordinária (peça 35).

1. Processo TC-036.243/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe - AL

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Mércio José Tavares Lopes Junior (4292/OAB-AL) e outros, representando Marcos Paulo do Nascimento.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 8757/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de acompanhamento do cumprimento de determinações exaradas no Acórdão 429/2008-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 4/3/2008 (peça 1, p. 29), por meio do qual foram considerados ilegais os atos de aposentadoria dos servidores em epígrafe, em razão do cômputo ponderado (fator de conversão 1,4) de período de atividade insalubre ou perigoso no setor privado e de tempo de atividade rural sem comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias na época da prestação laboral, no tempo de serviço do primeiro, bem como de utilização de fator de conversão de atividade de magistério (1,166) no tempo de serviço do segundo, recusando-lhes registro e dispensando a reposição dos valores indevidamente recebidos.

Considerando que, as determinações contidas no subitem 9.3 do Acórdão 429/2008-TCU-2ª Câmara foram cumpridas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (atual Universidade Tecnológica do Paraná), porém não foi providenciado o cadastramento no Sisac do ato de aposentadoria posterior do Sr. Moysés Placin Rodrigues.

ACORDAM, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (atual Universidade Tecnológica do Paraná) que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria do Sr. Moysés Placin Rodrigues (CPF 233.361.459-53), para apreciação por este Tribunal;

b) Arquivar do presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-000.362/2004-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Dias de Campos (190.330.609-49); Moyses Placin Rodriguez (233.361.459-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (atual Universidade Tecnológica do Paraná)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 35.358), Daniela Volkart Mainardi (OAB/PR 38.042) e Wyvianne Rach (OAB/PR 40.977)

ACÓRDÃO Nº 8758/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.508/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Souza Ramos (033.945.181-55); Fabio dos Santos Machado (106.402.567-67); Filipe Tomaz Figueiredo Duarte (020.951.001-31); Karina Felix Cardoso (024.850.641-21); Leonardo Carvalho de Mello (369.093.328-57); Rodrigo Fernandes Franca (792.802.341-53); Savio Silveira Cruz Filho (036.724.974-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.938/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emilia de Abreu Araújo Rodrigues (034.879.061-98); Erisvaldo Augusto dos Santos (731.412.321-72); Estêvão Fernandes Aguiar (028.546.891-00); Euripedes Xavier de Souza Junior (014.457.271-02); Fernanda Botelho Silveira (014.640.591-95); Fernanda Nunes Ribeiro (083.412.046-14); Fernanda Regina Pinheiro de Melo (005.686.041-21); Fernando Ramalho de Sousa (000.650.551-10); Fernando de Assis Alves (014.773.331-69); Flávia Maria Silva Barbosa (044.257.454-18)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.941/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Henrique de Jesus Santos (001.753.001-60); Leonardo Karino Soares de Carvalho (011.957.561-27); Leonardo Leite Martins (716.505.631-91); Lucas Mariano de Paula Corrêa (029.983.321-61); Lucas Sotero de Oliveira (036.094.171-02); Ludimila Terra Pontes Duarte (033.528.441-86); Luiza Vidal Pereira dos Santos (921.437.331-00); Lúcio Thadeu Coelho de Moura (092.947.506-20); Marcel Fortes de Oliveira Portela (033.862.033-88); Marcos Jacinto de Deus (313.717.281-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.947/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Rocha Faria (122.673.427-82)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8762/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do então Ministério das Comunicações, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que, não há mais efeitos financeiros decorrentes dos atos de concessão das pensões cíveis instituídas pelos ex-servidores Aluisio de Lucena Bitencourt (CPF: 005.365.982-15), Antonieta Guimarães (CPF: 008.878.036-87), Jayr Ramos Ackermann (CPF: 133.617.918-04), Joana Batista de Macedo (CPF: 015.092.172-15) e Pery Bastos Alencar (CPF: 000.125.722-68), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU 206/2007.

Considerando que, em relação à Luana Waleska Pontes Roberto, informa que há no processo o Termo de Guarda da beneficiária, deferida em favor da ex-servidora Maria Rodrigues de Souza em 07/04/98, quando a menor, nascida em 15/08/96, contava 1 (um) ano de idade (peça 3, p. 42). A beneficiária constava dos assentamentos funcionais da ex-servidora como sua dependente para fins de percepção de salário família (peça 51, p. 35 e 36) e, em relação aos pais da beneficiária, realizou pesquisa junto à base de dados dos sistemas SIAPE, CNPJ, RAIS e CNIS e não detectou registros de rendimentos dos genitores aptos a afastarem a presunção de dependência econômica da beneficiária em relação à instituidora da pensão.

Considerando que, relativamente à Sara Freitas de Almeida, neta de Júlio Hora de Almeida e habilitada ao benefício na condição de filha adotiva, nota-se que a escritura de adoção foi lavrada em 28/12/78, quando o ex-servidor, nascido em 1906, contava 72 anos de idade.

Considerando que, além dos pais da adotada serem vivos e terem plenas condições de mantê-la, o ex-servidor não possuía condições físicas para adotá-la e prestar-lhe a dedicação e a atenção necessária a uma criança de 1 (um) ano de idade, pois estava enfermo, considerando que faleceu cerca de 8 meses após a lavratura da escritura pública.

Considerando que os efeitos do contrato de adoção celebrado entre avô e filho, sem a participação do Poder Judiciário, obrigue o Estado a arcar com os custos da pensão, a continuidade do pagamento do benefício não parece regular.

Considerando que, por força do art. 5º, II e parágrafo único da Lei nº 3.373/58, a pensão devida à filha é temporária, ou seja, pode ser interrompida a qualquer momento, quando implementada a condição resolutiva que acarrete a perda da qualidade de beneficiária.

Considerando que, a união estável pode fundamentar a perda do benefício na hipótese de a norma requerer a condição de solteira. Nessa linha é a jurisprudência do TCU: Acórdãos nºs 2797/2013, 169/2015, 1350/2012 e 56/2014 do Plenário e Acórdão nº 8666/2013-1ª Câmara, bem como do STF: MS 33.606 e MS 27.612.

Considerando que, em consulta ao sistema SIAPE indica que Sara Freitas de Almeida casou-se ou vive ou viveu em união estável com o pai de seus dois filhos: Beatriz Freitas da Silveira, nascida em 29/08/97 e Enzo Freitas da Silveira, nascido em 11/03/2007 (peça 66).

Considerando que, como o ato de peça 61 ingressou no TCU há mais de 5 anos e considerando que as presentes constatações podem levar a negativa de registro da concessão, este representante do Ministério Público opina por que seja franqueada à Sara Freitas de Almeida o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Acórdão nº 587/2011-Plenário.

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Aluisio de Lucena Bitencourt (CPF: 005.365.982-15), Antonieta Guimarães (CPF: 008.878.036-87), Jayr Ramos Ackermann (CPF: 133.617.918-04), Joanina Batista de Macedo (CPF: 015.092.172-15) e Pery Bastos Alencar (CPF: 000.125.722-68);

b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidora Maria Rodrigues de Souza (CPF: 008.805.824-72); e

c) determinar ao órgão de origem quanto ao ato de Júlio Hora de Almeida, que:

c.1. encaminhe a certidão de óbito de Júlio Hora de Almeida e de nascimento dos filhos de Sara Freitas de Almeida, Beatriz Freitas da Silveira, nascida em 29/08/97 e Enzo Freitas da Silveira, nascido em 11/3/2007;

c.2. justifique a vigência do ato concessório de pensão em 27/03/79, considerando que, nessa época, o pagamento do benefício era de responsabilidade do INSS. Somente com a Lei nº 8.112/90 (art. 248) a responsabilidade foi transferida ao órgão de origem. Além disso, segundo o sistema Siape a pensionista foi incluída no sistema em 03/01/2002 (peça 67).

d) determinar à Sefip que franqueie à Sara Freitas de Almeida o direito ao contraditório, nos termos do Acórdão 587/2011-P.

1. Processo TC-012.754/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruna Larissa Gorgônia de Macedo (942.564.032-72); Hellen Lima Bittencourt (927.187.102-25); Izabela Guimarães Souza (088.357.206-05); Liarley Alencar Mavignier Junior (951.576.032-15); Luana Waleska Pontes Roberto (054.313.904-22); Sara Freitas de Almeida (573.911.575-20); Susana Ackermann Henrique (228.977.548-77)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Viviane Simone de Moraes, brasileira, OAB/MG 132.788

ACÓRDÃO Nº 8763/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.545/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Mário Cesar Ribeiro, CPF 046.844.431-91; Cândido Artur Medeiros Ribeiro Filho, CPF 237.652.913-15; Daniel Paes Ribeiro, CPF 042.740.161-53; Neuza Maria Alves da Silva, CPF 064.439.155-34; Roberto Elias Cavalcante, CPF 187.214.781-04; Carlos Frederico Maia Bezerra, CPF 480.325.571-72; Luiz Maurício Penna da Costa, CPF 109.315.622-87; Maria Cristina Turnes, CPF 265.526.631-53; Carlos Eduardo Maul Moreira, CPF 317.371.701-59.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Mário Cesar Ribeiro, CPF 046.844.431-91, Daniel Paes Ribeiro, CPF 042.740.161-53, Neuza Maria Alves da Silva, CPF 064.439.155-34, Roberto Elias Cavalcante, CPF 187.214.781-04, Luiz Maurício Penna da Costa, CPF 109.315.622-87, Maria Cristina Turnes, CPF 265.526.631-53, Carlos Eduardo Maul Moreira, CPF 317.371.701-59, Cândido Artur Medeiros Ribeiro Filho, CPF 237.652.913-15 e Carlos Frederico Maia Bezerra, CPF 480.325.571-72, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, sobre:

1.8.1. a necessidade de adotar ferramentas para avaliar e acompanhar os resultados institucionais, de modo a monitorar efetivamente todos os objetivos estratégicos definidos em planejamento estratégico de caráter normativo, informando no próximo relatório de gestão, acerca da efetividade das medidas adotadas, em atenção ao art. 9º, *caput*, da Resolução CNJ 198/2014;

1.8.2. a necessidade de efetuar a regularização do registro dos imóveis locados de terceiros no SPIUnet, comprovando-se tal situação quanto ao Tribunal e Seccionais vinculadas na próxima prestação de contas.

1.9. Dar ciência ao órgão de controle interno da Justiça Federal da 1ª Região sobre a ausência de pronunciamento conclusivo no Relatório de Auditoria de Gestão sobre a conformidade das peças do Relatório de Gestão, exigido pela Decisão Normativa TCU 140/2014;

1.10. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

1.10.1. quanto ao descumprimento das disposições do art. 52, ss. da LDO 2014 sobre as disposições atinentes à execução orçamentária de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, disposições estas incorporadas pelo art. 166, §9º c/c §11 e § 14º, todos da Constituição Federal Brasileira de 1988 (item 71);

1.10.2. de que a aquisição de equipamentos de TI deve ocorrer em conformidade com a demanda efetiva, previamente justificada, nos termos do inciso 16, II, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 (item 99).

1.11. Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 8764/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto e relacionado este processo que trata das contas anuais da 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA (SR-PRF/MA), relativo ao exercício de 2010; e expediu a seguinte determinação:

"1.9. Determinar à 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão que, última, se ainda não o fez, os procedimentos para reaver dos servidores responsáveis os valores das multas pagas pela regional, conforme constatação da Controladoria Geral da União em seu relatório de contas do exercício de 2010."

Considerando que não foram encaminhadas informações pela SRPRF/MA acerca da implementação da determinação contida no item 1.9 do Acórdão 7476/2012 - TCU - 2ª Câmara, propôs-se, na instrução da U.T. (peça 37), diligência ao referido órgão para que informasse as providências adotadas para reaver dos servidores responsáveis os valores das multas pagas pela regional, conforme constatação da Controladoria Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em seu relatório de contas do exercício de 2010.

Considerando que por meio do Ofício 835/2014 - TCU/SE-CEX-MA, de 26/3/2014 (peça 39, v. AR à peça 40), realizou-se a diligência supra.

Considerando que por meio do Ofício 133/2014/GAB/18ªSR-PRF/MJ, de 17/4/2014 (peça 41), o Superintendente da SRPRF no Maranhão, Sr. Raimundo de Castro Feitosa, informou que:

a) o servidor Edvan Carneiro Matos efetuou o recolhimento;

b) o servidor Rogério Alves da Silva, matrícula 1481295 recorreu requerendo o cancelamento da multa. Contudo, o pleito foi negado e até aquele momento o mesmo permanecia inerte;

c) o servidor Alexandre Guidini, após notificado pela SAF, suscitou cerceamento de defesa em razão de não ter sido tempestivamente informado da atuação, não recolhendo o valor da multa;

d) o servidor Afonso Pio Lima Furtado solicitou a geração do código GRU em 10/2013, e, em 3/1/2014 foi-lhe informado os procedimentos para geração da guia. Contudo, até aquele momento não efetuou o recolhimento.

Considerando que foram abertos processos individuais para análise mais aprofundada da questão.

Considerando que foi determinado, também, o encaminhamento do processo para a Corregedoria Regional para verificação de possível infração administrativa.

Considerando que não foi encaminhada documentação comprobatória das informações acima prestadas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar parcialmente cumprida a determinação do item 1.9 do Acórdão 7476/2012 - TCU - 2ª Câmara;

b) comunicar a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Maranhão o presente Acórdão;

c) comunicar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle que, nos termos do inciso IV, c/c §1º, ambos do art. 74, da Constituição Federal, acompanhe a apuração efetuada pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Maranhão acerca dos pagamentos de multas de trânsito por parte de servidores infratores, conforme item 1.9 do Acórdão 7476/2012 - TCU - 2ª Câmara, representando a esta Corte em caso de inércia ou irregularidades na condução das apurações em comento por parte daquele órgão;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU.

1. Processo TC-036.795/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Inacio Castro Junior (216.660.403-04); Tereza Nascimento Pereira (344.658.473-00)

1.2. Órgão/Entidade: 18ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/MA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8765/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul/RS, tendo como responsável o ex-Prefeito Municipal Ernani de Freitas Gonçalves (gestão 2009/2012), CPF 122.453.640-15, e o atual Prefeito Sérgio Munhoz (gestão 2013/2016), CPF 479.782.600-20, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Considerando que, a partir dos elementos constantes dos autos, é possível verificar que a notificação do responsável Ernani de Freitas Gonçalves anteriormente à instauração da TCE não foi promovida de forma regular.

Considerando que, foi verificado, também, que apenas pequena parte dos recursos repassados ao município de Eldorado do Sul no exercício de 2010 foi utilizada e de forma regular (R\$ 2.512,34). Os demais recursos disponíveis em 31/12/2010 foram realocados ao exercício seguinte (R\$ 1.715,82, R\$ 23.868,75, R\$ 18.767,03 e R\$ 31.803,76) e parte ainda foi restituída aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social nos exercícios de 2011 e 2012 (R\$ 1.715,82 e R\$ 23.868,75).

Considerando que, restou demonstrada, portanto, a inexistência de débito no presente processo, condição que, aliada à ausência de notificação regular do responsável, impõe o arquivamento dos autos por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no disposto nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno. Esta solução se aplicaria mesmo que não houvesse a apresentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira relativo ao exercício de 2010, que ocorreu apenas em 16/6/2016.

Considerando que, embora suprida a omissão inicial do dever de prestar contas por parte dos responsáveis ouvidos em citação e audiência, torna-se necessária a apreciação oportuna por parte do MDS acerca do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira relativo ao exercício de 2010 e sua repercussão dos demonstrativos relativos aos exercícios subsequentes.

Considerando que, lembrando, por oportuno, que a prestação de contas deve se dar mediante a inserção do demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira no Sistema Único de Assistência Social/SUASWeb, conforme definido na Portaria MDS n.625/2010. A verificação quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras contidas no Plano de Ação é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, a quem compete emitir Parecer de Avaliação, para posterior análise do Fundo Nacional de Assistência Social.

Considerando que, outro aspecto é que as despesas realizadas no exercício de 2010 foram empenhadas dia 23/12/2010 e liquidadas e pagas somente no exercício seguinte como restos a pagar, conforme registrado no item 30 da instrução. Este fato, aliado à manutenção dos saldos não utilizados nas contas específicas/aplicação financeira, pode ter induzido o município a presumir que as informações pertinentes somente deveriam ser inseridas no SUASWEB no exercício seguinte. Lembrando, por oportuno, que restou demonstrado que o responsável não foi notificado pessoalmente da omissão, na época oportuna, pelo MDS, tendo atuado prontamente para corrigir a omissão, assim que notificado por esta Corte.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, c/c a IN nº 42/2002, em:

a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, esta proposta alcança, também, o atual Prefeito Municipal Sérgio Munhoz que permaneceu revel nos autos;

b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, acompanhada de cópia da presente instrução, e do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira relativo ao exercício de 2010 juntado à peça 13, p.5-6, para conhecimento e providências de sua competência.

1. Processo TC-000.410/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ernani de Freitas Gonçalves (122.453.640-15); Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul - RS (92.324.706/0001-27)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Eldorado do Sul - RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Cofis/Delq/SE/MPOG), em decorrência de irregularidades na comprovação da aplicação de recursos transferidos mediante subvenção social à Fundação do Fígado/SP, atualmente Fundação de Transplante de Órgãos e Tecidos de São Paulo (Transórgãos/SP).

ACORDAM, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em:

I - Excluir a responsabilidade dos Srs. Silvano Mario Attilio Raia (CPF 008.787.828-34), Acchilles Eizi Hirata (CPF 029.981.908-63) e Pedro Armando Kahn (CPF 018.585.488-53) e da Sra. Tânia Maria Pimentel Pedroso (CPF 839.327.048-00);

II - Ordenar o trancamento das presentes contas, por considerá-las ilíquidas, e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992; e

III - dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, à Fundação de Transplante de Órgãos e Tecidos de São Paulo (Transórgãos/SP) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



1. Processo TC-003.946/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Tânia Maria Pimentel Pedrosa (CPF 839.327.048-00); Silvano Mario Attilio Raia (CPF 008.787.828-34); Achilles Eizi Hirata (CPF 029.981.908-63); Pedro Armando Kahn (CPF 018.585.488-53); Américo Buscariolli (CPF 016.544.038-49); Transórgãos/SP - Fundação de Transplante de Órgãos e Tecidos de São Paulo (CNPJ 55.383.608/0001-34), na condição de sucessora legal da Fundação do Fígado.

1.2. Órgão/Entidade: Transórgãos/SP - Fundação de Transplante de Órgãos e Tecidos de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros

ACÓRDÃO Nº 8767/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos, que tratam de processo de tomada de contas simplificada do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá (Nems/AP), relativo ao exercício de 2002.

Considerando que a determinação expedida ao Nems/AP em razão do Acórdão 1.477/2016 - TCU - 2ª Câmara foi a seguinte:

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que, acaso ainda não tenha feito, providencie, junto ao Governo do Estado do Amapá, o ressarcimento dos valores devidos relacionados com a cessão dos servidores Gratuliano Moraes Pinto Filho (Siape 0657471) e Maria Solange Sampaio Evangelista (Siape 0657744), devendo informar ao Tribunal, em trinta dias, o desfecho do caso, bem assim os valores devidos pelo Governo do Amapá em cada exercício;"

Considerando que, em cumprimento à determinação do subitem 9.3 do Acórdão 1.477/2016 - TCU - 2ª Câmara, verifica-se que o Nems/AP adotou todas as providências a ele cabíveis a fim de cumprir a determinação prolatada pelo TCU, comprovadas através dos Ofício 64/2016-TCU/SECEX/AP (peça 31), de 22/2/2016, foi enviado ao Nems/AP e obteve como resposta o Ofício 130/2016/SE-GAD/NE/MS/AP, de 4/4/2016 (peça 34).

Considerando que, diante das informações obtidas, a situação e o percentual de cumprimento da deliberação do TCU para o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá é a apresentada na tabela adiante (itens 5-6):

Grau de cumprimento da determinação pelo Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Amapá			
Situação das Determinações	Acórdão 1.477/2016-TCU-2ª câmara	Quantidade	%
Cumprida	9,3	1	100
Em cumprimento	-	-	-
Parcialmente cumprida	-	-	-
Não cumprida	-	-	-
Não aplicável	-	-	-
Total		1	100%

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1.477/2016- TCU-2ª Câmara;

b) dar ciência deste Acórdão ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Amapá;

c) arquivar as presentes contas, com arrimo no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.638/2003-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 017.930/2005-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 016.938/2003-2 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Carmem Sacramento de Souza (CPF: 188.505.372-04); Hilda Maria Monteiro (CPF: 033.055.381-04); Maria de Lima Jardim Rocha (CPF: 182.185.122-68); Oneide de Lima Correa (CPF: 849.302.507-06); Paulo Almeida Xavier (CPF: 019.278.922-87); Raimunda Rosani da Silva Correa (CPF: 081.242.303-82); Sady Carnot Falcão Filho (CPF: 066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público Federal a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa privada para a realização de obra pública e aquisição de bens, por parte da Prefeitura Municipal de Canoas/RS, financiadas pela Caixa Econômica Federal - CEF por meio do Contrato de Financiamento nº 415.700-51/14 (peça 2, p. 41) com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, operação selecionada pelo Ministério das Cidades no âmbito do Programa Pró-Transporte,

Considerando que não estão envolvidos recursos oriundos do Orçamento Geral da União/OGU, mas de empréstimo bancário tomado junto à Caixa Econômica Federal/CEF;

Considerando que, no presente caso não se verifica a competência discriminada no art. 71, I e VI, da Constituição Federal, para o Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelo município da Caixa Econômica Federal, ante a natureza contratual envolvida no ajuste;

ACORDAM, com fundamento no arts. 143, inciso III, do RI/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como Representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237, ambos do Regimento Interno do TCU;

b) enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção de eventuais providências;

c) dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Canoas / RS, com o envio de cópia da instrução da Unidade Técnica;

d) dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal/CEF, para subsidiar o acompanhamento do Contrato de Financiamento nº 415.700-51/14; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-007.318/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Pedro Antônio Roso (429.259.240-34); Procuradoria da República/rs - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canoas/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação decorrente de comunicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) a esta Corte, apontando supostas irregularidades na obra de construção de uma quadra esportiva com cobertura e vestiários, custeada com recursos federais no município de Itatuba/PB, identificadas no Processo TC 12402/12 (TCE/PB), apreciado pelo Acórdão 04175/15, 1ª Câmara, Sessão de 29/10/2015, acompanhado do respectivo relatório técnico (peça 1, p. 13),

Considerando que, em consulta ao site do FNDE e ao Portal das Transferência, constatou-se que os recursos federais foram creditados na C/C 205451, Ag. 1345, Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Itatuba/PB, para fins de financiamento das obras de construção de uma quadra esportiva com cobertura e vestiários no município de Itatuba/PB (TC-PAC II 03493/2012, Obra 26041, peça 2, p. 28-33);

Data	Valor	OB	Data	OB	Valor
26/6/2012	R\$ 101.891,48	651515	9/11/2012	652444	R\$ 50.945,74
1/10/2012	R\$ 101.891,47	652197	12/6/2015	642015	R\$ 127.364,35
Total	R\$ 382.093,04				

Considerando que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, identificaram-se os valores pagos às empresas Cofem Construções Serviços e Tecnologias Ltda. (CNPJ: 11.602.733/0001-12) e Zenaide & Porto Construções Ltda. (CNPJ: 18.898.774/0001-47), no valor total de R\$ 322.602,21 (peça 2, p. 44-48);

Cofem Construções Serviços e Tecnologias Ltda.			
Data	Valor	Data	Valor
25/10/2012	R\$ 51.490,45	18/3/2013	R\$ 38.415,80
		subtotal	R\$ 89.906,25
Zenaide & Porto Construções Ltda.			
Data	Valor	Data	Valor
11/11/2014	R\$ 52.802,11	10/4/2015	R\$ 20.000,00
3/12/2014	R\$ 23.024,72	20/7/2015	R\$ 39.907,53
16/12/2014	R\$ 57.006,59	28/12/2015	R\$ 39.955,01
		subtotal	R\$ 232.695,96
Total pago as duas empresas executoras			R\$ 322.602,21

Considerando que em pesquisa no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (Simec), identificou-se que a obra ID 26041 relacionada à construção de uma quadra escolar coberta (001) no município de Itatuba/PB, com recursos do TC-PAC II 03493/2012, tem o valor total de R\$ 408.370,02 (peça 2, p. 2);

Considerando que as informações colhidas mostram que a obra encontra-se em andamento, com percentual de execução de 76,54%, sendo realizada pela empresa Zenaide & Porto Construções Ltda. (CNPJ: 18.898.774/0001-47), com contrato vigente até 2/10/2016 (peça 2, p. 20);

Considerando que o Simec registra que a prefeitura municipal vem atualizando o sistema com informações resultantes de suas fiscalizações, realizadas mensalmente, sendo último procedimento fiscalizatório realizado, muito recente, em 25/4/2016 (peça 2, p. 2 e 27);

Considerando que o acompanhamento realizado pelo FNDE da obra da construção da quadra escolar identificou um conjunto de inconformidades e restrições na documentação comprobatória inserida no sistema, no período de 6/10/2014 a 3/2/2015, situação que gerou, inclusive, a paralisação da obra, inconformidades essas que foram consideradas superadas após a adoção de medidas saneadoras pelos gestores, conforme o atesto dos técnicos do FNDE (peça 2, p. 4-6);

Considerando que as irregularidades indicadas pelo Relatório Decop/Dicop 0119/15, de 29/4/2015, do Tribunal de Contas do Estado Paraíba (TCE/PB), quanto à construção da quadra escolar com sobrepreço no item concreto armado FCK 25 MPa, usinado, no valor total de R\$ 11.059,13 e serviços pagos não efetivamente executados no valor de R\$ 77.565,20, não vieram acompanhadas das respectivas evidências, o que impende que sejam reconhecidas como achados de auditoria (peça 1, p. 8 e 9);

Considerando que o valor tido como sobrepreço em um item isolado da obra (concreto armado FCK 25 MPa, usinado) não configura dano ao erário, por si só (Acórdão 1495/2015- Plenário, Acórdão 739/2015, ambos do Plenário);

Considerando que segundo a jurisprudência consolidada deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a Estados e Municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando, finalmente, que a ação do TCU, em regra, somente é cabível após a devida atuação do órgão repassador, o que evita a duplicidade de esforços e a supressão das responsabilidades de cada instância de controle (Acórdão 151/2016-2ªCâmara);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso III, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer a presente Representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) enviar cópia do processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para que, em continuidade aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de construção de uma quadra escolar coberta e vestiário no município de Itatuba/PB (ID 26041), objeto do PAC II 03493/2012, observe as informações do Relatório Decop/Dicop 0119/15, de 29/4/2015, da lavra do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), que aponta indícios de: i) sobrepreço no item da obra concreto armado FCK 25 MPa, usinado, no valor de R\$ 11.059,13; ii) pagamento por serviços não realizados, no valor de R\$ 77.565,20, discriminados na tabela de peça 1, p.9; iii) que a quadra apresenta sinais de abandono, com rachaduras no piso e presença de vegetação arbustiva;

c) dar ciência do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, anexando cópia da instrução da Unidade Técnica; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-009.394/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Renato Lacerda Martins (CPF: 023.382.384-00)

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ: 00.378.257/0001-81); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ: 09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatuba/PB

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos, que tratam de Representação formulada por equipe de auditoria, com fundamento no art. 237, inciso V, do RI/TCU, em decorrência de possíveis irregularidades constatadas no município de Capanema/PR, no âmbito de Acompanhamento destinado à verificação da regularidade, da eficácia e da eficiência na gestão dos recursos descentralizados por meio de convênios e outras formas de repasses, destinados a municípios e entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná (TC 031.308/2011-2, registro fiscalis 613/2011).

Considerando que o financiamento da assistência farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, sendo que, no caso do componente básico da assistência farmacêutica, os recursos repassados pela União, calculados com base nos dados populacionais fornecidos pelo IBGE, somados às parcelas estadual e municipal, formam o montante de recursos de financiamento do programa, conforme pactuado na normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente (Portaria GM/MS 204/2007 e Portaria GM/MS 2.982/2009 revogada pela Portaria GM/MS 4.217/2010), sendo assim distribuídos:

Governo Federal	R\$ 5,10 por habitante/ano
Governo Estadual	R\$ 1,86 por habitante/ano
Governo Municipal	R\$ 1,86 por habitante/ano
TOTAL	R\$ 8,82 por habitante/ano

Considerando que embora o financiamento da assistência farmacêutica seja responsabilidade das três esferas de governo, a sua gestão foi descentralizada em outubro de 1998, com a aprovação da Política Nacional de Medicamentos, Portaria GM 3.916/1998, que transferiu aos municípios, sob a coordenação dos estados, a responsabilidade pela aquisição e dispensação dos medicamentos, tendo o governo federal e os governos estaduais passado a transferir mensalmente aos municípios, mediante repasses fundo a fundo, os valores discriminados acima;

Considerando que no Estado do Paraná, com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde, foi constituído pelos municípios, em julho de 1999, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde/CPs (CNPJ 03.273.207/0001-28), com a finalidade de centralizar a aquisição e a distribuição dos medicamentos elencados na farmácia básica aos mu-

nicípios, visando otimizar a utilização dos recursos da assistência farmacêutica e que dos 399 municípios do estado, 390 já aderiram ao Consórcio Paraná Saúde, sendo que em apenas nove os recursos federais são recebidos diretamente pelos municípios: Curitiba, Londrina, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Apucarana, Araucária, Chopinzinho, Alvorada do Sul e São Jorge do Patrocínio;

Considerando que o repasse de recursos realizado por meio das emendas parlamentares aumentou de forma substancial o montante de recursos destinados ao financiamento da assistência farmacêutica básica nos municípios (recursos repassados por transferências fundo a fundo, autorizadas pela Portaria MS 3685/2010), ocorrendo diversos casos em que o valor disponibilizado por meio das emendas foi equivalente ao que o município levaria mais de dez anos para receber de forma regular, conforme demonstrado no quadro apresentado no TC 026.208/2011-3, peça 60, p. 14-15 (peça 18), no qual consta a relação dos principais repasses destinados a outras unidades da federação, e que no Estado do Paraná, chamaram a atenção, em especial, os repasses destinados aos municípios de Novo Itacolomi, Nova Esperança do Sudoeste e Cruzeiro do Iguaçu, cujos valores representaram o que os municípios receberiam em aproximadamente 31, 18 e 15 anos, respectivamente;

Considerando que em 2011, foi realizada auditoria de conformidade (TC 004.412/2011-7, Fiscalis 129/2011) nos municípios de Engenheiro Beltrão/PR, Imbituva/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR e Vitorino/PR, com o com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos da Política de Assistência Farmacêutica, oriundos de emendas parlamentares, descentralizados por meio de convênios firmados pelo Ministério da Saúde, ocasião em que foram identificadas várias irregularidades na execução dos convênios, as quais deram origem a diversos processos de tomada de contas especial e de representação, com proposta de suspensão cautelar da execução dos recursos ainda não utilizados;

Considerando que nos municípios em que foram detectadas irregularidades, as empresas distribuidoras de medicamentos contratadas, de forma geral, eram as mesmas, quais sejam: GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09); Sobieski e Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86), e que que o proprietário da empresa Sobieski & Sobieski, Elemar Sobieski é também representante do Grupo Miotto, integrado pelas Empresas Medix Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda., as quais, por sua vez, possuem sócios em comum.

Considerando a gravidade das irregularidades identificadas nos municípios fiscalizados; o volume de recursos transferidos mediante convênios no ano de 2010 e mediante transferências fundo a fundo no ano de 2011;

Considerando a ausência de critérios na seleção dos municípios beneficiados pelas emendas parlamentares e que por isso foi autuado o processo de acompanhamento TC 031.308/2011-2, nos termos do Despacho proferido pelo Ministro Ubiratan Aguiar no TC 012.536/2011-3;

Considerando que no âmbito do processo de acompanhamento foram realizadas verificações *in loco* nos Municípios paranaenses de Braganey, Capanema, Cerro Azul, Jaguariaiva, Itapejara d'Oeste, Nova Esperança do Sudoeste, Novo Itacolomi, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Tapira e Ventania, tendo já sido autuadas representações relativas aos municípios de Santa Izabel do Oeste (TC 010.146/2013-0) e de Capanema, ora em análise;

Considerando que em complemento aos recursos recebidos regularmente pelo município de Capanema/PR, destinados ao financiamento da assistência farmacêutica básica, o município também foi beneficiado por quatro emendas parlamentares, repassadas nos anos de 2010 e 2011, destinadas à mesma finalidade (peças 1 a 4):

Forma de Repasse	Emenda Parlamentar	Data do Repasse	Valor (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)
Convênio 709498/2009	19950002	26/05/2010	150.000,00	4.882,00	154.882,00
Convênio 710630/2009	19700004	10/11/2010	100.000,00	3.109,00	103.109,00
Transferência Fundo a Fundo	19700014	20/01/2011	100.000,00	-	100.000,00
Transferência Fundo a Fundo	33090017	20/01/2011	100.000,00	-	100.000,00
TOTAL (R\$)					457.991,00

Considerando que as transferências de recursos, oriundas de emendas parlamentares, majoraram o valor disponível pela política de assistência farmacêutica do Município de Capanema/PR dos habituais R\$ 8,82 por habitante/ano para cerca de R\$ 23,23 e R\$ 20,03 por habitante/ano em 2010 e 2011, respectivamente, sem que as justificativas para suas celebrações esclarecessem a necessidade de cada um dos medicamentos incluídos no plano de trabalho, limitando-se a discorrer sobre a população do município, seu IDHM, a necessidade de manutenção do bom funcionamento do sistema de saúde, dentre outras (peça 1, p. 1-25; peça 2, p. 1-26; peça 3, p. 1-6 e peça 4, p. 1-6);

Considerando que os recursos dos "Convênios 709498/2009 e 710630/foram contratados e plenamente executados, enquanto que as transferências fundo a fundo estavam no início de sua execução". As empresas contratadas e respectivos valores estão discriminados no quadro a seguir:

Transferência	Valor Repassado (R\$)	Contrato	Contratada	Valor (R\$)
Convênio 709498	150.000,00	145/2010	Medix	106.590,00
Convênio 710630	100.000,00	146/2010	Sobieski	43.488,00
		94/2011	Medicamentos de AZ	12.932,80
		95/2011	Medix	57.089,00
		96/2011	Sobieski	31.341,70
Transferência Fundo a Fundo (Emenda Parlamentar 19700014)	100.000,00	91/2011	Diprolmedi	5.600,00

Transferência Fundo a Fundo (Emenda Parlamentar 33090017)	100.000,00	92/2011	Medix	58.715,59
		93/2011	Sobieski	33.116,50
		87/2011	Diprolmedi	6.013,40
		88/2011	Medicamentos de AZ	18.705,00
		89/2011	Medix	43.226,70
		90/2011	Sobieski	28.804,50

Considerando que foram detectados os seguintes indícios de irregularidades: Desvio de recursos caracterizado pela realização de pagamentos sem a efetiva entrega dos medicamentos em relação aos Convênios 709498/2009, 710630/2009; Transferência Fundo a Fundo (Emendas Parlamentares 19700014 e 33090017); não utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de medicamentos;

Considerando que, preliminarmente, em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator (peça 22), a unidade técnica promoveu as audiências dos responsáveis (peça 19), para manifestarem-se acerca dos indícios de irregularidades;

Considerando que ao analisar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, a Unidade Técnica concluiu que as três empresas não trouxeram aos autos informações ou documentos que pudessem elidir as irregularidades a elas imputadas.

Considerando que no caso do Convênio 709498/2009, há indícios de que a irregularidade ocorreu em todos os pagamentos realizados, haja vista que não foi registrada a entrada de nenhum dos itens relacionados nas notas fiscais apresentadas e quanto ao Convênio 710630/2009, os relatórios extraídos do sistema de controle de estoque de medicamentos do município, bem como a contagem física realizada no almoxarifado, indicam que foram entregues apenas cerca de 10% dos medicamentos constantes das notas fiscais emitidas pelas empresas Medix Brasil e Sobieski (peças 12 e 13) e nenhum dos medicamentos da nota fiscal emitida pela empresa Medicamentos de AZ (Angeomed);

Considerando que o *modus operandi* na consecução das irregularidades relacionadas à utilização de notas fiscais de venda de medicamentos sem a identificação de lote de origem e data de validade é similar aos identificados nos processos apreciados por este Tribunal conforme os Acórdãos 178/2012, 1504/2012, 1864/2012 e 7608/2012 da 1ª Câmara; 5161/2014 da 2ª Câmara; 1358/2011, 2600/2012, 3466/2012 e 2162/2013 do Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao presente processo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246, caput, do Regimento Interno do TCU; b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Milton Kafer (CPF 555.129.099-91) e Sr. Antonio Valmir Viana (CPF 015.230.099-69), Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR, à época dos fatos, quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

b1) não devolução dos recursos recebidos por meio da transferência fundo a fundo efetivada pela Portaria 3.685/2010, do Ministério da Saúde, os quais foram depositados na agência 1256-4 da Caixa Econômica Federal, conta corrente 624014-8, cujo saldo em 10/4/2013 era de R\$ 191.017,42, nos termos do art. 4º caput e parágrafo único da Portaria MS 1.645/2010;

b2) realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial, em detrimento à forma eletrônica, identificada nos processos licitatórios 13/2010, 15/2011, 16/2011 e 17/2011, sem que fossem apresentadas justificativas que comprovassem a inviabilidade de realização do pregão eletrônico, em afronta ao disposto no art. 4º, §1º do Decreto 5.450/2005.

c) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Milton Kafer (CPF 555.129.099-91) e Sr. Antonio Valmir Viana (CPF 015.230.099-69), Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR, à época dos fatos, quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

c1) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município de Capanema/PR por meio dos Convênios 709498/2009 e 710630/2009;

c2) realização de pagamentos relativos às notas fiscais abaixo identificadas, apesar de os respectivos medicamentos não terem sido entregues ao município, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do município;

Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
Medix Brasil	643	37.428,00	10/09/2010
Medix Brasil	644	38.419,00	10/09/2010
Medix Brasil	645	30.743,00	10/09/2010
Medix Brasil	1130	57.089,00	09/09/2011
Sobieski & Sobieski	1357262	7.855,00	16/08/2010
Sobieski & Sobieski	1357324	15.552,00	16/08/2010
Sobieski & Sobieski	1357387	16.721,00	16/08/2010
Sobieski & Sobieski	1357468	2.268,00	16/08/2010
Sobieski & Sobieski	1357523	1.092,00	16/08/2010
Sobieski & Sobieski	156	31.341,70	27/09/2011
Medicamentos de AZ	1566	12.932,80	28/07/2011

c3) aceite das notas fiscais n. 643, 644 e 645, da empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda., e n. 1357262, 1357324, 1357387, 1357468 e 1357523, da empresa Sobieski & Sobieski Ltda., sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002;

d) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09), quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

d1) recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em razão dos Contratos 145/2010 e 95/2011, referentes às notas fiscais 643, 644, 645 e 1130, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do município;

d2) emissão das notas fiscais 643, 644 e 645 sem a indicação do número do lote de fabricação dos produtos nelas constantes, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

e) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Sobieski & Sobieski Ltda.(CNPJ 10.387.902/0001-86), quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

e1) recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em razão dos Contratos 146/2010 e 96/2011, referentes às notas fiscais 1357262, 1357324, 1357387, 1357468, 1357523 e 156, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do município;

e2) emissão das notas fiscais 1357262, 1357324, 1357387, 1357468 e 1357523 sem a indicação do número do lote de fabricação dos produtos nelas constantes, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

f) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Medicamentos de AZ Ltda. (Angeomed) (CNPJ 09.676.256/0001-98), quanto ao recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em razão do Contrato 94/2011, referentes à nota fiscal 1566, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do Município.

g) determinar, com fundamento na Resolução 259/2014, a formação de processo apartado de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, a partir da reprodução integral dos presentes autos, em razão da gestão irregular de recursos públicos repassados à Prefeitura Municipal de Capanema/PR pelo Ministério da Saúde, para aquisição de medicamentos da farmácia básica;

h) autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, as citações dos Sr. Milton Kafer (CPF 555.129.099-91), Prefeito Municipal de Capanema/PR, solidariamente com o Sr. Antonio Valmir Viana (CPF 015.230.099-69), Secretário Municipal de Saúde de Capanema/PR e com as empresas a seguir relacionadas, para que, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, apresentem alegações de defesa para as ocorrências relacionadas a seguir e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

h1) Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09):

NOTA FISCAL	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
643	37.428,00	10/09/2010
644	38.419,00	10/09/2010
645	30.743,00	10/09/2010
1130	57.089,00	09/09/2011

h2) Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86):

NOTA FISCAL	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
1357262	7.855,00	16/08/2010
1357324	15.552,00	16/08/2010
1357387	16.721,00	16/08/2010
1357468	2.268,00	16/08/2010
1357523	1.092,00	16/08/2010
156	31.341,70	27/09/2011

h3) Medicamentos de AZ Ltda. (Angeomed) (CNPJ 09.676.256/0001-98):

NOTA FISCAL	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
1566	12.932,80	28/07/2011

i) condutas irregulares atribuíveis aos Srs. Milton Kafer (CPF 555.129.099-91), Prefeito Municipal de Capanema/PR, e Antonio Valmir Viana (CPF 015.230.099-69), Secretário Municipal de Saúde de Capanema/PR:

i1) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município de Capanema/PR por meio dos Convênios 709498/2009 e 710630/2009;

i2) realização dos pagamentos das notas fiscais acima relacionadas, apesar de os respectivos medicamentos não terem sido entregues ao município, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do município;

i3) aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

j) condutas irregulares atribuíveis à empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09):

j1) recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em razão dos Contratos 145/2010 e 95/2011, referentes às notas fiscais indicadas, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do município;

j2) emissão das notas fiscais 643, 644 e 645 sem a indicação do número do lote de fabricação dos produtos nelas constantes, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.



k) condutas irregulares atribuíveis à empresa Sobieski & Sobieski Ltda.(CNPJ 10.387.902/0001-86):

k1) recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em razão dos Contratos 146/2010 e 96/2011, referentes às notas fiscais indicadas, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do município;

k2) emissão das notas fiscais 1357262, 1357324, 1357387, 1357468 e 1357523 sem a indicação do número do lote de fabricação dos produtos nelas constantes, em desacordo com o artigo 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

l) conduta irregular atribuível à empresa Medicamentos de AZ Ltda. (Angeomed) (CNPJ 09.676.256/0001-98) relativa ao recebimento de pagamentos sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos à Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em razão do Contrato 94/2011, referentes à nota fiscal 1566, conforme demonstram os relatórios de controle de estoque do Município;

m) incluir, nas citações acima referidas, solicitação para que os responsáveis remetam a este Tribunal, quando do atendimento, todos os documentos de que disponham e que considerem aptos a comprovar a entrega/recebimento/distribuição dos medicamentos adquiridos (a exemplo de recibos, atestos de recebimento, documentos de frete, documentos contábeis e de ingresso/baixa de estoques, listas de distribuição e confirmação de beneficiários, entre outros que considerem pertinentes), sob pena da presunção de simulação e imputação de débito equivalente ao valor das compras;

n) encaminhar cópias deste Acórdão, bem como das peças 11 a 14, aos responsáveis, de forma a subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa;

o) encaminhar cópia deste Acórdão ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, para ciência;

p) encaminhar cópia deste Acórdão a Secretaria Estadual de Saúde e ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde/CPS, para ciência;

q) encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná e ao Chefe da Polícia Federal no Estado do Paraná, para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

r) sugerir a Segecex que estude a viabilidade de todos os processos que tratam do Acompanhamento, destinado à verificação da regularidade, da eficácia e da eficiência na gestão dos recursos descentralizados por meio de convênios e outras formas de repasses, destinados a municípios e entidades sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná (TC 031.308/2011-2, registro fiscalis 613/2011), serem encaminhados a um único órgão julgador (Plenário, 1ª e 2ª Câmaras), visando a uniformização de decisões; e

s) dar ciência da presente decisão ao Ministro de Estado da Saúde, encaminhando cópia do presente Acórdão acompanhado da instrução à peça 52;

t) apensar em definitivo estes autos, com fulcro no art. 41 da Resolução TCU 259/2014, ao processo de tomada de contas especial que será autuado.

1. Processo TC-009.642/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Valmir Viana (015.230.099-69); Medicamentos de Az Ltda (09.676.256/0001-98); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-me (10.268.780/0001-09); Milton Kafer (555.129.099-91); Sobieski e Sobieski Ltda-me (10.387.902/0001-86)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capanema/PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8771/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Triunfo/PB, relacionadas à Concorrência 001/2016 (TC/PAC 0634/2014 - Funasa/Ministério da Saúde, edital da licitação acostado na peça 1, p. 19, no valor de R\$ 3.392.501,15), cujo objeto, custeado com recursos federais, é a contratação de empresa de engenharia para a execução e implantação do sistema de esgotamento sanitário da municipalidade,

Considerando que a irrisignação da empresa relaciona-se ao fato de a Comissão não ter aceito a certidão por ela apresentada na forma prevista no edital, o que acarretou sua inabilitação;

Considerando que em relação a falhas de natureza formal, que afetam precipuamente o interesse privado da demandante, é o Judiciário a esfera competente para o resguardo de direitos subjetivos;

Considerando que, concretamente, não restou demonstrado prejuízo ao interesse público, não havendo qualquer restrição à competitividade requerida para um certame licitatório;

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e no art. 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente Representação, por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no §1º, art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

b) dar ciência ao Município de Triunfo/PB que a exigência contida no item 8.12.2 do edital da Concorrência 1/2016 - referente à certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, informando a composição dos cartórios e suas respectivas competências na comarca da sede da licitante - extrapola os ditames da Seção II da Lei 8.666/1993, notadamente nos arts. 28 e 29, sendo contrária a jurisprudência desta Corte;

c) encaminhar cópia deste Acórdão a empresa representante e ao Município de Triunfo/PB;

d) determinar, com fundamento no art. 241, inciso I, do RI/TCU, considerando a materialidade dos recursos transferidos pela Funasa, que a Secex/PB autue processo específico para o acompanhamento da implantação do sistema de esgotamento sanitário da municipalidade (TC/PAC 0634/2014); e

e) determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-013.031/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: COENCO - Construções Empreendimentos e Comércio LTDA (CNPJ

00.431.864/0001-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8772/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação (peça 1, p.1-5), formulada pela empresa Endell Engenharia Ltda., por meio da qual se requer, ante a falta de pagamento da última parcela da obra realizada por meio de Termo de Contrato 080-2014 (peça 1, p.23-31), decorrente do Processo Licitatório 742/2014 e conforme edital de Tomada de Preços 12/2014 (peça 1, p.10-22), firmado com o município de Aramaré/RS, que seja, liminarmente, determinada a imediata quitação do compromisso por parte da Prefeitura e tornada definitiva a tutela antecipada concedida;

Considerando que após apresentação de alegações de defesa, a auditoria concluiu pela permanência das falhas abaixo descritas:

Convênio/ Contrato Repasse	Valor (R\$)	Objeto	Empresa Contratada	Situação
0179427-16/2005 (537008)	70.000,00	Portal turístico	Imperial	Obra concluída, mas sem matrícula no INSS.
0182422-22/2005 (536569)	107.250,00	Pavimentação de rua	GP Construções	Obra concluída e despesas de acordo com os serviços realizados
2203/06 (571185) 2080/06 (569785)	200.000,00 70.000,00 36.000,00	Módulos sanitários	Ativos	Ausência de ART do responsável
2482/06 (590434)				técnico pela execução dos serviços; Módulos executados em localidade sem abastecimento de água; A obra não está atendendo a finalidade social.

Considerando que a Unidade Técnica não verificou interesse na apuração das irregularidades atreladas aos Convênios 2203/2006 (Siafi 571185), 2080/2006 (Siafi 569785) e 2482/2006 (Siafi 590434), uma vez que o primeiro ajuste é alvo da Tomada de Contas Especial (TC 011.545/2014-3) e que os outros dois se encontram nas situações "inadimplência suspensa" (2080/2006) e "inadimplente" (2482/2006), o que significa que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) pode ter constatado as mesmas irregularidades e já está adotando as providências necessárias, tornando-se dispensável esforço adicional desta Corte de Contas;

Considerando que foram confirmadas irregularidades no Contrato de Repasse 0179427-16/2005, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Lucena/PB (orçamento de R\$ 75.898,75, sendo R\$ 70.000,00 da União, peças 9 e 4, p. 41) para a construção de portal turístico, cuja execução foi contratada por R\$ 89.536,95 com a empresa Imperial Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.821.599/0001-73, Convite 7/2006), representada por Kátia Regina dos Santos (CPF 726.403.594-87);

Considerando que a empresa supramencionada nunca registrou a obra no INSS (peça 28-29) e que doravante foi constatado se tratar de uma empresa de fachada, criada com o propósito de desviar recursos públicos por meio de fraude a licitações públicas, cujos sócios de direito eram meros "laranjas" (interpostas pessoas), sendo proprietário de fato o Sr. Jurandir Ronaldo da Silva, consoante as provas colhidas na operação "transparência" realizada pela Polícia Federal (peças 11-27);

Considerando que a inexistência da empresa implica na apresentação de documentação inidônea a título de prestação de contas e que a existência física do objeto pactuado não constitui elemento apto a comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados;

Considerando, ainda, que também foram confirmadas irregularidades no Contrato de Repasse 0182422-22/2005, firmado entre o Município de Lucena/PB e o Ministério das Cidades (orçamento federal de R\$ 107.250,00, peça 9) com o objetivo de pavimentar a Rua João Monteiro Falcão, cuja execução foi contratada por R\$ 133.008,42 com a GP Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 08.071.162/0001-22, Convite 9/2008)), representada por Carlos Antônio de Oliveira Gomes (CPF 024.697.864-36);

Considerando que no pleito apresentado prevalece o interesse privado da empresa Endell Engenharia Ltda em relação ao interesse público, uma vez que a Representação objetiva a percepção de parcela devida pela Prefeitura, cujo pagamento encontra-se em atraso;

Considerando que em situações dessa natureza, o entendimento pacificado do TCU é no sentido de que não se insere nas competências do TCU o patrocínio de interesses particulares (Acórdão 4.779/2011 - 1ª Câmara; Acórdão 5.571/2015 - TCU - 2ª Câmara);

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III do RI/TCU, em:

a) não conhecer da presente Representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno de TCU e com o §1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Aramaré/RS e à empresa representante, com o envio de cópia da instrução da Unidade Técnica; e

c) determinar o arquivamento deste processo, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-015.546/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Endell Engenharia Ltda (CNPJ: 05.452.368/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aramaré/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Ana Enriqueta Dundich - OAB/RS 80.574 (peça 3).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras custeadas com recursos oriundos de convênios/contratos de repasse federais, no município de Lucena/PB,

Considerando que a Representação teve por base Relatório de Auditoria produzido no âmbito do TCE/PB, no qual se avaliou a regularidade dos pagamentos de obras feitos pelo município em 2008, que envolveram ajustes federais;

Considerando que a GP Construções e Comércio Ltda. integra o rol de empresas de fachada identificadas na referida operação "transparência", cujo proprietário de fato é o Sr. Alexandre Seixas Pessoa da Silva (CPF 645.817.214-15), consoante demonstram as provas colhidas pela Polícia Federal (peças 11, 13, 14, 17, 19, 27 e 30-33);

Considerando que em consulta a bancos de dados públicos (peça 28s, p. 8-12, e 34) constatou-se que a empresa foi inabilitada pela Receita Estadual da Paraíba em 6/5/2011 e que ela não registrou obras no INSS e nem funcionários entre 2006 e 2007, e que, a partir de 2008, o CNPJ é "inexistente", embora entre 2007 e 2010 tenha faturado R\$ 1.767.450,37 (peça 28);

Considerando que segundo as apurações da Polícia Federal alguns laranjas sequer sabiam ser proprietários das empresas de fachada e que estamos diante de casos em que se faz necessária a desconsideração da personalidade jurídica da contratada, para responsabilizar os respectivos sócios;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, §1º, *in fine*, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Imperial Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.821.599/0001-73), para responsabilizar, no lugar dela, os respectivos sócios de fato, Jurandir Ronaldo da Silva (CPF 618.309.924-49), e de direito, Kátia Regina dos Santos (CPF 726.403.594-87), solidariamente com o ex-Prefeito, pelo débito ligado à referida empresa;

c) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa GP Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 08.071.162/0001-22), para responsabilizar, no lugar dela, os respectivos sócios de fato, Alexandre Seixas Pessoa da Silva (CPF 645.817.214-15), e de direito, Carlos Antônio de Oliveira Gomes (CPF 024.697.864-36), solidariamente com o ex-Prefeito, pelo débito ligado à referida empresa;

d) determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações abaixo indicadas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para que os responsáveis, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência das citações, apresentem alegações de defesa ou recolham aos

cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor, em virtude dos atos a seguir apontados:

Dívida 1 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências,nexo causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos Responsáveis solidários
Responsável 1: Antônio Mendonça Monteiro Filho (CPF 343.734.384-04), ex-Prefeito de Lucena/PB.

Responsável 2: Kátia Regina dos Santos (CPF 726.403.594-87), sócia de direito da Imperial Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.821.599/0001-73), contratada para executar o objeto do contrato de repasse.

Responsável 3: Jurandir Ronaldo da Silva (CPF 618.309.924-49), sócio de fato da contratada.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais referentes ao Contrato de Repasse 0179427-16/2005 (Siafi 537008), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Lucena/PB, visando à construção de portal turístico, uma vez que não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de a obra não ter sido executada pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada.

Evidências:

a) inúmeras provas (peças 11-27) colhidas na operação "transparência" realizada pela Polícia Federal demonstram que a Imperial Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.821.599/0001-73) é uma empresa de fachada, usada para desviar recursos públicos, mediante fraude a licitações;

b) pesquisa em banco de dados públicos (peças 17 e 28-29) revelou que mencionada empresa nunca registrou obras no INSS, que ela só possuiu 1 e 2,83 empregados, respectivamente, em 2006 e 2007, embora tenha faturado R\$ 2.782.212,97 nesse intervalo;

c) a empresa foi inabilitada pela Receita Federal em 9/9/2009, por inexistência de fato, e pela Receita Estadual em 2/12/2013 (peça 34).

Condutas:

a) **em relação ao ex-Prefeito** - contratar empresa de fachada; efetuar os pagamentos a essa empresa de fachada, que efetivamente não executou os objetos conveniados; e usar a documentação dessa empresa de fachada (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados;

b) **em relação aos sócios da contratada** - receber pagamentos feitos com recursos federais, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto. Fornecer documentos para comprovação de despesas fictícias.

Nexo Causal:

a) **em relação ao gestor** - os recursos federais transferidos ao município foram utilizados, irregularmente, para pagamento a uma empresa que não executou o objeto do convênio, acarretando dano ao Erário Federal. Portanto, o dano em questão é consequência direta da conduta do ex-gestor, que contratou e pagou a essa empresa de fachada que não executou o objeto do convênio.

b) **em relação aos sócios da contratada** - ao usar empresa de fachada para receber os pagamentos feitos com recursos federais, sem ter executado o objeto conveniado, o responsável concorreu e se beneficiou do prejuízo suportado pelo Erário.

Dispositivos violados:

a) **em relação ao ex-Prefeito** - arts. 37, *caput* e inciso XXI, e 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993; art. 20 da Instrução Normativa-STN 1, de 15/1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 7/12/1977; art. 3º da Resolução-Confea 425, de 18/12/1998; arts. 216 e 219, §§ 5º e 6º, do Decreto 3.048, de 6/5/1999.

b) **em relação aos sócios da construtora** - art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 7/12/1977; art. 3º da Resolução-Confea 425, de 18/12/1998; arts. 216 e 219, §§ 5º e 6º, do Decreto 3.048, de 6/5/1999; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002.

Quantificação dos débitos:

Valores Históricos (R\$)	Datas de ocorrência
9.678,04	6/4/2009
24.151,03	10/6/2008
22.309,80	31/7/2007
13.861,13	14/11/2006

Dívida 2 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado, evidências, nexo causal e quantificação do débito:

a) Qualificação dos Responsáveis solidários

Responsável 1: Antônio Mendonça Monteiro Filho (CPF 343.734.384-04), ex-Prefeito de Lucena/PB.

Responsável 2: Carlos Antônio de Oliveira Gomes (CPF 024.697.864-36), sócio de direito da GP Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 08.071.162/0001-22), contratada para executar o objeto do contrato de repasse.

Responsável 3: Alexandre Seixas Pessoa da Silva (CPF 645.817.214-15), sócio de fato da contratada.

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Contrato de Repasse 0182422-22/2005 (Siafi 536569), firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Lucena/PB, visando à pavimentação da Rua João Monteiro Falcão, uma vez que não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de a obra não ter sido executada pela beneficiária do pagamento, empresa de fachada.

Evidências:

a) inúmeras provas (peças 11, 13-14, 17, 19, 27 e 30-33) colhidas na operação "transparência" realizada pela Polícia Federal demonstram que a GP Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 08.071.162/0001-22) é uma empresa de fachada, usada para desviar recursos públicos, mediante fraude a licitações;

b) a empresa foi inabilitada pela Receita Estadual da Paraíba em 6/5/2011 (peça 34);

c) pesquisa em banco de dados públicos (peças 17 e 28-29) revelou que mencionada empresa nunca registrou obras no INSS, não possuiu empregados no período de 2006 a 2007 e, a partir de 2008, o CNPJ dela aparece como "inexistente";

Ano	Nº Vínculos Em-prego	CEI Vinculado	Faturamento (R\$)
2006	0	0	0,00
2007	0	0	118.757,84
2008	CNPJ inexistente	CNPJ inexistente	870.190,54
2009	CNPJ inexistente	CNPJ inexistente	654.099,26
2010	CNPJ inexistente	CNPJ inexistente	124.402,73

(*) Para obtenção do valor, consideramos a lotação anual. Ou seja, se dois funcionários foram contratados um em cada semestre, computados apenas 1 funcionário no ano.

(**) Fonte: Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade).

Condutas:

a) **em relação ao ex-Prefeito** - contratar empresa de fachada; efetuar os pagamentos a essa empresa de fachada, que efetivamente não executou os objetos conveniados; e usar a documentação dessa empresa de fachada (licitação, notas fiscais, recibos etc.) para dar aspecto de legalidade à aplicação dos recursos conveniados;

b) **em relação aos sócios da construtora** - receber pagamentos feitos com recursos federais, sem ter executado o objeto contratado, já que se trata de empresa de fachada, contratada por processo licitatório fraudulento, que não tem condições físicas (pessoal e maquinário) para realização do objeto. Fornecer documentos para comprovação de despesas fictícias.

Nexo Causal:

a) **em relação ao gestor** - os recursos federais transferidos ao município foram utilizados, irregularmente, para pagamento a uma empresa que não executou o objeto do convênio, acarretando dano ao Erário Federal. Portanto, o dano em questão é consequência direta da conduta do ex-gestor, que contratou e pagou a essa empresa de fachada que não executou o objeto do convênio.

b) **em relação aos sócios da contratada** - ao usar empresa de fachada para receber os pagamentos feitos com recursos federais, sem ter executado o objeto conveniado, o responsável concorreu e se beneficiou do prejuízo suportado pelo Erário.

Dispositivos violados:

a) **em relação ao ex-Prefeito** - arts. 37, *caput* e inciso XXI, e 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; art. 90 da Lei 8.666, de 21/6/1993; art. 20 da Instrução Normativa-STN 1, de 15/1/1997; arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 7/12/1977; art. 3º da Resolução-Confea 425, de 18/12/1998; arts. 216 e 219, §§ 5º e 6º, do Decreto 3.048, de 6/5/1999.

b) **em relação aos sócios da construtora** - art. 70, § único, da Constituição Federal/1988, c/c o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967; arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 7/12/1977; art. 3º da Resolução-Confea 425, de 18/12/1998; arts. 216 e 219, §§ 5º e 6º, do Decreto 3.048, de 6/5/1999; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002.

Quantificação dos débitos:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
107.250,00	4/8/2008

e) encaminhar aos responsáveis, em anexo aos ofícios de citação, cópia integral da instrução técnica, com vistas a subsidiar possível apresentação de defesa, e alertá-los de que o Tribunal, se não acatar as possíveis defesas, pode aplicar a sanção prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992;

f) enviar cópia da Representação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para subsidiar a análise das contas dos Convênios 2482/2006 (Siafi 590434) e 2080/2006 (Siafi 569785), firmados com o Município de Lucena/PB, para construção de módulos sanitários domiciliares;

g) juntar cópia da representação à Tomada de Contas Especial TC 011.545/2014-3, que trata do Convênio Funasa 2223/2006 (Siafi 571185);

h) apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, com fulcro no art. 41 da Resolução TCU 259/2014;

i) dar ciência deste Acórdão ao Representante (TCE/PB) e, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aos Ministérios do Turismo e das Cidades; e

j) dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal para a adoção das providências a seu cargo no que concerne aos contratos de repasse 0179427-16/2005 (firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Lucena/PB) e 0182422-22/2005 (firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Lucena/PB).

1. Processo TC-025.137/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Seixas Pessoa da Silva (645.817.214-15); Antonio Mendonça Monteiro Junior (343.734.384-04); Carlos Antonio de Oliveira Gomes (024.697.864-36); Jurandir Ronaldo da Silva (618.309.924-49); Katia Regina dos Santos (726.403.594-87)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lucena/PB

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB a respeito de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 4/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Alcantil/PB para contratação de empresa para a execução de escola infantil (creche objeto do PAC II - Proinfância 2012), custeada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-a, com fundamento no art. 106, §3º, inciso I da Resolução TCU 259/2014, por representar baixo risco de prejuízo ao erário;

b) dar ciência deste Acórdão ao representante, a Prefeitura Municipal de Alcantil/PB e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, com o envio de cópia da instrução da Unidade Técnica;

c) determinar com fundamento no art. 241, inciso I, do RI/TCU, considerando o alcance social do projeto como um todo (PAC II - Proinfância 2012) e considerando, ainda, que a sua inexecução atinge o público mais necessitado que depende da construção e efetivo funcionamento das creches, que a Secex/PB autue processo específico para o acompanhamento da execução de escola infantil (creche), incluída no PAC II, no Município de Alcantil/PB;

d) encerrar o presente processo.

1. Processo TC-025.176/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Milton Rodrigues (CPF: 165.182.099-68)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ: 09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alcantil/PB

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER

COSTA

ACÓRDÃO Nº 8775/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.884/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elida Alves Pereira (006.146.941-67).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.810/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Adriana Gonçalves dos Santos Mendes (081.288.487-63); Aline Lima Santos (011.668.186-16); Aline Quirga Neves (006.719.970-41); Ana Carolina Rodrigues Cunha (040.107.096-42); Ana Luisa Jeanty de Seixas (813.281.170-49); Ana Paula da Rosa Leal (018.664.290-35); Andre Argollo de Aguiar (016.328.577-23); Andrea Caroline Miranda (006.053.859-71); Andressa Aloisi Cyrillo (257.348.158-10); Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade (044.134.384-85).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8777/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.811/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Maia dos Santos Junior (634.388.014-34); Antonio Miguel Lopes de Sousa (744.063.531-00); Ariana Silva Braga (014.072.511-39); Augusto Claudio Araujo Medeiros (774.157.017-04); Auremilia da Costa Silva Carneiro (908.564.573-53); Bernardo Grillo Guimaraes (005.890.961-33); Bruno de Souza Barreto (527.682.872-53); Camila Seabra Paes Leal (946.559.442-34); Cintia Bendazzoli Simoes (257.852.758-05); Cristiane de Andrade Buco (084.216.428-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8778/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.815/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Duarte Santos (009.815.631-47); Jaqueline Reginato Sousa (004.927.809-60); Joao Aires Ataíde da Fonseca Junior (692.044.972-20); Joao Estevam Lima de Almeida (600.840.905-10); Jonathan Santos Caino (011.280.530-20); Jordao Horacio da Silva Lima (001.458.531-60); Jose Alves Cavalcante Filho (081.610.545-68); Jose Ramiro Teles Beserra (927.426.963-34); Julia da Rocha Perera (063.917.324-18); Juliana Mendes Prata (165.102.878-89).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.816/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleber de Oliveira Souza (604.835.712-53); Larisa de Moura Fontes (030.764.933-45); Laura Karina Nobre Alecrim (063.993.004-28); Laura Lima de Souza (296.602.638-30); Leda de Oliveira Dias (448.324.864-20); Ledja Suzane da Silva Leite (051.290.974-16); Leila Maria Franca (063.609.548-77); Liliane Fonseca Campos (057.673.166-86); Livia Blandina de Araujo Oliveira (057.372.854-21); Livia Fortini Veloso (067.502.376-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.818/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Nogueira de Andrade (527.578.622-00); Marcela Pacini Valls (717.054.731-72); Marco Andrei da Silva Gomes de Oliveira (471.106.783-34); Marco Aurelio da Silva Maximo (584.185.471-20); Maria Christina Leal Ferreira Rodrigues (902.357.627-68); Maria Gardenia Nascimento Santos (860.760.434-15); Mariana Fensterseifer da Silva (033.673.369-04); Mariana da Matta Pedrosa (064.523.146-02); Nadja Pereira Juca (296.660.151-53); Naira Lorena de Oliveira Veras (042.879.433-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.820/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Borges Deminiciis (089.265.187-36); Rebeca Rocha Bandeira Lima (824.569.335-91); Regina Helena Rezende Bechelli (147.295.898-58); Reginaldo Barcelos (900.002.856-68); Ricardo Fernandes Brito (470.992.323-04); Romulo Macedo Barreto de Negreiros (010.626.733-79); Roseli Maria Comissoli de Sa (416.922.760-34); Rute Ferreira Barbosa (064.676.734-84); Rute de Lima Pontim (190.393.778-71); Samuel Lira Gordens-tein (625.070.603-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.711/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria de Holanda Gomes de Almeida (029.699.387-58).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Roberto Ricardo Vizontin e Anna Flavia de Senna Franco regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação e da instrução elaborada pela unidade técnica ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para ciência, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.070/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Anna Flavia de Senna Franco (356.319.886-15); Bruna de Vita Silva Santos (805.516.701-00); Fernando Dal'ava (162.509.826-04); Giovanna Palazzi (218.905.038-35); Gustavo Costa Rodrigues (914.495.371-20); Joao Arnaldo Novaes Junior (882.167.994-20); Lilian Leticia Mitiko Hangae (266.139.268-84); Marcelo Marcelino de Oliveira (394.981.744-15); Roberto Ricardo Vizontin (571.436.681-68); Sérgio Brant Rocha (278.721.066-04); Tatiana Rehder (270.725.968-36).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará, para adoção das providências pertinentes, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-007.409/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alex Vasconcelos Sousa, subprocurador de assuntos administrativos da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC n. 106/2009 (Siafi n. 657.601), firmado com o Município de São Benedito/CE, e instaure, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar, a este Tribunal, conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

ACÓRDÃO Nº 8785/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério do Turismo, para adoção das providências pertinentes, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-016.661/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Galeno Taumaturgo Lopes (234.029.893-87), Prefeito do Município de Reriutaba/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 652/2010 (Siafi n. 736.835), celebrado com o Município de Reriutaba/CE, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

II PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de n.ºs 8786 a 8809, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8786/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.444/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Cecilia Kupczki Couto Gestal (733.375.109-06).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Manoel Odário Couto Gestal, ex-Juiz Classista junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, em benefício da cônjuge Cecilia Kupczki Couto Gestal, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, ajustando o valor da pensão da interessada à fórmula indicada no item 11 do relatório integrante da presente deliberação;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8786-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8787/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.446/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Abrahão Barbosa Emilio Junior (338.229.139-87).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria em favor de Abrahão Barbosa Emilio Junior (CPF 338.229.139-87).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Abrahão Barbosa Emilio Junior (CPF 338.229.139-87), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias;

9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8787-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8788/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.815/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Abner Akiu de Abreu (145.925.251-91) e Emerson Paranhos Santos (099.016.711-91).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a ex-servidores da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria a Abner Akiu de Abreu, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.1 acima até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. considerar legal e ordenar o registro do ato em favor de Emerson Paranhos Santos;

9.4. determinar à Câmara dos Deputados que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado de que trata o item 9.1, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o inativo referido no item 9.1 tomou conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8788-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8789/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.182/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Celma Maria de Oliveira Dias (001.628.878-50).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria em favor de Celma Maria de Oliveira Dias (CPF 001.628.878-50).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Celma Maria de Oliveira Dias (CPF 001.628.878-50), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8789-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8790/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.235/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Ribamar Lima e Silva (023.647.353-00).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de José Ribamar Lima e Silva concedida no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de José Ribamar Lima e Silva, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8790-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8791/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.760/2014-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Gorete Leite (090.603.404-34) e Fernando José Dias (088.865.394-87).

4. Entidade: Município de João Câmara/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros (OAB/DF 25.058 e OAB/RN 627-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da realização de pagamentos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de João Câmara/RN, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2006, sem a respectiva comprovação das despesas realizadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. arquivar as presentes contas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade do Sr. Fernando José Dias (falecido), com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012,;

9.2. julgar irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade da Sra. Maria Gorete Leite, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e condená-la ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU;



9.2.1. Conta da Farmácia Básica: 15.977-8
Bloco: Assistência Farmacêutica
Componente: Básico da Assistência Farmacêutica

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
3/1/2006	3.128,00
25/1/2006	5.000,00
21/2/2006	5.032,00
25/4/2006	4.999,00
12/5/2006	5.000,00
21/7/2006	4.997,06
12/9/2006	4.996,00
30/10/2006	4.000,00

9.2.2. Conta do PAB-Fixo: 58048-1
Bloco: Atenção Básica
Componente: Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/1/2006	1.392,15
3/2/2006	2.300,00
10/2/2006	5.000,00
23/2/2006	3.000,00
14/3/2006	5.000,00
3/5/2006	4.951,00
2/6/2006	4.000,00
2/6/2006	11.730,00
17/8/2006	5.000,00
21/8/2006	5.000,00
25/9/2006	4.000,00
27/9/2006	5.000,00
24/10/2006	9.000,00

9.3. aplicar à Sra. Maria Gorete Leite a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, ante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, bem como à Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8791-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8792/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.967/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Cultural Palmares (32.901.688/0001-77), vinculada ao Ministério da Cultura

3.2. Responsáveis: Ribamar Fernandes Veleda (287.256.031-91); e Sociedade Religiosa *Ilê Ase Ode Onisegum* (07.987.592/0001-26).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares, em desfavor de Ribamar Fernandes Veleda, Diretor Presidente da Sociedade Religiosa *Ilê Asé Ode Onisegum*, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 753947/2010, celebrado em 30/12/2010 com a referida sociedade religiosa, tendo por objeto a realização do projeto "Festa de Yemanjá - Presente nas águas doces Rainha das águas salgadas", em Brasília/DF, na data de 31/12/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a entidade Sociedade Religiosa *Ilê Asé Ode Onisegum*;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Ribamar Fernandes Veleda e da Sociedade Religiosa *Ilê Asé Ode Onisegum* e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/4/2011, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis Ribamar Fernandes Veleda e Sociedade Religiosa *Ilê Asé Ode Onisegum*, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Fundação Cultural Palmares e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8792-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8793/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-012.680/2010-9.

1.1. Apenso: TC-019.272/2014-6.
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Lincoln Heimar Saggin (091.293.751-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Torixoréu/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: Mauro Porto (12.878/OAB/DF) e outros, representando Lincoln Heimar Saggin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Lincoln Heimar Saggin, ex-Prefeito do Município de Torixoréu/MT, contra o Acórdão 11.248/2015, retificado pelo Acórdão 2.574/2016, ambos do TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8793-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8794/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.171/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), Instituto Gente (03.493.203/0001-55), Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89), Qualivida - Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (CNPJ 02.188.083/0001-10) e Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (CNPJ 01.170.902/0001-39).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Ditrach (OAB/DF 24.095), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade das entidades Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas-SDS, Qualivida - Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Instituto Gente, bem assim de Enilson Simões de Moura, ex-presidente da primeira, instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos atinentes ao Convênio 02/2004, celebrado entre a SDS e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. arquivar o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º, inciso II, e art. 19 da IN TCU 71/2012, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. notificar o Ministério do Trabalho e Emprego e os responsáveis da presente decisão.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8794-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8795/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 016.119/2009-2.

1.1. Apenso: 011.813/2009-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Direcu do Nascimento (309.091.397-68); Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (320.227.006-00); Frederico Penido de Alvarenga (762.409.326-04); Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop (00.306.770/0001-67); e Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

3.2. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
4. Órgãos: Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG) e Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294); Rita de Cassia Correa Camargo Costa (OAB/MG 74.878); e outros (peças 174 e 195).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG) à época, contra o Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara, que sofreu correção material pelo Acórdão 3.745/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar à embargante que a oposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará o recebimento de futura impugnação sob esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º, do RITCU, sem efeito suspensivo;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8795-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8796/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 032.809/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: José Maria Eymael (010.617.128-34); Renato da Silva (663.925.198-15); José Raymundo de Castro (571.812.688-72).

4. Entidade: Partido Social Democrata Cristão - Diretório Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: José Maria Eymael (OAB/SP 18.979) e Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (OAB-SP 298.451).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração, em processo de tomada de contas especial (TCE), interpostos por José Maria Eymael, José Raymundo de Castro e Renato da Silva, membros do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, contra o Acórdão 2.417/2015-TCU-2ª Câmara que, entre outros, julgou suas contas irregulares, condenou-os solidariamente em débito e aplicou-lhes multa individual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente a condenação em débito dos recorrentes contida no item 9.3 do Acórdão 2.417/2015-TCU-2ª Câmara, exclusivamente quanto ao débito de R\$ 306,66;

9.3. comunicar aos recorrentes acerca deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8796-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8797/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.846/2012-3.

1.1. Apensos: 006.997/2013-9; 010.023/2015-1; 022.397/2014-0; 028.255/2014-3; 002.727/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício 2011.

3. Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (450.584.904-04); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Condores Tecnologia Em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20); Constral - Construtora e Consultoria Santo Antonio Ltda (10.758.902/0001-45); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavalheiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); Leocádia Felício da Silva (046.292.484-04); Lúcia de Fatima Guerra Ferreira (160.062.404-91); Lusival Antonio Barcellos (357.043.069-34); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antonio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Menezes (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino Ramos de Lima (323.286.304-30); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares Mauricio (203.077.304-25); Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72); Use Móveis Para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00); Valdir Barbosa Bezerra (109.992.054-04); Valdir de Andrade Braga (078.193.377-37); Valeria Gonçalves Soares (651.946.594-15).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Dimas Martins Filho (7545/OAB-GO); Ademar Azevedo Régis (10237/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relativo ao exercício de 2011, que consolida também as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa oferecidas por:

9.1.1. Sr. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91), ex-Reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com relação aos atos impugnados 3, 4, 5, 8, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 24, constantes no relatório que antecede esta deliberação;

9.1.2. Sr. João Batista da Silva (099.112.514-20), ex-Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, com relação aos atos impugnados 3, 5, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 27, 28, 29 e 30, constantes no relatório que antecede esta deliberação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) para o ato impugnado 30 e da empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20) para os atos impugnados 28 e 29, todos do relatório que embasou este acórdão;

9.3. julgar irregulares as contas do:

9.3.1. Sr. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91), ex-Reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.3.2. Sr. João Batista da Silva (099.112.514-20), ex-Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.4. condenar os responsáveis indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Universidade Federal da Paraíba - MEC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.4.1. solidariamente, Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) e João Batista da Silva (099.112.514-20):

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato impugnado
35.946,71	31/12/2011	30 (Item do Relatório CGU: 5.1.6.8)
50.659,97	31/12/2011	
35.619,31	30/11/2011	
34.736,19	31/10/2011	
36.294,67	30/9/2011	
28.503,56	31/8/2011	
47.488,63	31/7/2011	
38.637,22	30/6/2011	
36.236,26	31/5/2011	
37.147,70	30/4/2011	
31.312,19	31/3/2011	
38.187,42	2/2/2011	
26.655,75	31/1/2011	

9.4.2. solidariamente, João Batista da Silva e Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20):

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato Impugnado
17.091,52	31/12/2011	28 (Item do Relatório CGU: 5.1.6.4)
17.091,52	31/12/2011	
17.091,52	30/11/2011	
18.844,08	31/10/2011	
19.127,81	30/9/2011	
18.838,59	31/8/2011	
22.299,56	31/7/2011	
26.096,07	30/6/2011	
25.641,25	31/5/2011	
13.446,60	30/4/2011	
21.541,89	31/3/2011	
21.917,83	28/2/2011	
21.694,53	31/1/2011	
9.591,47	31/12/2011	29 (Item do Relatório CGU: 5.1.6.5)
9.591,47	31/12/2011	
9.591,47	30/11/2011	
9.522,03	31/10/2011	
9.461,33	30/9/2011	
9.765,36	31/8/2011	
9.506,69	31/7/2011	
9.349,33	30/6/2011	
9.332,05	31/5/2011	
8.560,55	30/4/2011	
7.127,76	31/3/2011	
5.451,01	28/2/2011	
5.425,79	31/1/2011	

9.4.3. individualmente, João Batista da Silva:

Valores do Débito (R\$)	Data de Ocorrência	Ato Impugnado
33.142,55	31/12/2011	27 (Item do Relatório CGU: 5.1.5.2)

9.5. aplicar à Fundação José Américo (08.667.750/0001-23), à empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20) e ao Sr. João Batista da Silva (099.112.514-20), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos Srs. Rômulo Soares Polari (003.406.424-91) e João Batista da Silva (099.112.514-20), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.9. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada

30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que:

9.10.1. substitua, no prazo de 60 dias, os servidores terceirizados mencionados nos itens 5.1.5.3, 5.1.6.1 e 5.1.6.6 do Relatório de Auditoria da CGU 201203300/306, que possuam vínculos de parentescos com servidores daquela Universidade, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.2. caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.3. cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara;

9.10.4. cumpra, se ainda não o fez, no prazo de 60 dias, as recomendações da Controladoria Geral da União referentes às constatações objetos dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 4.2.3.3 e 5.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201203300/306.



9.11. dar ciência à Universidade Federal da Paraíba que:

9.11.1. a realização de licitações e contratações para execução de obras e serviços sem indicação da classificação funcional programática das despesas, identificada no Relatório de Auditoria de Gestão 201203300/306 da CGU (item 4.2.3.4), afronta o disposto no art. 55, inciso V, da Lei 8.666/1993;

9.11.2. a ausência de publicação de contratos de obras e serviços de engenharia no Diário Oficial da União, bem como ausência de registro dos contratos e respectivos cronogramas no Siasg, identificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201203300/306 da CGU (item 4.2.4.4), afrontam o art. 19, § 3º, da Lei 12.309/2010 c/c o art. 61 da Lei 8.666/1993;

9.12. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação:

9.12.1. Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59), ex-Pró-Reitor de Administração da UFPB, em virtude dos atos impugnados 4, 24 e 25 do relatório que embasou este acórdão;

9.12.2. José de Arimatea Menezes Lucena (131.370.344-34), ex-Pró-Reitor de Recursos Humanos da UFPB, em virtude do ato impugnado 21 do relatório que embasou este acórdão;

9.13. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos, à época, Pró-Reitores: de Planejamento, Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti (CPF 493.552.444-87), de Pós-Graduação, Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), de Recursos Humanos, Alessandro Monteiro Kramer (CPF 674.663.974-68), de Graduação, Valdir Barbosa Bezerra (CPF 109.992.054-04), de Extensão e Assuntos Comunitários, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (CPF 160.062.404-91), e de Assistência e Promoção ao Estudante, Severino Ramos de Lima (CPF 323.286.304-30).

9.14. acolher as alegações de defesa da empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (10.758.902/0001-45) e da empresa Use Móveis para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00);

9.15. determinar à Secex-PB o monitoramento das determinações dirigidas à Universidade Federal da Paraíba;

9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.17. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal na Paraíba, conforme Despacho do Exmo. Ministro José Jorge, exarado na Solicitação TC 006.997/2013-9, tendo em vista o Ofício 1024/2013 - IPL 0118/2013-4/SR/DPF/PB, de 5/3/2013.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8797-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N.º 8798/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.555/2015-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Caetano Guedes Júnior (CPF 377.996.143-15).

4. Entidade: Município de Fortim/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, OAB/CE 31.566.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 993/2008, cujo objeto era incentivar o turismo pela realização do evento "Regata de Jangadas do Pontal - XVI Edição, no município de Fortim/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Caetano Guedes Júnior, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 51.307,67 (cinquenta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/08/2008, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, o valor já satisfeito na importância originária recolhida no dia 26/03/2009, de R\$ 3.416,00 (três mil quatrocentos e dezesseis reais), a teor da Súmula/TCU 128;

9.2. aplicar ao Sr. Caetano Guedes Júnior a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	
9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;	
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;	
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Ceará, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.	
10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.	
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.	
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8798-27/16-2.	
13. Especificação do quorum:	
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.	
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).	
ACÓRDÃO N.º 8799/2016 - TCU - 2ª Câmara	
1. Processo TC-007.203/2016-0.	
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.	
3. Responsável: Gean Campos de Barros (599.682.572-49).	
4. Entidade: Município de Lábrea/AM.	
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.	
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.	
8. Representação legal: não há.	
9. Acórdão:	
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em desfavor do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito de Lábrea na gestão 2009/2012, em razão da impugnação total das despesas devido a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Especial, no exercício de 2012.	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:	
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gean Campos de Barros, condenando-o pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:	
DATA	VALOR (R\$)
31/12/2011	17.874,87
23/1/2012	15.300,00
2/2/2012	6.281,25
28/2/2012	12.562,50
29/2/2012	6.281,25
4/3/2012	4.500,00
5/3/2012	6.300,00
7/3/2012	4.500,00
29/3/2012	6.300,00
30/3/2012	10.781,25
17/4/2012	4.500,00
20/4/2012	4.500,00
23/4/2012	6.300,00
27/4/2012	4.500,00
17/5/2012	6.300,00
31/5/2012	4.500,00
13/6/2012	4.500,00
21/6/2012	6.300,00
29/6/2012	4.500,00
6/7/2012	4.500,00
8/7/2012	2.000,00
10/7/2012	22.000,00
16/7/2012	12.894,00
31/7/2012	5.967,00
2/8/2012	1.884,00
22/8/2012	19.300,00
17/9/2012	4.500,00
27/9/2012	6.300,00
2/10/2012	6.500,00
5/10/2012	5.967,00
10/10/2012	4.500,00
23/10/2012	12.267,00
24/10/2012	12.467,00
16/11/2012	11.000,00
26/11/2012	6.300,00
13/12/2012	17.300,00

9.2. aplicar ao Sr. Gean Campos de Barros a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8799-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N.º 8800/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 017.312/2015-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação - Fapid.

4. Responsáveis: Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação - Fapid (CNPJ 06.201.720/0001-90) e Rogério Paganelli Junqueira (CPF 100.435.946-20).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em nome da Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação - Fapid e do Sr. Rogério Paganelli Junqueira, ex-Presidente da entidade, em razão da impugnação das despesas feitas à conta do Convênio PGE n. 1/2008, firmado com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Rogério Paganelli Junqueira e da Federação de Apoio às Organizações de Produtores dos Perímetros Públicos de Irrigação - Fapid, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor originário de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 09/06/2008 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, quando da execução, a teor da Súmula/TCU n. 128, os valores eventualmente já recolhidos, a exemplo de R\$ 2.633,55, devolvidos em 11/08/2010;

9.2 aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8800-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 8801/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.567/2014-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque (155.774.734-20), ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Angelim/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS - FNS/MS, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 4.824/2004, celebrado entre o referido fundo e o Município de Angelim/PE, com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque, condenando-o ao pagamento da importância originária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, o valor já satisfeito na importância originária recolhida no dia 31/10/2006, de R\$ 2.647,72 (dois mil reais seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), a teor do enunciado 128 da Súmula de jurisprudência TCU;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, bem como à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Policial 637/2007 - SR/DPF/PE.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8801-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8802/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.348/2010-3.
1.1. Apenso: 015.095/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em embargos de declaração).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Embargante: Antônio Peres Alves, ex-Prefeito (CPF 278.883.637-68).

3.2. Responsáveis: Amílcar Cunha Ferreira (CPF 427.791.707-00); Antônio Peres Alves (CPF 278.883.637-68); Con Seg. Material de Segurança e Auto Peças Ltda. (CNPJ 32.276.693/0001-36).

4. Entidade: Município de Saquarema - RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20449).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Antônio Peres Alves, ex-Prefeito do município de Saquarema - RJ, contra o Acórdão nº 4382/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra esta deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 4.049/2013 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8802-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8803/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 001.763/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte

3.2. Recorrente: Jairo Ataíde Vieira (034.283.116-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Farley Soares Menezes, OAB/MG 70.581 (mandato à peça 16), Fabrício J. Mendes Medeiros, OAB/DF 27.581.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira, contra o Acórdão 1409/2014-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora Recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em virtude da não consecução da finalidade pactuada no Contrato de Repasse 2601.118293-28/2011/ME/CAIXA, cujo objeto consistia na implantação de um centro de excelência esportiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, à Caixa Econômica Federal, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8803-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8804/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 006.590/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (03.180.924/0001-05)

3.2. Responsáveis: Dada Construcoes Ltda (01.321.199/0001-12); Fernando Luiz de Carvalho (079.657.294-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal:
8.1. Patrícia Rey Carvalho Rachid (12.590/OAB-MT) e Bruno Medeiros Rachid Jorge (15.936/OAB-MT), representando Dada Construcoes Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra do estado de Mato Grosso, em razão de irregularidades ocorridas na gestão dos recursos repassados ao município de Rosário Oeste/MT, por força do Convênio nº 106.005/1997, celebrado com o Incra para a implantação de rede de energia trifásica e monofásica no P. A. [Projeto de Assentamento] Forquilha do Rio Manso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Luiz de Carvalho (CPF 079.657.294-15), ex-Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT no período 1997-2000, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária D.A.D.A Construções Ltda. (CNPJ 01.321.199/0001-12), ao pagamento da quantia de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/12/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. determinar à Secex/MS que inclua nas notificações para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8804-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8805/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 025.976/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (CNPJ: 01.263.896/0006-79)

3.2. Responsável: Susumo Itimura (CPF: 003.400.149-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uraí/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: Fernando Navarro Vince - OAB/PR 22.160

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação/MCTI contra o Senhor Susumo Itimura, em razão da não aprovação das prestações de contas dos Convênios 01.0214.00/2005 (Siafi: 537254) e 01.0229.00/2005 (Siafi: 537159).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do senhor Susumo Itimura, neste ato representado pela inventariante, senhora Mutsuyo Itimura, representada nos presentes autos pelo advogado, senhor Fernando Navarro Vince;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalvas as contas do Sr. Susumo Itimura (CPF 003.400.149-20), já falecido, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, a inventariante, senhora Mutsuyo Itimura;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Parecer do Ministério Público junto ao TCU, ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para ciência;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8805-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 8806/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 028.346/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26)
3.2. Responsáveis: Manoel Bibiano de Carvalho Neto (164.285.526-04); Pantheon Engenharia Ltda (17.158.858/0001-81)
3.3. Recorrente: MP/TCU - Sergio Ricardo Costa Caribé - Procurador.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Iguatama - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Otávio Mazzeiro Wanis (OAB/MG 97.482), Fernanda Maia (OAB/MG 106.605), Cícera Maia (OAB/MG 89.825), Marcelo Souza Teixeira (OAB/MG 120.730), Wilman Elias Salomão (OAB/MG 7.057), Wiliander França Salomão (OAB/MG 72.225) e Edimar Cristiano Alves (OAB/MG 97.466).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em razão da não consecução do objetivo proposto no Convênio 0.00.06.0010/00, celebrado com o Município de Iguatama/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tratar a peça apresentada pelo MP/TCU como mera petição, negando-lhe seguimento, em razão da sua inadequação como recurso de reconsideração ante a ausência de decisão definitiva de mérito, nos termos do art. 201 do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar o desarquivamento do processo, com fundamento no § 2º do art. 211 do RI/TCU, e receber a presente peça como novos elementos, dirigida à análise da Secex-MG, com vistas ao prosseguimento do feito, sem prejuízo das devidas citações que se fizerem necessárias;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Secex-MG, ao MP/TCU e aos demais interessados.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8806-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8807/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 030.682/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto III: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1 Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF nº 381.675.653-00), Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) entre 3/2/2015 e 5/4/2016; Cláudio Chaves Costa (CPF nº 421.304.844-68), Prefeito do Município de Pocinhos (PB) desde 1/1/2013; Consórcio Concreto Pvc (CNPJ nº 18.208.493/0001-15); Flávio Roberto Malheiros Feliciano (CPF nº 048.266.124-00); Francisca Gomes Araújo Motta (162.319.614-00); Jacó Moreira Maciel (024.710.734-41), Prefeito do Município de Queimadas (PB) desde 1/1/2013; José Carlos Wanderley Dias de Freitas (CNPJ nº 388.266.584-04), Presidente do FNDE entre 2/8/2011 e 26/8/2013; Luciano Cartaxo Pires de Sá (CPF nº 601.049.704-72), Prefeito do Município de João Pessoa desde 1/1/2013; Maria do Socorro Cardoso (CPF nº 645.241.834-34), Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB) desde 1/1/2013; Romero Rodrigues Veiga (CPF nº 451.077.934-87), Prefeito do Município de Campina Grande (PB) desde 1/1/2013; Zenóbio Toscano de Oliveira (003.240.004-72), Prefeito do Município de Guarabira (PB) desde 1/1/2013.

3.2 Interessado: Consórcio Concreto PVC (CNPJ nº 18.208.493/0001-15)
4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Governo do Estado da Paraíba; Município de Campina Grande (PB); Município de Guarabira (PB); Município de João Pessoa (PB); Município de Patos (PB); Município de Pocinhos (PB); Município de Queimadas (PB); Município de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB); Município de Sapé (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogados estabelecidos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria de conformidade realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a fiscalização da construção de creches em municípios do Estado da Paraíba no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), em volume fiscalizado de R\$ 21.592.520,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 ouvir em audiência pelas seguintes irregularidades:
9.1.1 o Sr. José Carlos Wanderley Dias de Freitas pela: i) ausência de parcelamento do objeto da Licitação RDC nº 93/2012, promovida pelo FNDE, o que teria possibilitado a aquisição do item 26.5.2.1 da planilha orçamentária por preços menores; ii) adoção de metodologia construtiva não tradicional sem que estivesse comprovada vantagem em relação aos métodos tradicionais e com a assunção de riscos associados à segurança da edificação, à continuidade das obras, e à viabilidade de manutenção;

9.1.2 o Sr. Antônio Idilvan de Lima Alencar pela: i) omissão quanto a providências necessárias à interrupção dos efeitos da ausência do parcelamento do objeto da Licitação RDC nº 93/2012, promovida pelo FNDE, resultando em superfaturamento com a contratação de obras com base nesse certame; ii) adoção de metodologia construtiva não tradicional sem que estivesse comprovada vantagem em relação aos métodos tradicionais e com a assunção de riscos associados à segurança, à continuidade das obras, e à viabilidade de manutenção; iii) não adoção de providências para garantir o funcionamento de creches já concluídas, Simec nº 25001 e nº 25002 (Município de Sapé) e Simec nº 24979 (Município de Campina Grande), inclusive em inobservância da determinação expressa no item 9.2.7.6 do Acórdão nº 2.580/2014-Plenário;

9.1.3 demais funcionários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação responsáveis pela: i) ausência de parcelamento do objeto da Licitação RDC nº 93/2012, promovida pelo FNDE, o que teria possibilitado a aquisição de insumos por preços menores; ii) omissão quanto a providências necessárias a interromper os efeitos da ausência do parcelamento do objeto da Licitação RDC nº 93/2012, promovida pelo FNDE, resultando em superfaturamento com a contratação de obras com base nesse certame; iii) adoção de metodologia construtiva não tradicional sem que estivesse comprovada vantagem em relação aos métodos tradicionais e com a assunção de riscos associados à segurança, à continuidade das obras, e à viabilidade de manutenção; iv) não adoção de providências para garantir o funcionamento de creches já concluídas, Simec nº 25001 e nº 25002 (Município de Sapé) e Simec nº 24979 (Município de Campina Grande), inclusive em inobservância da determinação expressa no item 9.2.7.6 do Acórdão nº 2.580/2014-Plenário;

9.1.4 os responsáveis indicados pela deficiência na fiscalização das obras das respectivas creches, também indicadas, diante da ausência de ensaios capazes de atestar as especificações do concreto utilizado, em afronta ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Responsáveis	Creches
Cláudio Chaves Costa	Simec nº 25.039
Francisca Gomes Araújo Motta	Simec nº 1.002.611 e nº 1.002.611
Jacó Moreira Maciel	Simec nº 25.042
Maria do Socorro Cardoso	Simec nº 1.001.981
Romero Rodrigues Veiga	Simec nº 24.979
Zenóbio Toscano de Oliveira	Simec nº 1.006.790

9.1.5 a Sra. Francisca Gomes Araújo Motta pela ocorrência de subcontratação irregular de parcela das obras da creche Simec nº 1.004.918, cuja execução caberia ao Consórcio Concreto PVC por força do disposto no item 5.2.4.1 do Edital RDC nº 93/2012.

9.1.6 o Sr. Romero Rodrigues Veiga pela omissão na solução de pendências para o funcionamento da creche Simec nº 24.979;
9.1.7 o Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano pela omissão na solução de pendências para o funcionamento das creches Simec nº 25.001 e nº 25.002.

9.2 proceder à oitiva do Consórcio Concreto PVC para que apresente esclarecimentos sobre:
9.2.1 a subcontratação irregular de parcela das obras da creche Simec nº 1.004.918, de sua integral responsabilidade, de acordo com o edital da Licitação RDC nº 93/2012 promovida pelo FNDE, em afronta ao disposto no item 5.2.4.1 do Edital RDC nº 93/2012;

9.2.2 a majoração de R\$ 136,19 para R\$ 155,50 no custo unitário do item 26.5.2.1 da planilha orçamentária da Licitação RDC nº 93/2012 promovido pelo FNDE, o que resultou vantagem financeira indevida e concorreu para a consumação de superfaturamento em obras de creches financiadas com recursos federais;

9.3 determinar aos municípios relacionados, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que notifiquem o Consórcio Concreto PVC de que deve dar continuidade às obras das respectivas creches, também indicadas, aplicando à contratada, caso necessário, as sanções previstas no contrato, no art. 66 e no art. 69 da Lei nº 8.666, de 16 de julho de 1993, sob pena de responderem solidariamente por eventuais prejuízos ao erário advindos do abandono ou da inexecução das mencionadas obras;

Município	Creche
São Sebastião de Lagoa de Roça	Simec nº 1.001.981
Guarabira	Simec nº 1.006.790
Patos	Simec nº 1.002.612; Simec nº 1.004.918
João Pessoa	Simec nº 32.984; Simec nº 32.992; Simec nº 32.993
Queimadas	Simec nº 25.042

9.4 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.4.1 caso tenha firmado ajustes para aquisição de móveis para as creches Simec nº 25.001 e nº 25.002, ambas localizadas no Município de Sapé (PB), e Simec nº 24.979, localizada no Município de Campina Grande (PB), conclua as providências pendentes para a execução dos termos estabelecidos, de modo a garantir o imediato funcionamento destas e o alcance da finalidade social prevista;

9.4.2 caso não tenha firmado ajustes para aquisição de móveis para as creches Simec nº 25.001 e nº 25.002, ambas localizadas no Município de Sapé (PB), e Simec nº 24.979 localizada no Município de Campina Grande (PB), estude a oportunidade e a conveniência de fazê-lo, de modo a garantir o imediato funcionamento destas e o alcance da finalidade social prevista;

9.5 recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

9.5.1 avalie a segurança das obras subcontratadas da creche Simec nº 1.004.918, localizada no Município de Patos;

9.5.2 avalie a segurança das obras cujo concreto utilizado não foi submetido a ensaios capazes de atestar suas especificações: Simec nº 25.039; Simec nº 1.002.611, Simec nº 1.002.611, Simec nº 25.042; Simec nº 1.001.981; Simec nº 24.979; Simec nº 1.006.790;

9.6 determinar à Secretaria do Estado da Paraíba que providencie as audiências e oitiva determinadas;

9.7 aplicar a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aos Srs. Zenóbio Toscano de Oliveira, Jacó Moreira Maciel, Maria do Socorro Cardoso e Francisca Gomes Araújo Motta, no valo individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento reiterado das diligências que lhes foram encaminhadas no âmbito deste processo;

9.8 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.7 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.11 juntar cópia deste acórdão, acompanhada de cópias do relatório e do voto que o fundamentam aos autos do TC 027.781/2014-3.

9.12 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de cópias do relatório e do voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8807-27/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8808/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.297/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
8. Representação legal:
8.1. Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão 6.324/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do processo de prestação de contas da Agência Nacional de Transportes (ANTT) referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 45 dias, adote, caso ainda não tenha feito, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a inscrição da concessionária no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), para cobrar junto à Ferrovia Centro-Atlântica os valores de R\$ 90.267,84 e R\$ 439.069,56, referentes, respectivamente, aos danos causados a um imóvel sem número patrimonial identificado e à retirada de materiais da superestrutura do Pátio de Praia Formosa, acompanhados da atualização monetária correspondente, conforme levantamento realizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no local em decorrência dos Acórdãos 6.334/2012-TCU-2ª Câmara e 618/2014-TCU-2ª Câmara, e em obediência ao art. 25, inciso II, da Lei 10.233/2001 e ao Termo de Cooperação firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes disciplinando a atuação das partes na gestão do patrimônio ferroviário, mormente no tocante ao seu item 3.15, ou, alternativamente, instaure Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que informe a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, no prazo de 90 dias, todas as providências adotadas para o cumprimento do item 9.1 do presente Acórdão

9.3. considerar cumpridos os itens 9.4, 9.5.1 e 9.5.3 do Acórdão 6.324/2012-TCU-2ª Câmara, e seus correlatos 9.4, 9.3.1, 9.3.2 do Acórdão 618/2014-TCU-2ª Câmara, bem assim o item 9.7 do Acórdão 6.324/2012-TCU-2ª Câmara;

9.4. apensar os presentes autos ao TC 015.138/2009-3.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8808-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8809/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.204/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Educação;

3.2. Responsáveis: Município de Paraíba do Sul/RJ (CNPJ 29.138.385/0001-30); Rogerio Onofre de Oliveira (CPF 445.124.147-20).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Jose Souto Tostes (85199/OAB-RJ) e outros, representando o Município de Paraíba do Sul/RJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), em face do Sr. Rogério Onofre de Araújo, ex-Prefeito do Município de Paraíba do Sul/RJ (gestão 1997/2004), em razão da impugnação de despesas e de possíveis irregularidades na documentação relativa à prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio FNDE/MEC 600406/2000 (Siafi 392673), celebrado entre o FNDE e o Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 16, II e 18 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Rogério Onofre de Araújo e do Município de Paraíba do Sul/RJ, dando-se-lhes quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, a Rogério Onofre de Araújo, ao Município de Paraíba do Sul/RJ, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos demais interessados;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8809-27/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 31 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 8 de agosto de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 55, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e na Mensagem nº 418, de 22 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 9.086.349,00 (nove milhões, oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais) consignado ao Conselho Nacional de Justiça, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.434, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 14.502/2016, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Riacho Fundo para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DE 2 DE AGOSTO DE 2016

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 2016, às 14h, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o col. Tribunal Superior do Trabalho, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO em período de férias, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em licença médica.

Nº 60 - DECIDIU, por maioria, apreciando o contido no PA-15.0.000004606-3 - MA-103/2016, vencidos os Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran, Ribamar Lima Júnior e Dorival Borges de Souza Neto, aprovar a matéria, baixando a Resolução Administrativa nº 60/2016 - (1785).

"Art. 1.º Alterar a especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2.º Alterar a área e a especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art. 3.º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário."

Nº 61 - DECIDIU, por maioria, apreciando o contido no PA-15.0.000003759-9 - MA-122/2015, vencidos, parcialmente, os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Elke Doris Just, que entendiam que as Funções Comissionadas FC-6 deveriam ser vinculadas ao Núcleo de Administração do Foro de Brasília-DF, e com ressalvas do Desembargador Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa nº 61/2016 - (1786):

"Art. 1.º Estabelecer que as seis funções comissionadas, nível FC-06, de que trata a parte final do art. 3.º da Resolução Administrativa nº 45/2015, ficam vinculadas à Presidência do Tribunal e são denominadas "Assistente Especial 6".

Parágrafo único. As funções serão utilizadas exclusivamente para serviços de apoio direto à atividade judicante do primeiro grau de jurisdição, no exercício de atribuições afetas ao impulsionamento da tramitação do processo judicial, sendo exigível dos servidores para elas designados formação superior, preferencialmente em direito.

Art. 2.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação."

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação de prazo final para pagamento, com desconto da anuidade 2016 das Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 30 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme do Inciso IX do artigo 40 do Estatuto, e CONSIDERANDO o grande número de Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 30 de dezembro de 2015, que buscam informações sobre a data de vencimento da anuidade de 2016; CONSIDERANDO o número elevado de reivindicações alegando não terem recebido o boleto, ou ainda que receberam após o vencimento, motivado pelo atraso de entrega pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CONSIDERANDO a crise econômica, financeira e social que assola o País, diminuindo a renda da população, e em especial a do estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CREF16/RN, em reunião realiza no dia 15 de julho de 2016; CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN no dia 16 de julho de 2016 resolve:

Art.1º- Prorrogar de forma excepcional, o vencimento constado da Resolução nº 003/2015 do CREF16/RN, o item relacionado ao desconto de 50% (cinquenta por cento), para até o dia 30/de setembro de 2016, o pagamento da anuidade 2016 das Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 30 de dezembro de 2015. Parágrafo Único - O valor da anuidade 2016 para as Pessoas Jurídicas com o desconto de 50% (cinquenta por cento) foi estabelecido na Resolução CREF16/RN nº 003/2016 e publicada no DOU.

Art. 2º - O CREF16/RN reenviará o boleto, cujo valor da anuidade 2016 já estará com 50% (cinquenta por cento), apenas para Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 30 de dezembro de 2015. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Convocação - 2ª Chamada - Concurso Público - CRQ-2ª Região/MG.

O Conselho Regional de Química da 2ª Região - CRQ-2ª Região/MG, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no CONCURSO PÚBLICO CRQ-2ª Região/MG Edital 001/2015, processo seletivo realizado em 13 de dezembro de 2015, para comparecerem no período das 09:00 às 18:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos do CRQ-2ª Região/MG para assumirem a vaga a qual concorreram, no prazo máximo de 15 (quinze) dias munidos da documentação exigida no referido Edital. Agente Fiscal: Guilherme Rabelo Querino. Técnico em Informática: Denio Naves Moura. Auxiliar Administrativo: Edmar Batista de Paiva. O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo o CRQ-2ª Região/MG, convocar o(s) posterior (es) obedecendo a ordem de classificação.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI
Presidente do Conselho



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.